

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

PEDRO ENDRIGO TREJO DE OLIVEIRA

**O DISPOSITIVO CONTEMPORÂNEO DE REPRESSÃO E CONTROLE DOS
POBRES: A criminalização da pobreza no Estado neoliberal brasileiro**

FRANCA

2020

PEDRO ENDRIGO TREJO DE OLIVEIRA

O DISPOSITIVO CONTEMPORÂNEO DE REPRESSÃO E CONTROLE DOS
POBRES: A criminalização da pobreza no Estado neoliberal brasileiro

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais,
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP,
campus de Franca, como requisito parcial para a obtenção do título de
Mestre em Serviço Social.

Área de concentração: Serviço Social: Trabalho e Sociedade. Linha de
Pesquisa: Serviço Social: Mundo do Trabalho.

Orientadora: Profº Drº Gustavo José de Toledo Pedroso

FRANCA

2020

O48d

Oliveira, Pedro Endrigo Trejo de

O dispositivo contemporâneo de repressão e controle dos pobres: a criminalização da pobreza no Estado neoliberal brasileiro / Pedro Endrigo Trejo de Oliveira. -- Franca, 2020
109 p. : tabs.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp),
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca
Orientador: Prof^oDr^o Gustavo José de Toledo Pedroso

1. Neoliberalismo. 2. Criminalização da pobreza. 3. Estado Penal. 4.
Brasil. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

PEDRO ENDRIGO TREJO DE OLIVEIRA
O DISPOSITIVO CONTEMPORÂNEO DE REPRESSÃO E CONTROLE DOS
POBRES: a criminalização da pobreza no Estado neoliberal brasileiro

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, campus de Franca, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Área de concentração: Serviço Social: Trabalho e Sociedade. Linha de Pesquisa:
Serviço Social: Mundo do Trabalho.

Orientador: Profº. Drº. Gustavo José de Toledo Pedroso

Banca Examinadora

Presidente: _____

Profº. Drº. Gustavo José de Toledo Pedroso

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP/Franca

1º Examinador: _____

Profª Drª Patrícia Soraya Mustafa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP/Franca

2º Examinador: _____

Profº Drº Vinícius Fernandes Ormelesi

Universidade do Estado de Minas Gerais

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, por tudo.

Agradeço ao meu orientador, Gustavo, que além de ter me guiado na construção dessa pesquisa, teve um papel essencial na minha entrada no mundo acadêmico. Suas provocações sempre pertinentes me permitiram mergulhar profundamente.

À Patrícia Soraya Mustafa, por me apresentar o mundo fascinante da pesquisa e me guiar neste longo caminho desde os tempos de graduação. Professora de escuta interessada e ser humano ímpar, por quem guardo um carinho e admiração imensos.

Ao Vinícius Ormelesi, por aceitar o convite de participar deste momento. Sempre gentil e comprometido com seus discentes.

Agradeço à Alessandra Alves, Alessandra Rocha, Joaquim Napoletano, Luzilene Barbosa, Leila Tomé e Taísa Barbosa, profissionais que admiro e tenho o privilégio de trabalhar. Grato pelos ensinamentos e companheirismo do cotidiano.

Aos amigos da pós-graduação, em especial: Maira Franciane, Rafael José, Lais Oliveira Pimentel e Aurélia Garcia, que tornaram mais leve a rotina acadêmica.

À Unesp, por fazer parte de sua história.

*Como si todas las sociedades dieran a entender,
Que todo lo que es,
incluso lo mas apararentemente intocable
podría ser outro modo,
o ser al revés
o no ser.
(Delgado, 1999, p.20)*

O mundo não é. O mundo está sendo. Como subjetividade curiosa, inteligente, interferidora na objetividade com que dialeticamente me relaciono, meu papel no mundo não é só o de quem constata o que ocorre, mas também o de quem intervém como sujeito de ocorrências. Não sou apenas objeto da História, mas seu sujeito, igualmente. No mundo da História, da cultura, da política, constato não para me adaptar, mas para mudar (FREIRE, 1996, p.77)

RESUMO

Permeado pelo referencial teórico de Loic Wacquant, o trabalho tem o fito de entender a relação entre sistema penal e o neoliberalismo, visto que o crescimento da população encarcerada brasileira é notório. Teceremos algumas reflexões acerca de alguns dispositivos repressivos do Estado penal e apontaremos como uma possível materialização deste tipo de Estado no Brasil, o adensamento de projetos de lei no âmbito penal que possam contribuir para com a criminalização dos movimentos sociais, sobretudo com a aprovação da Lei nº 13.260/2016, a Lei Antiterrorismo. Nesse sentido, ao apontar tais dispositivos de controle da população empobrecida, desvelaremos como a situação de pobreza pode ser usada para legitimar a manutenção de um macro aparato repressivo, voltado não somente para criminosos violentos, mas também para os pobres. Não coincidentemente é esta população que se encontra preponderantemente fora do mercado de trabalho formal e excluída das políticas sociais do Estado.

Palavras-chave: neoliberalismo, encarceramento, criminalização da pobreza, Brasil.

RESUMÉ

Imprégné du cadre théorique de Loic Wacquant, le travail vise à comprendre la relation entre le système pénal et le néolibéralisme, puisque la croissance de la population carcérale brésilienne est notoire. Nous tisserons quelques réflexions sur certains dispositifs répressifs de l'Etat pénal et signalons comme possible matérialisation de ce type d'Etat au Brésil, la densification des projets de loi à portée pénale qui peuvent contribuer à la criminalisation des mouvements sociaux, notamment avec l'approbation de la loi n° 13.260 / 2016, la loi antiterroriste. En ce sens, en signalant de tels dispositifs pour contrôler la population appauvrie, nous révélerons comment la situation de pauvreté peut être utilisée pour légitimer le maintien d'un macro-appareil répressif, visant non seulement les criminels violents, mais aussi les pauvres. Par hasard, cette population qui est majoritairement en dehors du marché du travail formel et exclue des politiques sociales de l'État.

Mots-clé: neoliberalism, incarcération, criminalisation de la pauvreté, Brésil.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2017.....	91
Gráfico 2: Quantidade de vagas por tipo de regime ou natureza da prisão.....	92
Gráfico 3: Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil.....	94

LISTA DE SIGLAS

CF- Constituição Federal

DEPEN- Departamento Nacional de Informações Penitenciárias

DOD- Departamento de Defesa dos Estados Unidos

DRU- Desvinculação das Receitas da União

FMI- Fundo Monetário Internacional

GAFI- Grupo de Ação Financeira

INFOPEN- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

ONU- Organização das Nações Unidas

SAP- Secretária da Administração Penitenciária

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Capacidade do sistema prisional e déficit de vagas por UF.....	92
---	-----------

SÚMARIO

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO 1: CÁRCERE: DAS PROTOFORMAS À CONTEMPORÂNEIDADE	
1.1 Do suplício dos corpos à pena de prisão.....	20
1.2 Primeiras prisões: Casas de correção e de trabalho.....	23
1.3 Disciplina da fábrica: domesticação dos corpos e da mente.....	30
1.4 Reforma penal e Iluminismo.....	36
1.5 Gênese da prisão no Brasil.....	38
CAPÍTULO 2: NEOLIBERALISMO E ESTADO PENAL	
2.1 O pensamento neoliberal.....	44
2.2 O conluio entre neoliberalismo e encarceramento: a gênese do Estado Penal.....	57
2.3 O encarceramento em massa: breve apontamento da realidade norte-americana.....	68
CAPÍTULO 3: A MATERIALIZAÇÃO DO ESTADO PENAL NO BRASIL: A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA	
3.1 Formação sócio-histórica do Brasil e elementos de permanência na sociedade brasileira.....	71
3.2 Neoliberalismo e políticas sociais no Brasil.....	82
3.3 Violência, Estado penal e encarceramento em massa no Brasil.....	88
3.4 Estado penal na prática: a lei antiterrorismo e a criminalização dos movimentos sociais.....	95
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
REFERÊNCIAS.....	108

INTRODUÇÃO

O trabalho aqui apresentado procura compreender as relações estabelecidas entre o desenvolvimento do capitalismo e os mecanismos punitivos que este encontra para lidar com suas contradições.

O objetivo que também norteia a discussão que aqui realizaremos é de averiguar se a atual configuração do Estado neoliberal brasileiro (considerando suas esferas social, política e econômica), guarda semelhanças com a premissa que o sociólogo francês Loic Wacquant preconiza em seus estudos acerca da realidade norte-americana de hiperencarceramento e que abordaremos ao longo dos capítulos.

Segundo o autor, em países como os Estados Unidos ocorre a implementação de um Estado Penal, que criminaliza e segrega, no lugar de um Estado Social, no qual a população teria seus direitos garantidos por meio da proteção social efetiva norteada por uma seguridade social universal. Assim, esse novo governo representa uma mutação na configuração do Estado, a qual se manifesta em três etapas: amputa-se seu braço econômico, retrai-se o braço social e expande-se seu punho penal (WACQUANT, 2007).

Nesta perspectiva, é sabido que historicamente, os discursos no campo das políticas criminais, que vão desde a constante repressão penal, passando pela “correção”, até o aumento das punições, sofrem um grande impacto do modelo econômico, sobretudo quando ele alicerça e alinha as práticas de encarceramento com interesses privados, produzindo significativo aumento das taxas de encarceramento, a constante seletividade da atuação do sistema penal e transformações, tanto no modo de vida contemporâneo como na atuação dos órgãos de controle e de justiça criminais.

Particularmente no caso brasileiro, este cenário pode ser melhor visualizado a partir de dados quantitativos que “desvelam” (ou não) a realidade do cárcere nacional. Por exemplo, entre 2016 e 2017, foram construídos dois novos centros de detenção provisória no Estado de São Paulo, e três penitenciárias, dentre as quais a da cidade de Piracicaba, no interior do estado, inaugurada em 2017 e cuja capacidade é de 847

presos, já conta com 1762 pessoas encarceradas¹. E ainda, apenas a título de comparação, segundo dados do International Centre for Prison Studies, dentre os países com maior população carcerária, o Brasil lidera a lista de superlotação: aqui a ocupação dos presídios chega a 147%. Nos EUA é de 102,7%, enquanto que na Rússia, esta mesma taxa é de 82,2%².

Nesta direção, outro fator alarmante é o adensamento da ação coercitiva como resposta estatal aos movimentos sociais, vale dizer, aos ciclos de protestos que vêm ocorrendo desde 2013, em diversas cidades brasileiras, respaldado por uma forte produção de projetos de lei no âmbito penal no período compreendido entre 2013-2016, em especial, com a aprovação de leis como a lei nº13.260/2016 a Lei Antiterrorismo.

Frente a estes dados, e a aproximação com esta realidade possibilitada pelo estágio supervisionado em Serviço Social, realizado na Penitenciária de Franca, de 2015 a 2016, bem como o “mergulho” constante nos conteúdos produzidos sobre (e pela) temática algumas inquietações vieram à tona como : quem é a população carcerária brasileira? Por que a mesma é jovem e em sua maioria negra? É possível explicar a superlotação das casas prisionais? Quais estratégias o Estado brasileiro lançou/lança mão para enfrentar esta situação? Garantindo acesso à direitos fundamentais? Primando pelos direitos humanos? E ainda: como se explica a crescente produção de projetos de lei punitivos e policialescos no âmbito penal? No intuito de refletir ainda que timidamente estes questionamentos, é que conduzimos este trabalho.

Para lograr nosso objetivo, utilizamos a análise bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica fora de extrema importância para o resgate da produção existente acerca da temática, já que “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”(GIL, 1999, p.65). Também contamos com a pesquisa documental, por meio dos dados coletados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN), do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) e do International Center for Prison Studies.

¹Dados disponíveis em: <<http://www.sap.sp.gov.br>>. Acesso em: Agosto/2019.

² Dados disponível em: <<http://www.prisonstudies.org>>. Acesso em: Agosto/2019.

Considerando que a pesquisa documental “vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (GIL, 1999, p.45) dividimos os materiais analisados em dois grupos: fontes principais e fontes secundárias. Entendemos como fontes principais os dados obtidos por meios oficiais do Estado (Projetos de Lei, decretos, Leis em vigência, e documentos elaborados pelas entidades governamentais, mencionadas na metodologia). Para as fontes secundárias foram consideradas consultas a notícias divulgadas por meios eletrônicos e/ou impressos que se relacionam com o objeto do trabalho, buscando sempre avaliar criticamente estas fontes para melhor manipulação dos dados coletados, em consonância com a metodologia eleita.

Ademais, para maior aproximação do necessário recorte da realidade, fizemos também a análise documental de algumas propostas legislativas selecionadas no âmbito penal, no período historicamente compreendido entre 2013 e 2016. Dentre estas serão objeto especial de atenção o Projeto de Lei nº 2.016/2015 e a Lei nº 13.260/2016. Além disso, analisamos também os discursos oficiais sobre a Lei Antiterrorismo, além de artigos selecionados em jornais e revistas de grande circulação.

Este trabalho está balizado pela perspectiva da metodologia materialista histórica dialética. (a qual busca discernir os fenômenos para além da pseudoconcreticidade em que se apresentam, a fim de compreender a realidade nas suas múltiplas determinações) esta pesquisa procura, a partir dos resultados obtidos, levantar alguns elementos que permitirão compreender o Estado penal como um fenômeno nos seus aspectos práticos e ideológicos, do capitalismo atual.

A partir daí poderemos estabelecer um diálogo com as hipóteses explicativas de Wacquant sobre o funcionamento do Estado penal e verificar se nas franjas e na periferia do sistema esta teoria não encontra os seus limites ou, pelo contrário, se torna ainda mais significativa e reveladora ao se levar em conta outros condicionantes.

Além desta introdução e das considerações finais, esta dissertação está estruturada em três capítulos, da seguinte maneira:

O capítulo 1 se destina a uma retrospectiva acerca do surgimento dos primeiros tipos de prisão e busca compreender a real função do sistema penal ainda nos primórdios do capitalismo. Assim, analisaremos brevemente a evolução das penas,

desde os suplícios e castigos corporais, até a pena de privação de liberdade. Neste interim, também acompanharemos os desdobramentos da evolução do capital e como esta está relacionada a maneira de se punir. Veremos como os primeiros tipos de cárcere tiveram origem, por exemplo as casas de correção e de trabalho inglesas direcionadas por legislações destinadas ao controle dos pobres. A partir deste ponto, analisamos como o capitalismo encontrou uma forma de maximizar seus lucros por meio da exploração do trabalho da população encarcerada a priori na manufatura e, posteriormente, no chão das fábricas.

O capítulo se encerra com um tópico destinado à gênese das prisões no Brasil e a influência que os modelos norte-americanos e europeus exerceram neste período. Também visualizaremos as primeiras produções legislativas no âmbito penal brasileiro e como estas influenciam os primórdios do cárcere nacional. Para elaborar as reflexões contidas neste capítulo, nos respaldamos nos seguintes autores: Michel Foucault, Kirchheimer & Rusche, Ervin Goffman, Melossi & Pavarini, Karl Marx, Fernando Salla, entre outros.

Já no capítulo 2, fez-se necessário entender os fatores político, econômico e sociais que antecederam e contribuíram para a gênese da ideologia neoliberal. Pôde-se verificar de que maneira o Estado se configura sob a égide deste pensamento e seus rebatimentos mais nefastos. A partir de então, foi possível desvelar as origens e funcionamento do Estado penal proposto por Wacquant e como ele se relaciona com este ideário. Aqui, discorreremos detalhadamente a premissa do sociólogo supracitado, demonstrando como o encarceramento em massa não pode ser analisado como fato isolado do contexto econômico, político e social, mas sim como parte integrante destes.

Encerramos o capítulo com um tópico destinado a elucidar alguns dados referentes à situação prisional norte-americana atual, para que, posteriormente, possam ser comparados pelo leitor com dados sobre a realidade brasileira apresentados no último capítulo. Para esta parte da dissertação, trabalhamos com o referencial teórico de autores que se destacam na temática, quais sejam: Loic Wacquant, Dardot & Laval, Perry Anderson, Jock Young, David Garland, Istvan Meszaros, Otavio Ianni e Ricardo Antunes.

Ao final, no capítulo 3, nos centramos em apontar alguns fatores que contribuam para averiguar se há a presença de um Estado penal no Brasil. Para tanto, realizamos uma retomada acerca da formação sócio-histórica do país para capturar elementos que justifiquem a formação punitiva da sociedade brasileira. Como a própria História nos diz, é necessário olharmos para o passado para entender o presente. Foi possível também suscitar ainda que brevemente fatos importantes no que diz respeito às primeiras prisões brasileiras. A partir de então, nosso enfoque se destina a analisar de que forma o neoliberalismo foi implementado no Brasil e seus rebatimentos, sobretudo na área social. Após esta análise, trazemos à baila alguns apontamentos que dizem respeito ao tripé violência-Estado penal-encarceramento, para então finalizar o capítulo com dados significativos acerca da situação prisional nacional, e o adensamento na produção de legislações punitivas entre os anos de 2013-2016.

O escopo deste capítulo é permeado pela produção teórica dos autores: Florestan Fernandes, Caio Prado Júnior, Otavio Ianni, Sérgio Adorno, José Paulo Netto, Elaine Behring, Ivanete Boschetti, Eduardo Fagnani e Verônica Freitas.

Ao final, a partir das experiências adquiridas de intervenção no cárcere, de toda a problemática que o envolve e, com o devido amadurecimento teórico/profissional, esperamos contribuir com reflexões que possam pensar alternativas para além da punição, da segregação e degradação do ser humano submetido a condição de preso. A partir da produção de conhecimento e dos dados produzidos decorrentes deste estudo espera-se permitir o descortinamento da realidade do encarceramento e da punição no Brasil gestados no bojo de uma sociedade capitalista de classes.

CAPÍTULO I - CÁRCERE: DAS PROTOFORMAS À CONTEMPORÂNEIDADE

1.1 Do suplício dos corpos à pena de prisão

Neste capítulo, objetivamos esboçar um estudo acerca da real função que o sistema penal possui na gênese do capitalismo. Para tanto, nos debruçamos sobre a retomada histórica do surgimento do cárcere e das casas de coerção que foram criadas em um período anterior ao da prisão como pena de reclusão, e seu objetivo final: disciplinar a força de trabalho. Demonstraremos também como a ideia de prisão foi se modificando em diferentes contextos político-econômicos e como a disciplina da fábrica (trabalho) foi inserida neste dispositivo de forma estratégica para favorecer a acumulação capitalista. Assim, o sistema penal hodierno, cuja base concentra-se na pena de reclusão, remonta ao século XVIII, no entanto, sua propagação ocorre apenas no século XIX.

Desse modo, cabe colocar que a sociedade pré-capitalista conhecia o cárcere como instituição, mas não a pena como privação de liberdade (MELOSSI, 2006, p.21), ou seja, a “invenção penitenciária” ocorre quando um conjunto de instituições nasce como dispositivos, modalidades e instrumentos de constituição dos sujeitos racionais (MELOSSI, 2002, p.21). Sendo assim, até aquele momento a prisão era apenas um “processo” que auxiliava à custódia dos apenados para viabilizar a aplicação das penas propriamente ditas, quais sejam: sanções pecuniárias, exílio, penas capitais, punições corporais (marcação de corpos, queimas), etc.

Em *Vigiar e Punir*, Michel Foucault demonstra quatro aspectos importantes em relação a execução pública dos suplícios. O primeiro diz respeito a converter o condenado em proclamador de sua própria condenação, por meio da leitura pública do documento de condenação, confessar o “crime” na porta das igrejas, dentre outros. O segundo aspecto está relacionado à confissão. Os minutos anteriores antes da condenação devem ser dedicados à “luz plena da verdade”. Estes minutos também deveriam ser utilizados para confessar algo até então escondido, por exemplo, cúmplices.

Daí que advém um dos principais objetivos do suplício, qual seja, fazer com que a verdade fosse estabelecida, sobretudo aos olhos da população, pois caso bem-

sucedida, a condenação justificaria a justiça, materializando-a publicamente no próprio corpo do condenado. Foucault apresenta como terceiro aspecto fazer com o condenado o que ele fez com a vítima, simbolizando a natureza do crime através da forma de execução “fura-se a língua dos blasfemadores, queimam-se os impuros, corta-se o punho que matou [...]. Enfim, encontramos às vezes, a reprodução quase teatral do crime na execução do culpado: mesmos instrumentos, mesmos gestos” (FOUCAULT, 2012, p.45)

Por fim, o quarto aspecto diz respeito à lentidão do suplício, relacionado ao julgamento dos homens anterior ao julgamento de Deus. Sendo assim, “o sofrimento do suplício prolonga o da tortura preparatória; nesta, entretanto, o jogo não estava feito e a vida podia ser salva; agora a morte é certa, trata-se de salvar a alma” (FOUCAULT, 2012, p.46). O sofrimento causado pela aplicação do suplício representaria a verdade do delito, erro de juízes ou até mesmo um possível arrependimento do condenado. Caso este morra rápido, poderia ser considerado que Deus quis poupá-lo do sofrimento.

Ainda na esteira dos castigos, o suplício judiciário deve ser entendido como um ritual político já que é por meio dele que se manifesta o poder da justiça. Para Foucault (2012), o que respaldava essa prática não era a “economia do exemplo”, mas sim a “política do medo”, vale dizer, o suplício não restabelecia a justiça e sim, reativava o poder.

Segundo Melossi, na transição do século XVI para o XVII, em meio a Reforma Protestante, ocorre a fusão entre a pena eclesiástica³ e a criação da manufatura. Para o autor, a protoforma do desenvolvimento originário do cárcere - casas de correção e de trabalho - deu-se concomitantemente as origens do capitalismo e do protestantismo.

No bojo das transformações sociais que ocorreram na Europa do século XVI ao XVIII, destaca-se a expulsão dos camponeses de suas terras e a inserção destes nas manufaturas como operários. Sendo assim, entre os séculos XVII e XVIII, em consonância com o desenvolvimento da manufatura, tem-se a substituição das penas

³ Para Melossi, tais penitências correspondiam a uma série de modalidades de execução de pena que faziam com que esse “cárcere eclesiástico” servisse como um isolamento por tempo determinado para purificar a alma perante Deus. “À privação da liberdade se acrescentaram sofrimentos de ordem física, outras vezes o isolamento celular (...) e sobretudo a obrigação do silêncio” (MELOSSI, 2006, p.24).

corporais pela implantação das casas de correção e de trabalho. Estas instituições objetivavam impor a disciplina fabril para transformar o trabalhador rural em operário.

Estes investimentos prisionais penais (*workhouses/ bridewells* inglesas e as *rasphuises, tuchtuisen ou spinhuises* holandesas) começaram a ter grande propagação inclusive em países católicos. A priori o escopo era neutralizar, isolar e disciplinar quem possuía comportamento de “insubordinação social menos grave”, como a vagabundagem, a mendicância, e a recusa ao trabalho sob a legislação da época. Desta forma, na formação do capitalismo, o cárcere “tentava constranger os recém-chegados do campo a se adaptar à vida urbana e manufatureira”⁴ (MELOSSI, 2002, p.22). Isto se dava por um lado, através da *less eligibility* (ao manter as condições carcerárias inferiores às piores condições de subsistência externa à prisão, exercendo um tipo de coerção para que os indivíduos ao evitar a qualquer custo a entrada no sistema, se sujeitassem às condições pré-estabelecidas), e também por outros mecanismos punitivos, que subordinavam seus corpos, tempo e comportamentos aos interesses do sistema capitalista.

Ainda segundo Melossi,

Uma vez mais manifestava-se aquela ‘dialética’ entre ‘escória’, *scum*, *canaille* e classe operária que se reproduzirá a cada novo período de transformação profunda da sociedade capitalista, quando a ‘velha’ classe operária, orgulhosa de si e de seu próprio papel, será expulsa do modo de produção, e uma ‘nova’ classe operária, mais jovem e geralmente proveniente do campo ou formada de estratos sociais ‘em desgraça’ da cidade (ex-pequenos proprietários, artesãos etc.), será induzido ao interior do ‘contrato social’ e da ‘fábrica’. Este geralmente é o movimento no qual a instituição carcerária reencontra a própria razão de ser e o próprio papel ‘histórico’, por assim dizer. ‘Cárcere’ e ‘escória’ são produtos sociais estreitamente conexos. Uma é condição de existência do outro: o cárcere é para a ‘escória’ e a ‘escória’ é definida pela existência do cárcere (MELOSSI, 2002, p.49).⁵

⁴ No original: “tentavano di costringere i nuovi venuti dalle campagne ad adattarsi alla vita urbana e manifatturiera”.

⁵ Tradução livre. No original “Ancora una volta si manifestava quella ‘dialetrica’ tra ‘feccia’, *scum*, *canaille* e classe operaia che si riprodurrà a ogni nuovo periodo di trasformazione profonda della società capitalistica, quando la ‘vecchia’ classe operaia, orgogliosa di sé e del proprio ruolo, verrà estromessa dal modo di produzione, e una ‘nuova’ classe operaia, più giovane e generalmente attirata dalle campagne o formata da strati sociali ‘in disgrazia’ della città (ex piccoli proprietari, artigiani ecc.), verrà indotta all’interno del ‘contrato sociale’ e della ‘fabbrica’. È questo generalmente anche il momento in cui

Georg Rusche e Otto Kirchheimer, estudiosos da Escola de Frankfurt, foram pioneiros na tentativa de estabelecer uma relação entre as maneiras de punir que uma determinada sociedade adota, atrelada aos seus respectivos meios de produção. Juntos, escreveram o clássico *Punição e Estrutura Social*⁶ publicado em 1939 cujo cerne concentra-se na possibilidade ou não de certos métodos de punição serem adotados a depender de determinados contextos.

Desta forma, é atestado pelos autores que “todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondam às suas relações de produção (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004, p.20). Por um lado, ambos apontam que em uma dada sociedade escravista por exemplo, não caberia nenhum outro tipo de punição a não ser a escravidão civil. Por outro lado, numa sociedade feudal, devido à queda do desenvolvimento produtivo, as penas corporais eram aplicadas para evitar a prática de atos criminosos, sem macular o sistema de produção em vigor, castigando-se os corpos⁷ Já na iminência do sistema mercantilista, e da valorização dos corpos para o trabalho, ocorre uma nova forma de punir⁸ intrínseca a este modo de produção, que para além de preservar o corpo, o torna “dócil” e favorável à subserviência pelo trabalho: o cárcere.

1.2 Primeiras prisões: Casas de correção e de trabalho

Nesse período, o lucro era o principal objetivo de modo que o sistema penal se tornou parte do programa mercantilista do Estado. Este, não queria financiar as despesas

l'istituzione carceraria ritrova la propria ragion d'essere e il proprio ruolo 'storico', per così dire. 'Carcere' e 'canaglia' sono prodotti sociali strettamente connessi. L'una è condizione dell'esistenza dell'altro: il carcere è per la 'canaglia' e la 'canaglia' è definita dall'esistenza del carcere”.

⁶ Primeira obra da fase americana da Escola de Frankfurt a ser editada pela Columbia University Press de Nova York. A obra está alicerçada no ensaio “*Arbeitsmarkt und Strafvollzug*” de autoria de Georg Rusche, publicado anos antes em 1933.

⁷ Acerca destas variações na maneira de punir, na Idade Média, por exemplo, os autores apontam como a indenização e a fiança eram as formas mais comuns de punir, mensuradas de acordo com as condições financeiras do apenado e do poder discricionário do juiz. Ademais, durante os séculos XIV e XV, o desenvolvimento do capitalismo correspondia ao da classe trabalhadora empobrecida, ocorrendo um aumento na incidência de crimes. Assim, acentuou-se a aplicação das penas pecuniárias e corporais baseadas na classe social do indivíduo, num verdadeiro julgamento de inferioridade moral.

⁸ Neste diapasão, Michel Foucault (2002) assevera que uma nova estratégia adotada nos mecanismos de punição se dá com base na teoria do contrato, ou seja, o direito de punir é deslocado do direito da vingança do soberano à proteção da sociedade. Portanto, quaisquer crimes praticados serão contra toda a sociedade, pois há a ruptura do contrato, de modo que agora o “criminoso” é inimigo de toda a sociedade. Evidentemente, tal pensamento é necessário apenas para legitimar a coerção contra as classes subalternas.

dos prisioneiros (alojamento, alimentos, etc.), contudo, também não era viável continuar executando seus corpos, já que estes poderiam ser aproveitados de alguma forma, por exemplo explorando sua força de trabalho.

Ocorre, pois, a substituição da pena corporal por uma punição de trabalho forçado. A existência de certos tipos de punição, como o aprisionamento em casas de correção, a escravidão nas galés, etc., limitou a pena capital imposta àqueles que não poderiam “pagar” (financeiramente) por suas liberdades. Desta forma, a população pobre estava isenta da fiança, no entanto, o cumprimento da pena era mais severo, quanto mais pobre mais duros os castigos. Para os ricos, havia a possibilidade de comutação das penas mais graves para as mais leves, ou seja, estes tinham o privilégio de substituir a pena capital ou corporal, pelo pagamento de fiança:

A fiança evoluiu de uma compensação à parte prejudicada para um meio de enriquecimento de juízes e oficiais de justiça. Na prática, era reservada aos ricos, enquanto o castigo corporal tornou-se a punição para os pobres. Quando o crime crescia entre as massas, as diferenciações na punição tornavam-se mais marcantes (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.24)

Em síntese, nota-se que do século XVI até o XVIII ocorreu uma transição que se deslocou de um período caracterizado pelas punições corporais, estabelecendo-se noutro período⁹ no qual a pena de reclusão tomou forma, a partir do século XIX¹⁰. Sendo assim, com o intuito de manter o controle sobre a classe trabalhadora, que se passou a distinguir a mendicância dos ociosos para o trabalho e a dos incapacitados de fato. Nesse período, de escassez de mão de obra, o Estado percebeu que a força de trabalho que ele poderia extrair de possíveis trabalhadores eram mendigos, loucos, prostitutas, etc.

A ideia era coagir os ociosos a aceitarem trabalhos em obras públicas com salários irrisórios, para obriga-los a aceitarem os menos baixos em trabalhos de caráter

⁹ Período destacado por Foucault no qual o saber penal é dominado pelas técnicas de poder advindas dos séculos XVII e XVIII, recaindo sobre os corpos dos apenados para dominá-los, fixa-los, adestrá-los “codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza”(FOUCAULT, 1993, p.207).

¹⁰ Nesse mesmo sentido, Foucault demonstra como nessa transição a prisão, antes punição parapenal, penetrou na penalidade, ocupando-a por completo (FOUCAULT 1997 p.29-32). Assim, o autor detecta que nessa passagem houve uma colonização da instituição judiciária pelos dispositivos de disciplina, fato que destaca, na história penal, a transição da punição para a vigilância (FOUCAULT,1993).

privado. No entanto, a precarização das condições de vida e trabalho aumentou o número de mendigos, estabelecendo leis de pobres (RUSCH; KIRCHHEIMER, 2004).

Até o século XIV, os pobres tinham seus destinos postos nas mãos da Igreja, que se responsabilizava por eles, uma vez que, o Estado não oferecia nenhuma proteção social, (PEREIRA 2011). Neste mesmo período, surgem uma das primeiras legislações destinadas ao controle da pobreza: as Poor Laws¹¹. Segundo (PEREIRA 2011), o Estado, ao perceber que a Igreja não era mais capaz de lidar com a população empobrecida, sobretudo, na transição do feudalismo para o capitalismo, precisou encontrar meios de conter as desordens que poderiam ocorrer como consequência deste processo.

Assim, são instauradas as Poor Laws (Leis dos Pobres), na Inglaterra. A priori, como já mencionado, essa legislação tinha como objetivo o controle da pobreza, ademais de, segundo Pereira (2011,p.62) “serem mais punitivas que protetoras”. No decorrer do tempo, as Poor Laws, foram se alterando e reconfigurando-se de acordo com as demandas que estas precisavam “enfrentar”, porém sem nunca perder seus princípios estruturantes tais como:

Estabelecer o imperativo do trabalho a todos que dependiam de sua força de trabalho para sobreviver; obrigar o pobre a aceitar qualquer trabalho que lhe fosse oferecido; regular a remuneração do trabalho, de modo que o trabalhador pobre não poderia negociar formas de remuneração; proibir a mendicância dos pobres válidos, obrigando-os a se submeter aos trabalhos “oferecidos”. (CASTEL, 1998 apud BEHRING e BOSCHETTI 2011 p.48)

Em 1530, de acordo com (PEREIRA 2011) uma das alterações mais notáveis desta legislação foi a divisão entre os pobres “válidos” para o trabalho, e os “inválidos”. A estes últimos, por não possuírem condições físicas para vender sua força de trabalho, foram concedidas licenças para “mendigar”. No entanto, os pobres “válidos”, ou seja, os que possuíam capacidades laborativas, porém que não as exerciam, eram severamente punidos. Faz-se saber:

Eles deveriam ser amarrados atrás de um carro e açoitados até que o sangue escorresse de seu corpo; em seguida, deviam prestar juramento

¹¹ Marx nos lembra que na transição do século XV para o século XVI, a Europa testemunhou uma série de legislações contra a vagabundagem: “os ancestrais da classe trabalhadora atual foram punidos inicialmente por se transformarem em vagabundos e indigentes, transformação que lhes era imposta (MARX, 1996, p.851).

de retornarem a sua terra natal ou ao lugar onde moraram nos últimos três anos e serem postos a trabalhar. (...) Aquele que fosse apanhado pela segunda vez vagando pelas Paróquias deveria ser novamente açoitado e ter a metade da orelha cortada; na terceira reincidência, o atingido, agora considerado criminoso grave e inimigo da comunidade, deveria ser executado (MARX, apud PEREIRA, 2011 p.63)

Todavia, em 1601, sob o reinado da rainha Elizabeth I, essa legislação passou por uma nova reconfiguração. Nesta nova roupagem, percebe-se a tentativa de um plano de gestão, destinado a “população assistida”, obedecendo a uma tipologia tripartite:

pobres impotentes (idosos, enfermos crônicos, cegos e doentes mentais), que deveriam ser alojados nas Poor Houses ou Almhouses (asilos ou hospícios); pobres capazes para o trabalho, ou mendigos fortes, que deveriam ser postos a trabalhar nas chamadas Workhouses; e os capazes para o trabalho, mas que se recusavam a fazê-lo (os corruptos), que deveriam ser encaminhados para reformatórios ou casas de correção [...] (PEREIRA, 2011, p.64).

No entanto, esse plano de gestão, embora pioneiro, encontrou dificuldades para implementar-se, atrelado ao contínuo índice de “vagabundagem”, que não se deteve. Por isso, em 1662, esta divisão tripartite foi aglutinada em um único atendimento institucional, o das Workhouses, onde passou-se a ser encaminhado qualquer tipo de pobre; doentes, aptos ao trabalho, não aptos, conforme Pereira (2011,p.68) “[...] guiados por um só espírito de regulação: a exploração mercantil do trabalho.”

Contudo, nota-se que no final do século XVIII, as *Poor Laws* passam por uma crise, e atrelado a isso, o Estado, temeroso diante da efervescência dos movimentos sociais, como havia acontecido na França na Revolução de 1789, contribui para o surgimento do sistema *Speenhamland*, em 1795. O diferencial entre este novo sistema e as velhas Leis dos Pobres Elisabetanas, é que neste, houve uma incipiente preocupação com os indivíduos que, trabalhando ou não, viviam sob a penúria. Para PEREIRA (2011, p.68) “[...] assim, as autoridades do sistema da *Poor Law*, passaram a subsidiar o salário de cada trabalhador, a partir de um certo nível, baseados em uma escala referenciada no preço do pão e no tamanho de sua família.”

Nos idos do século XVI, havia uma grande escassez de mão de obra nas cidades, fazendo com que os trabalhadores exigissem do Estado uma iniciativa em relação à

pobreza. Nesse contexto, a causa disso se deu, porque os capitalistas eram obrigados a pagar altos salários e melhorar as condições de trabalho, o que solapava a acumulação capitalista e impedia o crescimento das manufaturas. Consequentemente, o Estado passou a intervir no âmbito econômico, limitando os salários para conter os aumentos, e estimulando politicamente a indústria.

Nesse contexto, devido à redução de reserva de mão de obra, implantaram-se medidas para estimular a taxa de natalidade e o recrutamento foi expandido, incluindo até criminosos, devido à falta de soldados. Os salários foram fixados em “pisos máximos”, sob a justificativa de que “um país não poderia tornar-se rico se não dispusesse de uma grande quantidade de habitantes empobrecidos forçados a trabalhar para sair da pobreza” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.55).

Para estes autores, contudo, a inovação desta legislação seria a proibição por meio da coerção da organização da classe da trabalhadora. Assim, “a liberdade de associação era totalmente contrária ao espírito da lei, que dizia que questões trabalhistas deviam ser decididas somente pelas autoridades governamentais” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.57-58).

Acerca do estímulo das taxas de natalidade, na esfera da vida privada, os governos inglês, francês e alemão, proporcionavam reduções fiscais para famílias numerosas ou casamentos prematuros (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004). Assim, em 1349 na Inglaterra, o Estatuto dos trabalhadores determinava que a organização de trabalhadores fosse considerada crime, e impunha um teto salarial o qual os trabalhadores eram obrigados a aceitar (MARX, 1996).

O saldo destas legislações foi previsivelmente o encarceramento dos pobres nas casas de correção. A primeira casa criada foi em Londres, a *Bridewell* em 1555. No entanto, o ápice deste sistema se deu na Holanda em 1596, com a *Rasphuis*, cujo nome advinha da prática da raspagem do Pau Brasil para fabricar tinturas. Esta casa foi considerada um exemplo em toda a Europa, devido ao seu “bom” funcionamento. Evidentemente, para além de satisfazer a necessidade de neutralizar a população que abrigava, esta instituição se mostrava muito lucrativa, uma vez que o capital precisava transformar o ex-trabalhador agrícola em operário, e estas casas responderam bem a esta necessidade.

Pouco a pouco, se materializava o preceito de que toda a mão de obra humana deveria ser usada pelo Estado desde crianças órfãs a criminosos e, para alguns, até mesmo mendigos estrangeiros, refugiados, exilados políticos (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004 p. 54-55). Os autores chegam à conclusão de que esta nova maneira “legal” de tratar a mendicância e a criação da casa de correção como uma forma humana de coibir a vadiagem representavam alterações na esfera econômica, representando uma nova política econômica (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Sendo assim, “com a ajuda da máquina legislativa e administrativa, o Estado usou com novos propósitos o contingente de trabalhadores que estava a seu dispor” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.67). Precisamente aí é que se encontra a base do sistema prisional contemporâneo (exploração do trabalho) que surge como consequência necessária das casas de correção (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.99).

Na França, a experiência das casas de correção se deu em 1656, no *Hôpital Général* de Paris. Como já mencionado, o ponto comum entre todas estas instituições era incutir a disciplina da fábrica nestes trabalhadores. Além disso, a possibilidade de lucro que esta mão de obra barata oferecia impulsionou a expansão destas instituições, já que viabilizavam uma grande produção a baixos custos.

A população abarcada por estas casas de correção, parece ter sido homogênea nos diferentes países na opinião dos autores, sendo composta por mendigos aptos, vagabundos, prostitutas, ladrões:

Primeiramente, somente os que haviam cometido pequenos delitos eram admitidos; posteriormente, os flagelados, marginalizados e sentenciados com penas longas. Como a reputação da instituição tornou-se firmemente estabelecida, cidadãos começaram a internar nelas suas crianças rebeldes e dependentes dispendiosos (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p.69).

Acrescentando à explicação deste fato, os autores ilustram que embora teoricamente distintas, na prática seria inviável estabelecer uma diferença entre uma casa de correção (*Zuchtaus*) para ladrões, sentenciados, e delinquentes graves; e uma casa de trabalho (*Arbeithnaus*) para mendigos e foragidos da polícia (2004, p.96). Também é explicado por ambos autores que um mercador de Amsterdã não veria

diferença entre um “vagabundo” e um sentenciado, já que ambos violam os princípios da ética calvinista (2004, p.97)¹².

Em fins do século XVIII era comum combinar os mais diferentes propósitos numa mesma instituição. A casa de Pforzheim, mantida com muita afeição e carinho pelos príncipes de Baden, era um orfanato, um instituto para cegos, surdos e mudos, um asilo para loucos, um centro de assistência à infância e uma colônia penal, tudo numa só. A casa de Leipzig ostentava a seguinte inscrição: Et improbis coercendis et quos deseruit sanae usura custodiendis (‘Para corrigir desonestos e guardar lunáticos’). (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p.98)

Analisando os primórdios do sistema penal, no clássico *Cárcere e Fábrica: origens do sistema penitenciário*, os autores italianos Dario Melossi e Massimo Pavarini, explicam como as protoformas do sistema carcerário (casas de trabalho e correção) representaram uma maneira de resolver a questão da exclusão social do capitalismo nascente. Em suas análises, os autores indicam que o trabalho compulsório (destinado a àquela população das *workhouses*) servia para “dobrar a resistência da força de trabalho e fazê-la aceitar as condições que permitissem o máximo grau de extração de mais-valia” (2006, p.37-38).

Esse contexto teria se alterado ao longo dos séculos XVII e XVIII. As casas de coerção no século XVIII se tornaram um verdadeiro depósito de párias, não havendo mais a já mencionada distinção entre aptos para o trabalho e não aptos. Sendo assim, as casas passaram a abrigar condenados, idosos, órfãos, insanos, sem nenhum tipo de distinção, “perdendo o prestígio perante a população devido ao seu estado degradado e arbitrariedade das detenções” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.109).

Até o século XVIII, as prisões não eram uma forma de punição, mas apenas lugares de detenção dos apenados antes de seus julgamentos. Desse modo, as casas de correção podem ser consideradas como as primeiras prisões (no sentido que estas ganhariam mais tarde), uma vez que visavam formar e domesticar os trabalhadores e controlar a força de trabalho, dependendo do contexto econômico, social e político da

¹² Para Melossi (2006) as religiões protestantes e o calvinismo, forneceram, mais do que a religião católica, uma visão abrangente do mundo e da vida, tomando como base a ética do trabalho e a religião do capital, que dão forma às primeiras instituições segregadoras.

época. São estas funções que, posteriormente, assumirão as prisões como as conhecemos hoje já no fim do século XVIII.

1.3 Disciplina da fábrica: domesticação dos corpos e das mentes

Como nos ensina Marx, na sociedade dominada pelo capital a reprodução ampliada do capital se dá pela expropriação da mais-valia e o uso, pelo capital, da energia produtiva que pode produzir valor superior ao seu valor de troca (salários), pressupõe o controle da classe trabalhadora. Na fábrica, pilar da estrutura social, a coação das necessidades humanas/econômicas subordina a força de trabalho à autoridade dos detentores dos meios de produção. Exterior à fábrica, os trabalhadores excluídos¹³ do mercado de trabalho e da possibilidade de consumo são controlados pelo cárcere, instituição que funciona em consonância com a fábrica.

Em 1825, o relatório da prisão de Waad afirmava que a mera privação de liberdade não era suficiente para as classes empobrecidas e que a condição para que estes pobres e criminosos retornassem ao convívio social seria a submissão ao Estado. Este documento também contava com um “passo a passo” para fazer com que os presos economizassem e reduzissem os custos das prisões. A eles, seria “creditado” o valor do pão (50 quintais por ano, cada quintal correspondia a cem gramas), que era depositado numa poupança. Assim, os próprios presos administravam estes valores e economizam principalmente frente à miséria cotidiana, já que “todos concordavam que nada além do nível mínimo deveria ser dado aos prisioneiros” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.152).

Para Marx (2006), a economia política do período trata o trabalhador considerando apenas sua capacidade com relação ao trabalho

A economia política analisa o trabalho abstratamente como uma coisa. O trabalhador é uma mercadoria; se o preço é elevado, a procura é grande, e se o preço é baixo, a oferta é grande. Como acontece com outras mercadorias. (...) Por essa razão, se o trabalho é uma mercadoria, surge como mercadoria da mais miserável espécie. (MARX, 2006, pp.77-78)

¹³ Dando origem à superpopulação relativa, descartável, sem utilidade direta na reprodução do capital, mas necessária para manter os salários adequados para valorizar o capital.

Na análise do autor, o valor destinado às necessidades dos presos deveria ser inferior aos salários das classes subalternas da população não encarcerada. No entanto, os salários destas populações já eram pífios em relação ao mínimo necessário para a sobrevivência neste período. Significa dizer que a penúria da classe trabalhadora livre reduzia ainda mais o padrão de vida na prisão, ou seja, se para Marx o trabalho já era tido como miserável, o trabalho do preso era considerado pior que o miserável!

Alguns autores como Beaumont e Tocqueville (1833), advertem que o trabalho preso não deveria acarretar prejuízos ao trabalho dos cidadãos livres. No entanto, nas casas de correção, os presos ainda eram incentivados para a grande indústria emergente, recebendo “salários” ou por seus trabalhos ou por lucros arrecadados. Contudo, ao longo dos anos, não era mais lucrativo manter estes trabalhos dentro destas casas, o que contribui para o ócio dos presos e para o questionamento real da pena, devido ao seu objetivo meramente punitivo quando da exclusão do trabalho preso.

Assim, o trabalho na prisão assume o caráter de tortura que era realizada num período de horas a fio atrelado aos métodos mais exaustivos possíveis. “Os prisioneiros carregavam pedras pesadas de um lugar para outro; cavavam poços de onde a água refluía de volta para a fonte, ou moviam moinhos sem função alguma” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.159)

A concepção contemporânea de prisão, somente encontrará sua forma acabada após o Iluminismo e a contribuição dos reformadores dos Oitocentos (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 109-110). Nesse sentido, nas palavras de Melossi, a tendência “não muda – ao contrário, é consolidada e afirmada nesse período – é a substituição das velhas penas corporais e de morte pela detenção. Uma detenção, todavia, cada vez mais inútil e dolorosa para os internos” (2006, p.64).

A prisão, como instituição completa deve ser um aparelho disciplinar eficaz, para controlar os indivíduos em todos os aspectos de suas existências (mentes, corpos). A prisão possui um efeito total sobre os presos, vale dizer, ela precisa – a qualquer custo – impor uma nova forma de agir ao indivíduo transgressor.

A arquitetura do modelo penitenciário que conhecemos atualmente é fruto da disciplina da força de trabalho pelo complexo carcerário, em um primeiro momento na

manufatura, posteriormente, na fábrica. Assim, por um lado, Foucault entende que o cárcere representa o modelo de organização do poder disciplinar executado em um dado contexto social, político e econômico. Por outro lado, Melossi e Pavarini ilustram primeiramente a gênese, para posteriormente elucidar o desenvolvimento dos vários tipos de sistemas penitenciários, e a relação que estes mantêm com o contexto social político e econômico.

Na segunda parte de *Cárcere e Fábrica*, os autores ilustram a co -dependência entre as condições do mercado de trabalho e as apresentadas pelo sistema carcerário, quando se nota a transição do sistema manufatureiro para o fabril e a introdução das máquinas na produção (e, conseqüentemente, a precarização das condições de vida e trabalho). Nesta conjuntura, ocorre o abandono do trabalho competitivo e produtivo das prisões, para dar início a um tipo de sistema punitivo mais predatório e terrorista, que surgiria um pouco mais adiante, nos Estados Unidos do século XIX.

Os novos esboços punitivos gestados no bojo destas transformações são: *modelo filadelfiano* ou da *Pensilvânia* caracterizado, grosso modo, pelo isolamento contínuo e ausência de trabalho carcerário (exceto trabalhos maçantes e sem sentido com caráter de tortura); e o *modelo de Auburn*, caracterizado pelo isolamento noturno e trabalho silencioso diurno. Este modelo permaneceu nos EUA, já que a contínua prosperidade econômica demandava mais força de trabalho. Na Europa, ao contrário, prevaleceu o modelo de isolamento contínuo.

A emergência do modelo da Filadélfia (prisão de Walnut Street) se dá concomitantemente à decadência das *workhouses* estadunidenses. A transição do modelo de produção manufatureiro para um modelo industrial teria sido a ruína das *workhouses* estadunidenses reduzindo-as a um tipo de instituição desprovida de objetivos, com trabalho manual repetitivo e sem controle para o adestramento da classe trabalhadora ali presa.

Nesse período, Foucault aponta a estatização dos grupos de controle, ou seja, passam a atuar lado a lado com o aparato penal, de forma que “esse empreendimento de reforma moral deixa de ser uma auto defesa penal para se tornar, ao contrário, um reforço do poder da própria autoridade penal” (FOUCAULT, 2005, p.93). A estatização pressupunha um desligamento de laços com a moralidade religiosa:

A ideologia religiosa, surgida e fomentada nos pequenos grupos quakers, metodistas etc., na Inglaterra do fim do século XVII, vem agora despontar, no outro pólo, na outra extremidade da escala social, do lado do poder, como instrumento de controle de cima para baixo. Auto-defesa no século XVII, instrumento de poder no início do século XIX. Este é o mecanismo do processo que podemos observar na Inglaterra. (FOUCAULT, 2005, p.95)

A gestão do modelo filadelfiano era executada pelos *quakers*¹⁴. Desta forma, este modelo tinha como base:

o isolamento celular, com o trabalho solitário na cela, e a religião para buscar a transformação do detento em trabalhador honesto; os internos não tinham contato entre si. Este sistema diminuiu sobremaneira os custos com vigilância, mas, por outro lado, não permitia a organização de trabalho coletivo entre os detentos. No sistema de isolamento total, a idéia é de que o trabalho não precisa ser produtivo, mas um instrumento para educar e transformar os detentos em pessoas submissas à disciplina do trabalho, qualquer que seja este, realizado numa fábrica ou numa penitenciária (JINKINGS, p.112)

Contudo, as flutuações da sociedade americana geram uma crise cuja raiz se encontrava na forma antieconômica do trabalho individual e isolado, impossibilitando o trabalho coletivo no isolamento celular. Assim, a única saída para esta crise foi adotar o sistema Auburn.

A ideia de que exista uma dependência destes sistemas punitivos em relação às mudanças econômicas do mercado de trabalho ganha concretude quando se considera também a configuração do modelo de Auburn, no sentido de a execução penal se dar a partir de uma lógica de menos correção pessoal e mais para a produção (trabalho produtivo). Enquanto no modelo da Filadélfia a manufatura permite o confinamento solitário, em Auburn, a indústria conjuga o trabalho coletivo com a lei do silêncio para isolar e controlar.

Contudo, o conluio do cárcere e do capital para explorar a mão de obra presa começa a entrar em crise devido a alguns fatores, quais sejam: exploração excessiva/destruidora da mão de obra encarcerada, a brutalidade dos castigos corporais

¹⁴ *Quaker* é um grupo religioso oriundo do movimento protestante britânico do século XVII. O *quaker* foi criado em 1652 e almejava a restauração da fé cristã original. Também conhecido como Sociedade dos Amigos, este grupo se opôs aos abusos da Igreja Anglicana, rejeitando a organização clerical. Em 1681 emigraram para os EUA e fundaram a colônia da Pensilvânia.

em razões de ritmo de trabalho e o acordo entre juízes e empresários para transformar penas curtas em longas para extração ainda maior da mais-valia.

Em seguida, é na colônia inglesa de Norfolk que surge um novo sistema prisional conjugando características de ambos predecessores adicionado a uma “progressão de pena”. Inicialmente, esta nova faceta funcionava como o modelo da Filadélfia, vale dizer, com o isolamento total do preso; vencida esta etapa o preso era submetido ao isolamento noturno apenas trabalhando no período diurno sob a lei do silêncio (Auburn). Neste ponto, o preso ia acumulando uma “pontuação” que após algum tempo, poderia ser trocada pela sua entrada na terceira fase, na qual estaria submetido a um regime semelhante a semiliberdade. Posteriormente, a experiência de Norfolk¹⁵ foi levada e aperfeiçoada na Irlanda, acrescentando uma fase anterior à semiliberdade, na qual o preso trabalhava em meio aberto.

A instituição carcerária permanece assim como uma aquisição definitiva e cada vez mais dominante na prática punitiva burguesa [...]. A marca reacionária da Restauração – que corresponde nos países mais avançados à formação de uma frente na qual a burguesia, já vitoriosa, acolhe os restos teóricos e práticos do velho absolutismo –, se por um lado expressa ainda uma resistência anti-liberal, anti-burguesa, por outro caracteriza-se cada vez mais por uma postura anti-proletária. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 93)

Desta forma, para Foucault, a política utilizada como meio de coerção e repressão para adestrar e produzir sujeitos dóceis, desvenda suas determinações materiais no antagonismo da relação trabalho/capital, já que ela existe para adestrar e controlar a classe trabalhadora para perpetuar a reprodução do capital, processo entendido como economia política (para Melossi).

A esse respeito, para pensar a conjugação entre modo de produção capitalista e dominação/disciplinarização dos sujeitos, Stephane Legrand assevera que

A disciplinarização apresenta-se, então, segundo uma ordem de exposição da qual constatamos que difere profundamente do adotado

¹⁵ Dentre outros sistemas prisionais da época, destacam-se também o Sistema de Montesinos, na Espanha, que possuía trabalho remunerado, e o da Suíça no qual o preso trabalhava em meio rural, com remuneração e vigilância mais “leve”.

em Vigiar e punir, como a condição de efetividade das relações jurídicas formais que regem a relação de trabalho ou como diz Foucault: ‘O contrato salarial deve acompanhar uma coerção, que é sua cláusula de validade’. Em outras palavras, é do ponto de vista das lutas de classe e da construção social das relações de produção capitalistas, e, portanto, dos sujeitos dispostos subjetivamente a participar nessas relações, que a emergência histórica da disciplinarização é pensada aqui. Foucault, aliás, coloca em termos que não poderiam ser mais claros: o sistema coercivo é ‘o instrumento político do controle e da manutenção das relações de produção (LEGERAND, 2004, p. 37)¹⁶

Neste ponto, analisando a incorporação do trabalho pelo cárcere e a ideia do trabalho forçado funcionando como uma forma de punição, Melossi e Pavarini detectam, por um lado, a apoteose do aparato penal e do mercado de trabalho, em um momento no qual a fábrica era para o operário o que a prisão era para o condenado (no sentido da perda de liberdade, do adestramento, da subserviência); ao passo que, por outro lado, a prisão era para o prisioneiro como uma fábrica (no sentido do trabalho e da disciplina). (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Neste passo, Jeremy Bentham, no fim do século XVIII escreve *O Panóptico* alterando a arquitetura e a gestão do então sistema prisional emergente. O autor propõe um sistema arquitetônico no qual os presos deveriam permanecer sob constante vigilância. A construção panóptica deveria ser em forma circular, com as celas ocupando a circunferência e separadas entre si. A torre de vigilância seria construída no centro da estrutura, com um espaço vazio em volta dela (BENTHAM, 2000). Embora nunca tenha levado a cabo o seu projeto, a influência deste repercutiu enormemente.

Tal sistema seria usado em escolas, hospitais, fábricas, em quaisquer lugares nos quais houvessem “habitantes involuntários, reticentes ou constrangidos” (MILLER, 2000, p. 71). Na contemporaneidade, a vigilância tornou-se digital, ou seja, não é necessário que a arquitetura seja projetada para favorece-la, as câmeras de vigilância

¹⁶ Tradução própria. No original: “La disciplinarisation se présente alors, selon un ordre d’exposition dont on constate qu’il diffère en profondeur de celui qu’adoptera Surveiller et punir, comme la condition d’effectivité des rapports juridiques formels qui régissent la relation de travail, ou comme le dit Foucault: ‘Le contrat salarial doit s’accompagner d’une coercition qui est sa clause de validité’ (C73 – tapuscrit de 213 pages établi par Jacques Lagrange à la bibliothèque du Collège de France, p. 127). En d’autres termes, c’est du point de vue des luttes de classe et de la construction sociale des rapports de production capitalistes, et donc des sujets disposés subjectivement à y figurer, que l’émergence historique de la disciplinarisation est ici pensée. Foucault, d’ailleurs, le dit dans des termes que ne pourraient pas être plus clairs: le système coercitif est ‘l’instrument politique du contrôle et du maintien des rapports de production’ (C73, 21 février, p. 128)”.

por si só cumprem tal função, de modo que “o olho veja sem ser visto” (MILLER, 2000, p.78).

1.4 Reforma penal e Iluminismo

A reforma penal do final do século XVIII pode ser considerada um momento no qual “os problemas de uma definição mais precisa de direito substantivo e do aperfeiçoamento dos métodos do processo penal foram trazidos para o centro do debate pela burguesia, que ainda não vencera sua batalha pelo poder político”(KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p.110).

Neste momento, a ideia de aceitar o encarceramento do indivíduo como uma penalidade natural para qualquer infração colidiu com um movimento distinto em relação ao período anterior, movimento este que criticava a incerteza das penalidades nos tribunais criminais. É neste contexto, pois, que se dá a reforma no direito penal, imbuído de ideias e discursos mais “humanistas”, respaldados pelo contexto econômico/social da época, no qual se deveria preservar a mão de obra dos trabalhadores.

O representante do direito penal iluminista deste período é Cesare Beccaria, autor de “*Dos delitos e das penas*”. A obra deste autor, publicada em 1763, faz parte de um contexto no qual o iluminismo direcionava a reforma do sistema penal e estimulava os humanistas a preservarem o corpo por meio do fim dos castigos corporais. No entanto, como é apontado por Kirchheimer e Rusche, o pensamento de Beccaria materializava a vontade burguesa do período, uma vez que, ao mesmo tempo em que defende o fim da penalização do corpo, também concorda com o contrato social como pilar do Estado, assim “a privação de liberdade é considerada o resultado natural para a ofensa à propriedade, ou seja, a propriedade e a liberdade pessoal têm valor igual”(KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p.113).

Beccaria opunha-se veementemente contra quaisquer arbitrariedades na administração da justiça criminal, as decisões judiciais duvidosas e as penas cruéis. Tinha como principal característica o legalismo, ou seja, formular legalmente a ideia de culpa criminal, a calculabilidade das penas, a atuação padronizada dos tribunais e a máxima formalização do direito penal e processual penal (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p.110-125).

Contudo, o legalismo difundido por Beccaria possuía dois objetivos distintos, quais sejam: assegurar uma suposta liberdade e igualdade perante a lei, ao passo que também contribuía para mascarar o poder dos juízes na formulação de leis, vale dizer, para praticar um novo tipo de “arbítrio”. Assim, se no início do século XVIII as casas de correção aprisionavam pessoas indistintamente, o que se deu em seguida foi a indagação sobre a natureza e o propósito do cárcere, já que:

O sistema formal e racional que se estava desenvolvendo para a regulação das disputas no interior da burguesia era bem diferente da real administração da justiça criminal, ainda dominada por uma legislação ad hoc, intrincada e cheia de lacunas em direito substantivo e processual. Ao mesmo tempo, havia pouca flexibilidade na escolha de penas. Morte e deportação eram a regra para a maioria dos delitos; a severidade e a crueldade acentuavam a insegurança geral da administração penal, pois os tribunais freqüentemente voltavam atrás na aplicação de penalidades severas requeridas por lei e optavam por não impor nenhuma pena. (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 117).

Neste sentido, durante este período os confinamentos tornaram-se arbitrários já que não estavam diretamente relacionados à gravidade dos delitos cometidos. Daí a preocupação de autores como Beccaria para promover a racionalização do direito, formalizando o direito penal e o direito processual penal. Assim, deu-se a estipulação de uma pena fixa para cada infração, uma proporcionalidade em matéria penal: “graduação das penas legalmente reconhecida, de acordo com a gravidade do delito” (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 112).

Em *Vigiar e Punir*, Foucault demonstra que a crítica dos reformadores ao modelo punitivo do período não recaía tanto sobre sua crueldade, seu abuso do poder, quanto sobre sua irregularidade, sua má economia do poder (FOUCAULT, 1993, p.73). Desta forma, a essência da crítica deste período toma corpo a partir do momento em que penas mais brandas pressupõem a operacionalização de um novo aparato repressivo que respalde sua aplicação,

(...) se, aparentemente, a nova legislação criminal se caracteriza por uma suavização das penas, uma codificação mais nítida, uma considerável diminuição do arbitrário, um consenso mais bem estabelecido a respeito do poder de punir (na falta de uma partilha mais real de seu exercício), ela é apoiada basicamente por uma profunda alteração na economia tradicional das ilegalidades e uma rigorosa coerção para manter seu novo ajustamento. Um sistema penal

deve ser concebido como um instrumento para gerir diferencialmente as ilegalidades, não para suprimi-las todas. (FOUCAULT, 1993, p. 82).

E ainda, a verdadeira reforma que ocorreu tinha como real objetivo, na precisa análise de Foucault:

fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir. (FOUCAULT, 1993, p. 76)

1.5 Gênese da prisão no Brasil

Antes de dar início a reflexão acerca da gênese das prisões brasileiras, propomos uma sucinta retrospectiva para o surgimento destas no contexto da América Latina, visto que, ambos momentos guardam semelhanças. Sendo assim, Carlos Aguirre (2009) ressalta que a historiografia das prisões latino-americanas é escassa, contudo, é possível traçar um perfil balizado pelo funcionamento das prisões, os castigos aplicados, as relações entre Estado e sociedade – que refletem os regimes penais – dentre outros.

A grande maioria dos países da América Latina, exceto Cuba e Porto Rico, tiveram sua independência entre 1810 -1825, mas, neste processo, a formação do Estado foi pautada em ideais hierárquicos e discriminatórios. Ressalta-se que os motivos para a implementação dos modelos prisionais latino-americanos não são os mesmos que impulsionaram a implementação estadunidense e europeia.

Isto ocorreu porque, durante a era colonial, as prisões não eram interessantes para as autoridades, pois não faziam parte do repertório punitivo da época, pautado apenas na fase de execução da sentença. Como já mencionado anteriormente neste trabalho, as prisões, no início, serviam para alojar os presos que aguardavam a sentença

O castigo, de fato, se aplicava muito mais frequentemente por meio de vários outros mecanismos típicos das sociedades do Antigo Regime, tais como execuções públicas, marcas, açoites, trabalhos públicos ou desteros. (AGUIRRE, 2009, p. 38).

No início da década de 1830, as autoridades latino-americanas começaram a discutir a possibilidade de uma reforma carcerária, haja vista, o sucesso do modelo

estadunidense em voga, baseado em penas direcionadas por práticas laboriosas, nas quais os presos estavam sob constante vigilância. A partir de então, já em 1834, se inicia a construção da primeira penitenciária da América Latina, a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Contudo, somente em 1850 a Casa é inaugurada, evidenciando os limites políticos e financeiros do período.

Segundo León León (2003), baseada no modelo filadelfiano, em 1844 se inicia a construção da penitenciária de Santiago do Chile, que só passou a funcionar em 1956, mas que em 1847 já abrigava seus primeiros detentos em suas 60 celas. Em 1864 ocorre uma profunda mudança na gestão do cárcere chileno: o governo do país entrega a administração da *Casa Correccional de Mujeres* à Congregação do Bom Pastor. Esta casa abrigava, em condições desumanas, 104 mulheres dos 16 aos 75 anos.

No ano de 1856, iniciou-se a construção da penitenciária de Lima, no Peru, que seguia os padrões do modelo de Auburn, sendo inaugurada apenas em 1862. Em Quito, a penitenciária foi concluída em 1874 e em Buenos Aires, em 1877. Tardamente, se comparadas as inaugurações anteriores, temos alterações no cárcere colombiano em 1934, com a criação de uma colônia agrícola e, na Venezuela, a penitenciária de Caracas começou a ser construída somente na década de 1940, com a queda de Juan Vicente Gomez¹⁷.

Para autores como Aguirre (2009), algumas particularidades da reforma carcerária na América Latina merecem destaque. Em primeiro lugar, a inspiração das construções nos modelos da Filadélfia e de Auburn, não possuindo um modelo “universal” latino-americano. Em segundo lugar, no México, Peru e Chile, a arquitetura das prisões estava baseada no *panóptico* de Jeremy Bentham, mas com algumas alterações como nas construções retangulares das celas, diferentemente do formato circular proposto por Bentham. Cuba foi o único país a utilizar o modelo original do *panóptico* no Presídio Modelo da ilha dos Pinos, inaugurado em 1928.

Na esteira dos acontecimentos, nota-se como as prisões ocidentais foram criadas imbuídas de princípios liberais e capitalistas, visando impor aos detentos princípios que favorecessem os interesses do Estado. Para Michael Meranze (1996), as prisões contemporâneas contribuíram para o desenvolvimento de regimes democrático-liberais, já que alicerçaram os sistemas de liberdade e democracia do Ocidente no século XIX.

¹⁷ Presidente venezuelano que governou, sob regime ditatorial, de 1908 a 1935.

Para os reformadores, a prisão poderia ser usada para “treinar” os presos para se tornarem trabalhadores e voltarem ao convívio social, cumprindo as leis impostas. Entretanto, as expectativas foram postas em xeque, ao constatarem o fracasso das mesmas ao sustentarem uma ordem respaldada por uma exclusão social e política que limitava o projeto liberal oitocentista.

Insta salientar que no Brasil a monarquia e a escravidão colocaram obstáculos à reforma carcerária e à “transformação” dos presos em “cidadãos trabalhadores”. No entanto, o que instigou o Estado para modernizar as prisões não foi a possível recuperação dos presos, mas sim a possibilidade de ter controle maior sobre os dispositivos de encarceramento já existentes.

Na então capital do Brasil, Rio de Janeiro, as prisões eram localizadas nas unidades militares da baía de Guanabara. As prisões civis eram Cadeia Pública, Cadeia do Tribunal da Relação e o Calabouço, destinado aos escravos fugitivos ou merecedores de algum castigo. Nos anos de 1860 eram comuns no relatório anual do Ministério da Justiça do Brasil Império reclamações acerca das condições das prisões.

Por esta razão é que os detentores destas pastas pediam uma “Reforma Penitenciária”, no sentido de transformar estas simples cadeias em lugares para cumprir a pena de prisão – com trabalho – e a correção moral do preso. As legislações que regulamentavam as prisões eram alvo das críticas dos ministros da justiça, autoridades locais, chefes de polícia e outros, visto que por não serem bem elaboradas acabavam por adotar “providencias disparatadas e contraditórias, uns resolvendo sem critério todas as questões, outros limitando-se a preceitos genéricos”(ROIG, 2005, p.44).

Em 1824, as penas corporais são abolidas no Brasil devido à nova Constituição que baniu as penas de açoite, ferro quente, tortura dentre outras. Evidentemente, estas não foram abolidas no trato despendido aos escravos, já que os mesmos continuavam a serem penalizados corporalmente. Em 1830, o Código Criminal do Império trouxe ao Brasil a pena privativa de liberdade de duas formas distintas, quais sejam: prisão simples, prisão com trabalho (que poderia se tornar perpétua). Apesar destes novos moldes de punibilidade, a pena de morte ainda vigorava no país.

Desta forma, tornou-se evidente o interesse do Estado em controlar a população não encarcerada, e estender seu poderio à justiça penal. Contudo, a maior parte dos municípios do Império não possuíam cadeias suficientes para abrigar todos os presos,

condenados à prisão simples, ou em aguardo de julgamento. De acordo com Marilene Antunes Sant’Anna (2009), esperava-se que as prisões do Brasil funcionassem em consonância com o ideal de civilização, convertendo-as em lugares mais fechados, com boas condições de higiene e alimentação. Contudo, o saldo dos relatórios de inspeção demonstrou a barbárie da realidade brasileira

O estado atual da maior parte das prisões e estabelecimentos de caridade na Corte, guardam um justo meio entre a barbaridade dos séculos que passaram e a civilização que corre. Sumiram-se esses calabouços horrendos, onde pela maior parte das vezes gemiam a inocência e o saber, a par do crime, e da ignorância, mas não existem ainda esses asilos que a moderna filosofia prepara para fustigar o ócio, e corrigir o vício. O pobre, o desvalido não perecem ao desamparo curtidos de fome, de nudez e de miséria, mas, entretanto, não existem ainda essas casas d’onde foge o ócio onde o verdadeiro necessitado se abriga, certo do pão e pano, que ele já não pode haver por si! (SANT’ANNA, 2009, p.288)

Nos idos da década de 1850, surge no Brasil alguns debates em torno dos sistemas prisionais estrangeiros, sobretudo os da Filadélfia e o modelo de Auburn, haja vista que em 1850 e 1852 seriam inauguradas as Casas de Correção do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente. Ambas foram influenciadas pelo *panóptico* e adotaram o sistema de Auburn já que contavam com oficinas de trabalho e celas individuais.

Cumprir mencionar que, durante o século XIX, as cadeias brasileiras eram concebidas como transformadoras de criminosos em trabalhadores dóceis e disciplinados. Ervin Goffman (2012) ilustra como este processo representa a mortificação do “eu” que começa a partir do momento que o indivíduo adentra uma “instituição total” como a prisão

A instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. (GOFFMAN, 2012, p.11)

Para o autor, as instituições totais são divididas em cinco grupos. O primeiro deles abrange instituições que “acolhem” pessoas inofensivas e incapazes, como casas para idosos, órfãos. O segundo grupo representa as instituições destinadas aos incapazes que são, não intencionalmente, considerados uma ameaça à sociedade. As instituições representadas por este grupo são os sanatórios para tuberculosos e hospitais para leprosos e doentes mentais.

No terceiro grupo, estão inseridas instituições que protegem a sociedade de perigos intencionais, a saber: cadeias, penitenciárias, campos de concentração, campos para prisioneiros de guerra. O penúltimo grupo objetiva inserir o trabalho no cotidiano dos internos, como os quartéis, colônias, internatos e outros. Por fim, o último grupo representa instituições que são consideradas refúgios para o mundo e/ou locais de instrução religiosa, quais sejam: conventos, mosteiros, abadias.

Segundo Salla (1999) foi na década de 1870 que começam as críticas à Casa de Correção de São Paulo. Vale destacar que até então o modelo adotado pela Casa (o de Auburn) era condizente com o período escravocrata do país, uma vez que

“O modelo auburniano tributa suas esperanças de regeneração no trabalho fora da cela, duro e sob silêncio. [...] Há uma concepção aqui de que o crime é o avesso do mundo do trabalho. É pensado como a consequência de um alheamento do indivíduo e das virtudes que o trabalho proporciona. Ócio e vícios de toda sorte o predispõem ao crime. Para os defensores do modelo Auburn, a regeneração, assim, é menos a consequência de uma conversão da alma que brota da meditação [Sistema da Filadélfia] e mais o resultado de um condicionamento do corpo promovido pelo trabalho na prisão” (SALLA, 1999, p.111).

Neste diapasão, segundo o mesmo autor, outros fatores que contribuíram com as críticas ao modelo de prisão até então em vigência, foram o início do período republicano e o advento do novo Código Penal de 1890. Entretanto, este novo código “não significou uma radical revisão daquilo que estava contido no Código Penal do Império” (SALLA, 1999, p.115).

Não obstante isso, acerca da essência da nova legislação, o autor assevera que

era de corte liberal e clássico, como o de 1830, o que significava que o crime ainda era encarado na dimensão própria do fato e não do criminoso. O escopo da punição era uma retribuição ao crime cometido. O livre-arbítrio era o eixo de sustentação do direito clássico; portanto, a ruptura do contrato consistia numa opção individual (SALLA, 1999, p.150).

Neste contexto, vale destacar que o período republicano antecedeu a construção da Penitenciária de São Paulo. Assim devido as várias questões que permeavam o sistema prisional brasileiro do período, como as precárias condições de alojamento,

higiene, número de vagas nas cadeias¹⁸, dentre outras, surge a necessidade de uma adaptação, ou melhor, de uma “reforma” no sistema prisional do Estado e do país contribuindo para a criação de uma nova instituição carcerária

Este, a Penitenciária do Estado, teve sua pedra fundamental lançada no dia 13 de maio de 1911, com a crença de que São Paulo, com a realização desse projeto, tornava possível o que nenhum outro estado do país havia ainda conseguido em termos de cumprimento das disposições do Código Penal de 1890 (Salla, 1999, p.181).

Neste mesmo sentido, o autor conclui

a emergência da Penitenciária do Estado, em São Paulo, é um marco importante na história do encarceramento no Brasil. Ela se encaixa num amplo projeto de organização social elaborado pelas elites do período, no qual um estabelecimento prisional deveria estar à altura do “progresso material e moral” do estado (1999, p.185).

No tocante às alterações nas legislações, nada de muito significativo ocorreu até meados de 1940 quando um novo Código Penal foi criado pelo então presidente Getúlio Vargas, substituindo o de 1890. Embora criado em 1940, o Código só entra em vigência em 1942 após inúmeros debates acerca de sua efetivação, os quais, para além de deixarem o Código muito extenso, não lograram esgotar as questões penais devido inúmeras leis penais especiais, criadas paralelamente ao Código.

Um pouco mais adiante no tempo, já em 1984 é elaborada a Lei de Execução Penal, LEP (Lei 7210/84) cujo escopo está explícito em seu artigo primeiro, qual seja: “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Ademais, com a efetivação da LEP esperava-se a preservação dos direitos humanos dos presos, garantindo assistência material, moral, social e religiosa.

Contudo, é sabido que na prática os princípios desta legislação não se efetivaram. Um dos grandes obstáculos encontrados foi a difusão do ideário neoliberal no Brasil, pouco tempo depois, no início da década de 1990. Mais adiante, neste

¹⁸ Em 1906, foram condenados 976 presos, no estado de São Paulo, à prisão celular, existiam apenas 160 vagas para esse tipo de prisão no estado, portanto 816 presos (90,3%) cumpriam pena em condições diversas àquela prevista no Código Penal da época. (SALLA, 1999, p. 178)

trabalho, esmiuçaremos a origem e o funcionamento desta ideologia, e sua influência no Brasil.

CAPÍTULO 2- NEOLIBERALISMO E ESTADO PENAL

2.1 O pensamento neoliberal

No decorrer das quatro últimas décadas, a propagação mundial das experiências neoliberais e o vertiginoso crescimento dos mercados financeiros internacionais fornecem os eixos do desenvolvimento capitalista global. Nesta arena de mudanças estruturais observam-se transformações nas relações sociais e de trabalho, nos hábitos de consumo, na esfera política, bem como na forma de pensar da sociedade. O complexo mecanismo de intensificação do movimento mundial do capital é analisado por Otavio Ianni da seguinte maneira

o capitalismo se torna concretamente global, influenciando, recobrando, recriando ou revolucionando todas as outras formas de organização social do trabalho, da produção e da vida. Isto não significa que tudo o mais se apaga ou desaparece, mas que tudo o mais passa a ser influenciado, ou a deixar-se influenciar, pelas instituições, padrões e valores socioculturais característicos do capitalismo. Aos poucos, ou de maneira repentina, os princípios de mercado, produtividade, lucratividade e consumismo passam a influenciar as mentes e os corações de indivíduos, as coletividades e os povos (IANNI, 1997, p.147)

Contemporaneamente, é sabido que programas e medidas de “ajuste” são pregados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial com o fito de tornar-se mais possível a liberação de empréstimos e a negociação de dívidas que assolam os países da periferia do capitalismo. Tais medidas são responsáveis por determinar o rumo das políticas econômicas e sociais desses países. No entanto, o ajuste recomendado está balizado na ideologia neoliberal. Desta forma, tentaremos evidenciar sob quais circunstâncias este pensamento teve início e porque a partir dele, o modo de produção capitalista assume novas roupagens.

No período pós Primeira Guerra Mundial, por toda a Europa instalou-se uma crise econômica e social com elevadas taxas de desemprego. Este cenário fez com que John Maynard Keynes identificasse a dificuldade de superação da crise na forma como o governo lidava com a situação, ou seja, um quadro de má governabilidade. A partir desta análise foi desenvolvida pelo autor a proposta de pleno emprego. Sendo assim, grosso modo, esta medida era necessária para evitar crises de superprodução estabelecendo um equilíbrio entre a capacidade de produção e de consumo. Em que pese historicamente a inovação desta proposta, manter equilibrada a democracia política e o liberalismo clássico foi um grande desafio, já que Keynes não rompeu totalmente com o liberalismo em voga no período.

Meszáros (2002), analisando a postura de Keynes assevera que

longe de ser antiliberal [...] se propunha a tratar das crises capitalistas obviamente perturbadoras ‘no mundo real’ de um modo que salvaguardaria o sistema pelo aumento – estritamente subsidiário e complementar – do envolvimento do Estado no processo de reprodução econômica, sem o qual o autor temia o pior para as ‘democracias financeiramente responsáveis (MESZAROS, 2002, p.731).

Sendo assim, em suas obras Keynes apresenta o princípio da demanda efetiva, no qual, demanda e oferta necessitam estar sob constante equilíbrio para gerar uma estabilização no capitalismo. Deste modo, a gestão dos empregos ficaria a cargo do governo por meio de obras públicas. Uma vez que o consumo advém do emprego e da renda, o Estado assume a função de completar o investimento privado para que o consumo seja páreo ao sistema produtivo.

Este arcabouço teórico proposto pelo autor, contudo, tomou grande relevância somente a partir do período pós Segunda Guerra Mundial e se estendeu até o início da década de 1970. Nesse período conhecido como a “era de ouro do capitalismo”, no qual graças aos esforços de Keynes, os índices de desemprego foram reduzidos e houve aumento nas taxas de lucro e acumulação, sua proposta foi acoplada ao modelo fordista¹⁹, que visava a produção em massa, para o consumo em massa. As fábricas de

¹⁹ Cumpre mencionar que o fordismo se inspirou nas propostas de racionalização do trabalho apregoadas por Frederick Winslow Taylor. O taylorismo, como ficou conhecida sua proposta, objetivava aumentar produtividade por meio do controle dos movimentos humanos e das máquinas.

montagem mecânica de Henry Ford caracterizaram uma verdadeira inovação para o período.

O que havia de novo em Ford era sua perspectiva de combinar produção em massa com consumo em massa, o que pressupunha um novo sistema de reprodução da força de trabalho, bem como “uma nova política de controle e gerência do trabalho, uma nova estética e uma nova psicologia, em suma, um novo tipo de sociedade democrática, racionalizada, modernista e populista”. (HARVEY apud BEHRING e BOSCHETTI 2011, p.87)

Por sua vez, Ricardo Antunes (1995) sintetiza o fordismo como modelo que logrou consolidar o processo de trabalho e a indústria no século XX e cujas características são a linha de montagem, a produção em massa, o trabalho fragmentado e as fábricas que acabaram gerando o operário-massa. No bojo destas grandes transformações, o sistema fordista pressupunha um consumo de massa, gerando novas formas de reprodução da força de trabalho a partir de uma sociedade de massa repaginada, democrática e racionalizada.

Esse tipo de sociedade de massa exigiu um tipo de Estado social que implementasse o pleno emprego, o consumo em massa, a indústria cultural dentre outros (VACCA, 1991). Com o quadro de crise capitalista da década de 1930 e o pós Segunda Guerra, as ideias keynesianas encontram terreno fértil para se efetivarem, respaldando o Estado Social.

Nesse mesmo sentido, em 1942 surge na Grã-Bretanha, a proposta de William Beveridge. A partir de suas revisões e críticas ao modelo de proteção social, vigente até então, Beveridge propõe um sistema de Seguridade Social. Neste novo sistema, cujos pressupostos eram bem distintos aos do seguro social²⁰, as políticas focalizadas e contributivas dão lugar às políticas universalizadas e não contributivas, ou seja, todos possuem acesso à proteção social, independente de contribuição prévia, raça, religião, classe social, etc.

²⁰ O seguro social proposto pelo liberal alemão Otto von Bismarck, destinava-se apenas aos trabalhadores assalariados que possuíam algum tipo de contribuição prévia, constituindo-se em uma política focalizada, já que apenas alguns segmentos tinham acesso. O seguro abrangia: aposentadorias, seguro-saúde, seguro acidente de trabalho.

Então, a união das ideias keynesianas-beveridgianas, alicerçou o Estado Social que se deu sob a social-democracia; pois o capitalismo, temeroso em perder sua hegemonia (com a ameaça da Revolução Russa de 1917), a crise de 1929 e pelo desgaste de duas Grandes Guerras mundiais (1914 e 1939), se vê “forçado” a flexibilizar o liberalismo “ortodoxo” para se efetivar a social-democracia.

Cabe colocar que esta “flexibilização” do liberalismo só ocorreu porque foi reconhecida a incapacidade desta ideologia de definir novas formas de intervenção governamental no cenário histórico da época. Este fato contribuiu para uma nova refuncionalização do pensamento liberal, chamada de “novo liberalismo”. Gilles Dostaler (apud Dardot e Laval, 2016), assevera que a nova “roupagem” significou uma alternativa ao socialismo marxista e coletivista, uma vez que os novos liberais rechaçaram a ideia de que a transformação social se concretizaria por meio da luta de classes.

Ao implementar uma forma de socialismo liberal, criou-se campo para que novas legislações surgissem despendendo um olhar mais atencioso para os mais fracos. Para essa ideologia, o desarranjo social poderia ser enfrentado por meio de coerções exercidas sobre o grupo mais forte da sociedade como forma de se garantir melhores condições de vida para os grupos menos “favorecidos”. Ao resumir as ideias de Leonard Hobhouse²¹, Dardot e Laval lembram que para este autor o liberalismo tinha criado uma forma de organização social cujo objetivo seria o de “produzir coletivamente as condições do pleno desabrochar da personalidade”, o que seria possível apenas em uma situação na qual as relações entre os indivíduos “obedecem a regras coletivamente estabelecidas” (Dardot e Laval, 2016, p.60) Trata-se, portanto, de uma concepção específica acerca da liberdade necessária para que as trocas sociais fossem justas, liberdade esta que supõe uma igualdade entre as partes, sendo esta última garantida pelo Estado. Contra a “liberdade não social” dos mais fortes, Hobhouse propõe que a “liberdade não é o contrário de coerção, antes é a combinação das coerções exercidas sobre os que são mais fortes com as proteções dos que são mais fracos” (Dardot e Laval, 2016, p. 61).

²¹ Sociólogo e teórico político liberal britânico, Hobhouse foi um dos principais propositores do socialismo liberal entre o final do séc. XIX e as primeiras décadas do séc. XX.

Contudo, essa ideologia que esteve presente durante os anos gloriosos do capitalismo começa a dar sinais de enfraquecimento já no início da década de 1970. Para Alain Bihr (1999), tal quadro começou a emergir como resultado de um conjunto de fatores, dentre os quais podemos mencionar: redução no consumo, logo, queda nas taxas de lucro, diminuição da produtividade do trabalho entre outros fatores que constituem a lógica interna do capital.

Assim, a pobreza passou a assolar até mesmo os países de capitalismo central e o pacto fordista-keynesiano não logrou vencer a crise. Nesse sentido, “os remédios keynesianos não apenas fracassaram em resolver o problema do desemprego, também a solução projetada para várias das questões relacionadas provou ser ilusória” (MESZAROS, 2002, p.731).

As condições econômicas, sociais e políticas que se apresentaram na época contribuíram para a emergência e ramificação de uma nova forma de reprodução capitalista sob a ótica neoliberal. Perry Anderson (2003) mostra que a crise do modelo de acumulação capitalista do pós-guerra, alicerçado pelo pacto fordista-keynesiano, foi decisiva para a disseminação do discurso neoliberal.

David Harvey (2005) observa que o fortalecimento do neoliberalismo está relacionado ao advento da globalização a partir de 1978. Essa vertente econômica possui marcos essenciais, por exemplo, em 1979 na Grã-Bretanha, Margareth Thatcher tentava reduzir o poder dos sindicatos e combater a estagnação inflacionária desde anos anteriores. No mesmo ano, nos Estados Unidos, Paul Volker passa a liderar o Banco Central do país, tendo como principal meta reduzir a inflação independentemente das consequências de suas medidas, sobretudo, quando relacionadas ao desemprego.

Nesta direção, Perry Anderson (1995,p.15) explica que a existência de um Estado de bem-estar nos países desenvolvidos não impediu que teóricos da época se opusessem a este modelo de Estado, como por exemplo, o austríaco Friedrich Von Hayek e a publicação de seu livro Caminho da Servidão. Nesta obra, o autor apresentara uma verdadeira sanha contra o Estado intervencionista e de bem-estar social

(keynesiano) e com isso, nascia o neoliberalismo²² como uma reação teórica e política contra este Estado.

A inspiração de Hayek provinha do desprezo que tinha por quaisquer espécies de intervenção estatal, inclusive a keynesiana. Neste sentido, para ele, a liberdade e o socialismo não eram compatíveis e, no quadro de um sistema capitalista, o papel do Estado deveria ser mínimo. Assim, para este teórico, o Estado de bem-estar social tornou-se uma verdadeira heresia, uma vez que a base na qual esse modelo de Estado se sustentava pressupunha a supressão da liberdade, considerada um “direito natural” do indivíduo.

Hayek e seus colegas consideravam tal crise o “resultado do poder excessivo e nefasto dos sindicatos e, de modo geral, do movimento operário, que havia corroído as bases da acumulação primitiva com suas pressões reivindicativas sobre os salários e com sua pressão parasitária para que o Estado aumentasse cada vez mais os gastos sociais” (Anderson, 1995, p.2).

Desta forma, a crise estrutural é explicada pelo caráter paternalista do Estado que concederia demasiados benefícios aos trabalhadores, ou seja, sob essa ótica foram os “gastos generosos” do Estado de bem-estar social que causaram os déficits fiscais dos países que o adotaram, e foi esse Estado “paternalista” que estimulou o desemprego e alimentou a “preguiça”, impedindo uma “saúdável” competitividade entre as pessoas (SOARES, 2003, p.12).

Neste sentido, a crítica estabelecida por estes teóricos contra o intervencionismo da época advinha da ideia de que a flutuação e a definição dos preços de acordo com o movimento do mercado foram minadas pelo coletivismo, taxações dentre outros. Em outras palavras, os resultados negativos do mercado eram ocasionados pela demasiada intervenção. Se parte deles propunham então algum afastamento do liberalismo clássico, isso ia no sentido de um Estado mais proativo, mas não intervencionista a ponto de estabelecer um Estado de bem-estar social.

Em relação ao Colóquio de Lippmann, Dardot e Laval observam que

²² Segundo Dardot e Laval (2016), a gênese do neoliberalismo não está na criação da Sociedade de Mont Pelèrin na conferência suíça de 1947 organizada por Hayek. Sua origem se deu anteriormente, em 1938, no Colóquio Walter Lippmann em Paris. Ambos eventos pretendiam renovar o pensamento liberal frente à ideologia intervencionista da época.

A palavra importante no vocabulário de Lippmann é adaptação. A agenda do neoliberalismo era guiada pela necessidade de adaptação constante de seres humanos e instituições a uma ordem econômica inerentemente variável. A política neoliberal deve incentivar essa operação atacando privilégios, monopólios e rendas não merecidas. Ela procura manter as condições operacionais do sistema competitivo (DARDOT & LAVAL, 2014, p. 64-65)

Outro destaque dentre as propostas apresentadas no âmbito do colóquio era a ideia de que o governo deveria caracterizar-se como um governo de elites competentes, “cujas qualidades seriam o exato oposto à mentalidade mágica e impaciente das massas” (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 72). Este grupo entendia que o grande problema da democracia estaria justamente em como defender o governo frente aos interesses e vontades pouco “interessantes” das maiorias. É precisamente neste ponto que está o elo entre o neoliberalismo e sua aplicação na prática a partir da década de 1970 como resposta a crise do modelo fordista-keynesiano, interpretado, naquela época, como um “excesso” de democracia.

Também se destaca na análise dos autores a tentativa de “repaginar” o projeto liberal²³ pressupondo um Estado de direito que assegure ao livre mercado funcionar de maneira fluida e que os sujeitos sejam inseridos nele por meio da competição. Assim, na análise dos autores

a questão da arte de governar é central. Coletivistas e defensores do *laissez-faire* estavam errados por razões opostas a respeito da ordem política correspondente a um sistema de divisão do trabalho e trocas. O primeiro grupo desejava administrar a totalidade das relações dos seres humanos uns com os outros; o segundo acreditava que todas estas relações são naturalmente livres. A democracia seria o Estado de direito para todos; seria o governo a partir de uma lei comum feita por seres humanos: “numa sociedade livre o Estado não administra os negócios dos homens. Ele administra a justiça dentre homens que conduzem seus próprios negócios”(DARDOT & LAVAL, 2014, p. 94).

Sendo assim, no período anterior à segunda guerra, a ideia neoliberal já vinha sendo proposta como um tipo de Estado de direito com regras estabelecidas para

²³ No Colóquio, por meio dos trabalhos de Willhelm Röpke, esta ideia ilustra uma forma de liberalismo interventor renovado aplicado na Alemanha pós-guerra como *ordo-liberalismo*, precisamente em função da ideia de ordenar o livre mercado e a competição concomitantemente à tentativa de se distanciar do coletivismo, caracterizado nesse país pelo totalitarismo. Pouco a pouco, esse modelo passou a mesclar princípios liberais e regulação estatal em direção à economia social de mercado (Estado de bem-estar social europeu do pós-guerra, em sua versão alemã).

garantir condições do livre mercado sem, contudo, intervir necessariamente no âmbito do espaço econômico. Cabe colocar outra questão para entender o desenvolvimento desta ideologia. De um lado – como já mencionado – estabelece regras para que os indivíduos se sintam no direito de fazerem o que bem entenderem, definindo também limites para essa “ação” dos sujeitos que demandará uma postura do Estado (coercitiva). Por outro lado, cria condições para incentivar a disputa entre esses sujeitos e estas são, necessariamente, jurídicas (e policiais).

Com efeito, a solução proposta pelos idealizadores do neoliberalismo incluía uma nova configuração do Estado, a qual se caracterizava por dois aspectos principais: por um lado, ele era forte o bastante para enfraquecer ou mesmo dizimar os sindicatos; por outro lado, ele tinha sua atuação restringida no que se refere a gastos com políticas sociais e a formas de intervenção no âmbito do mercado. Em outras palavras, tratava-se de retomar a dinâmica econômica através da concessão de benefícios aos grupos já privilegiados, enquanto se enfraquecia o movimento operário e aumentava a taxa de desemprego, impondo-se sacrifícios àqueles que já eram os mais sofrendores.

Em Dardot e Laval (2016), o neoliberalismo significa uma lógica normativa global. O termo não se refere a uma ideologia específica, muito menos a vertente de política econômica. Na verdade, ele caracteriza um sistema normativo que estendeu a lógica do funcionamento do capital a todas as relações sociais. Além disto, ele se estabelece por meio de poderes e forças que se unem nacional e internacionalmente como multinacionais, oligarquias e instituições econômicas internacionais gerando uma união de poderes concretos que executam certas funções políticas.

A análise destes autores desvela o funcionamento do ideário neoliberal para além de suas características políticas e econômicas demonstrando como este representa uma racionalidade que manipula os indivíduos. A subjetivação intrínseca ao neoliberalismo baliza a estruturação da sociedade em todas as suas esferas atingindo o ser humano em sua sociabilidade. Assim, o “efeito neoliberal” introjetado nos indivíduos por meio da subjetivação condicionará o ser e o estar destes para que ajam de acordo com os reais interesses desta nova razão.

Esta razão, por sua vez, é legitimada por uma série de dispositivos e discursos imbuídos da lógica da concorrência de modo que esta funcione como uma unidade

norteadora para o comportamento dos indivíduos que se tornam cada vez mais individualistas e competitivos. Dardot e Laval (2016) entendem como resultado deste processo o surgimento de um sujeito-empresa e explicam que

O neoliberalismo não destrói apenas regras, instituições, direitos. Ele também produz certos tipos de relações sociais, certas maneiras de viver, certas subjetividades. Em outras palavras, com o neoliberalismo, o que está em jogo é nada mais nada menos do que a forma de nossa existência, isto é, a forma como somos levados a nos comportar, a nos relacionar com os outros e com nós mesmos. O neoliberalismo define certa norma de vida nas sociedades ocidentais e, para além dela, em todas as sociedades que as seguem no caminho da modernidade. Essa norma impõe a cada um de nós que vivamos num universo de competição generalizada, intima os assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns contra os outros, ordena as relações sociais segundo o modelo do mercado, obriga a justificar desigualdades cada vez mais profundas, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa. Há quase um terço de século, essa norma de vida rege as políticas públicas, comanda as relações econômicas mundiais, transforma a sociedade, remodela a subjetividade (DARDOT & LAVAL 2016, p. 16).

Como já mencionado, a precarização da vida social, o desemprego, a dívida – inerentes ao pensamento neoliberal – tornam-se mecanismos de concorrência individual capazes de (re)definirem modos de subjetivação. Neste passo, os indivíduos que estão sob constante avaliação e competitividade encontram dificuldades crescentes para a ação coletiva, e têm sua solidariedade, e até mesmo sua cidadania, dizimadas. Os autores ainda demonstram como a subjetividade desenvolvida a partir da racionalidade do neoliberalismo, mormente em seus aspectos de egoísmo social, não-empatia e falta de solidariedade, não deve ser ignorada, uma vez que estes fatores contribuem para a formação de movimentos neofacistas.

Ricardo Antunes (1999) assevera que o capitalismo, em sua nova forma de manifestação, comprometeu a subjetividade do indivíduo, sobretudo da classe trabalhadora, ao fazer com que esta subjetividade introjetasse valores radicalmente individualistas, de modo que sua oposição contra a opressão do capital ficasse debilitada.

Desse modo, “assim como no liberalismo clássico, a doutrina neoliberal defende a promoção da liberdade das forças impessoais e neutras do mercado na alocação e

distribuição eficiente dos recursos produtivos entre os agentes sociais” (CASTELO, 2013, p.226).

A criação do indivíduo/trabalhador produtivo é legitimada por dispositivos de doutrinação das mentes, controle dos corpos, novas formas de organização de trabalho e de vida, tornando utópica a hipótese de que a inserção destes indivíduos numa sociedade industrial se deu de forma voluntária. No entanto, esse conjunto de dispositivos se deu por meio da normatização subjetiva, vale dizer, ele não se impôs pela “disciplinarização dos corpos” mas por um maior “controle das mentes”, inventando o sujeito do cálculo que se torna responsável por exercer em si mesmo a maximização do prazer e da dor (Dardot e Laval, 2016).

O sujeito-empresa, ao materializar a racionalidade neoliberal, para além de significar uma total eliminação de sua singularidade, materializa a homogeneidade da subjetivação neoliberalista já que agora “trata-se de governar um ser cuja subjetividade deve estar inteiramente envolvida na atividade que se exige que ele cumpra”(Dardot e Laval, 2016, p.327).

Em consonância com o “sucesso” do sujeito-empresa, o discurso do sujeito empreendedor, ou melhor – do trabalhador polivalente – constitui outro mecanismo de controle. A satisfação profissional condiciona a satisfação pessoal e essa se dá somente quando a ética neoliberal favorece exclusivamente o sucesso da empresa-de-si-mesma, no sentido de se tornar autossuficiente a partir do momento em que seu êxito se dá por esforço próprio, sem contar com “auxílio” de terceiros. Obviamente, esta ideia não é inovadora dentro do pensamento neoliberal, uma vez que o intuito é fazer com o que o sujeito governe da mesma forma que é governado pela sociedade. (Dardot e Laval, 2016)

Destarte observa-se que a supremacia da ideologia neoliberal que, como parte da ideologia burguesa, tenta perpetuar o capitalismo, é contra as lutas sociais que comprometem a sua viabilidade e impõe limites a este projeto. Atílio Borón aponta que “no existe ni existirá nunca un triunfo final y definitivo del capitalismo, no hay ningún fin de la historia [...] el capitalismo es um modo de producción y como tal está condenado a la transitoriedade a ser historicamente superado” (BORÓN, 2003, p.141).

Desta forma, infere-se que o capitalismo gestou o pensamento neoliberal como uma saída à sua própria crise estrutural, representando uma opção político-ideológica aos limites impostos ao seu desenvolvimento, devido ao seu caráter propriamente contraditório, tendo como base três características principais, quais sejam: flexibilização dos direitos trabalhistas, privatização do Estado e o desmonte do setor produtivo do mesmo (WACQUANT, 2007).

Analizando a fase do estágio imperialista²⁴ que caracteriza o capitalismo contemporâneo, Harvey (2005) assevera que a tendência à financeirização e livre circulação de capitais ampliou-se ainda mais. Nesse sentido, “fluxos de capital monetário, que já percorriam livremente o mundo viriam a ser totalmente liberados do controle dos Estados” (HARVEY, 2005, p.58).

O autor também aponta que as reformas inerentes ao capitalismo contemporâneo se deram a partir do esgotamento do modelo fordista-keynesiano, iniciando um período novo denominado de acumulação flexível.²⁵ Na análise do autor este novo momento de acumulação flexível “envolve rápidas mudanças dos padrões de desenvolvimento desigual, tanto entre setores, como entre regiões geográficas, criando conjuntos industriais completamente novos em regiões subdesenvolvidas” (HARVEY, 2007, p.140).

A hegemonia do pensamento neoliberal acarreta transformações que atingem a totalidade do ser social. Na esfera do trabalho, por exemplo, justaposto à reestruturação produtiva produz uma série de mudanças profundas. Embora estejamos inseridos em tempos de reestruturação produtiva, cabe colocar que o modo de produção capitalista reestrutura -se desde seus primórdios, por meio de novas tecnologias, novas formas de organização do trabalho dentre outras. Em outras palavras, as mudanças que se observa na produção são permanentes e não isoladas, não se encerram nelas mesmas.

No presente momento, a reestruturação da produção – que se originou no esgotamento do modelo fordista-keynesiano, consolidado como uma forma de acumulação rígida para Harvey (2007) – serve de base para a acumulação flexível. Este

²⁴ A fase imperialista pode ser entendida como o período mais desenvolvido do capitalismo, no qual predominam a dominação dos monopólios, exportação de capital e capital financeiro.

²⁵ “A acumulação flexível é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo” (HARVEY, 2007, p.140).

tipo de acumulação para o autor, refere-se às inovações da gestão da produção e inovações na tecnologia com o intuito de atender a mercados de consumidores diferenciados através da flexibilização da produção e demanda. Está fundada na flexibilização do trabalho, produtos e padrões de consumo (HARVEY, 2007).

Considerando a estrita relação entre economia e política, a flexibilização das relações trabalhistas²⁶ ganha a centralidade na sociedade capitalista. É nessa relação, portanto, que está a causa primária, e não necessariamente na reestruturação produtiva, mas sim na sua relação com o neoliberalismo, uma vez que a sociedade capitalista se reestrutura desde a sua gênese.

Em consonância as mudanças no padrão de produção devido à reestruturação produtiva e os ajustes neoliberais nas estratégias políticas, há também o processo de financeirização do capital que, grosso modo, é caracterizado pela constituição de um mercado mundial que se unifica com companhias transnacionais. Assim, ele estabelece padrões para as formas de produção e distribuição de produtos e serviços. Esse processo se intensifica com a revolução tecnológica, com a horizontalização das empresas e suas ligações com as redes de informática.

Como Netto e Braz (2007) destacam, a financeirização do capital se relaciona com a esfera da circulação, tornando-se desproporcional e hipertrofiada em relação à produção real de valor, ou seja, especulativa. De forma que “os rentistas e possuidores de capital fictício (ações, cotas de fundos de investimentos, títulos de dívidas públicas) extraem ganhos sobre valores frequentemente imaginários”. (NETTO; BRAZ, 2007, p.232).

Por meio do processo de financeirização, foi possível ao capital aumentar o poder dos países centrais em detrimento dos países situados na periferia do sistema, visto que, com a dívida externa destes países foram propostos “ajustes” recomendados

²⁶ Também é característico da reestruturação produtiva a flexibilização das contratações da mão de obra, dos direitos sociais e trabalhistas, adensamento do processo de extração da mais-valia por meio da “polivalência” do trabalhador. É observado também a alteração do padrão de produção fordista-taylorista para o Toyotismo. Sendo assim, o Toyotismo foi pensado para reduzir custos, um novo padrão de produção atrelado à acumulação flexível, absolutamente compatível com os tempos neoliberais. Dentro deste padrão de produção ocorre, por um lado, a flexibilização da produção (do aparato produtivo e do processo de trabalho) e, por outro lado, nas relações trabalhistas pretende-se a domesticação das organizações sindicais dos trabalhadores.

por órgãos internacionais (Banco Mundial e FMI) que representam os interesses das oligarquias financeiras.

Desta forma, pois, considera-se que o capitalismo monopolista gestou e levou a cabo respostas à crise estrutural do capital²⁷, que culminou na reestruturação do capital, respostas que se articulam com o tripé neoliberalismo, financeirização e reestruturação produtiva. Tais respostas, contudo, não alteraram o perfil da crise estrutural²⁸.

Neste passo, pensando a configuração do mundo do trabalho em tempos de reestruturação e acumulação por espoliação, as políticas neoliberais se traduzem no crescimento dos índices de desemprego, na precarização, em baixos salários e na superexploração da força de trabalho, enquanto que no âmbito das políticas sociais o que se vê é a redução destas a ações focalizadas. O que se nota, portanto, é a ampliação e agudização da pobreza, o aumento da desigualdade de renda e a elevação dos índices de violência. Para Reginaldo Moraes (2001) as características da política social neoliberal se resumem a: privatização, descentralização e focalização.

Assim, segundo o autor, o Estado privatiza serviços (que antes eram públicos), descentralizando as vias pelas quais antes atuava, e focaliza cada vez mais as políticas sociais de modo que estas atendam somente uma parcela da população que está em situação de pobreza extrema. Evidentemente, tudo isso pensado para reduzir ainda mais os “gastos sociais” do Estado.

Potyara Pereira (2010), ao sintetizar os impactos do neoliberalismo no campo das políticas sociais, destaca precisamente o corte nos gastos sociais, o qual para a autora possibilitou

A ênfase em uma assistência social rudimentar, resgatadora da filantropia privada, que passou a ter notável estímulo no quadro de um modelo de bem-estar que perdeu o protagonismo do Estado e passou a

²⁷ Segundo Meszáros, o capital [...] é um sistema insuperavelmente contraditório baseado no antagonismo social. É um sistema concorrencial, fundando na dominação estrutural do trabalho pelo capital. Portanto, há necessariamente todos os tipos de divisões seccionais. Essa condição de desigualdade e exploração do trabalho na produção de acumulação de capitais constitui, entre outros fatores, o desenvolvimento de uma crise que não pode ser mais considerada passageira, por se constituir nas estruturas do próprio capital. (MESZAROS, 2007, p.66).

²⁸ Meszáros (2011) identifica quatro aspectos principais da crise estrutural: seu caráter universal; o alcance global; sua escala de tempo é extensa, contínua e permanente; e seu modo de desdobramento pode ser chamado de rastejante, aspectos que se diferenciam das crises cíclicas.

ser denominado de bem-estar misto ou pluralista (*welfare mix*) (PEREIRA, 2010, p.9)

Cabe colocar que, neste ponto, reconfiguram-se as funções do Estado, de modo que, por um lado, ele fica isento de sua responsabilidade enquanto garantidor da proteção social, enquanto que, por outro lado, se fortalece o bastante para executar políticas que atendam apenas aos interesses do grande capital ao mesmo tempo em que investe intensamente no aparato repressivo.

2.2. O conluio entre neoliberalismo e encarceramento: a gênese do Estado penal

Como consequência destas circunstâncias, aparece como figura destacada no quadro jurídico-institucional uma nova/velha tentativa de manutenção da ordem social: a criminalização da pobreza e a repressão violenta dos pobres. Porém, agora este controle social é agravado pelas políticas neoliberais e o desmonte do Estado de bem-estar social²⁹. Loïc Wacquant entende este fato como um processo que teve origem nos EUA e se difundiu pela Europa pretendendo reger o mundo globalizado. Assim

Por toda parte onde chega a se tornar realidade, a utopia neoliberal carrega em seu bojo, para os mais pobres mas também para todos aqueles que cedo ou tarde são forçados a deixar o setor do emprego protegido, não um acréscimo de liberdade, como clamam seus arautos, mas a redução e até a supressão dessa liberdade, ao cabo de um retrocesso para um paternalismo repressivo de outra época, a do capitalismo selvagem, que crescido dessa vez de um Estado punitivo onisciente e onipotente. A ‘mão invisível’ tão cara a Adam Smith certamente voltou, mas dessa vez vestida com uma ‘luva de ferro’ (Wacquant, 2007, p.150)

Nesse sentido, Wacquant (2007), nos mostra como o aumento da preocupação com a segurança nos países de capitalismo avançado consiste numa reação à disseminação da insegurança social ocasionada pela precarização das condições de trabalho. E isto quer dizer que o crescimento das políticas de segurança não está

²⁹ No pós-guerra, o Estado de Bem-Estar consolida-se como modelo de democracia social dominante nas economias capitalistas avançadas, malgrado diferenças não desprezíveis entre as tradições nacionais. Seus traços marcantes estão no papel desempenhado pelo fundo público no financiamento da reprodução da força de trabalho e do próprio capital, na emergência de sistemas nacionais públicos ou estatalmente regulados de políticas sociais e na expansão do consumo de massa, padronizado, de bens e serviços coletivos. (VIANNA apud SALVADOR 2010, p.82)

necessariamente conectado ao aumento da criminalidade, mas na verdade se justifica pela alteração no olhar que a sociedade lança a estas pessoas. Wacquant caracteriza estas mudanças nos seguintes termos

Essas categorias – refugos – jovens desempregados deixados à sua própria sorte, mendigos e “sem teto”, nômades e toxicômanos à deriva, imigrantes pós-coloniais sem documentos ou amparo – tornaram-se muito evidentes no espaço público, sua presença indesejável e seu comportamento intolerável porque são a encarnação viva e ameaçadora da insegurança social generalizada, produzida pela erosão do trabalho assalariado estável e homogêneo (WACQUANT, 2007, p.29)

Wacquant ainda estabelece a direção da ação penal do Estado partindo de quatro eixos principais que tiveram origem a partir da década de 1970. Em primeiro lugar está a hiperinflação dos estabelecimentos penitenciários pelos indivíduos que constituem a massa alheia aos meios de produção, ou seja, descartáveis para o grande capital. Em segundo lugar, observa-se a extensão da horizontalidade da rede penal para além da população que já se encontra dentro dos estabelecimentos penais. Assim, esta extensão atinge também aqueles em cumprimento de liberdade condicional e penas alternativas, seja por meio do estigma que estas pessoas carregam, ou mesmo pelo controle de políticas como a assistência social. Desta forma, as medidas punitivas não se resumem apenas ao encarceramento, estas perpassam a vida privada dos indivíduos (quando já fora dos muros da prisão).

Em terceiro lugar, o inchaço do setor penal estadual e federal observado a partir do aumento do investimento destinado às políticas criminais concomitantemente à diminuição dos investimentos no âmbito social. Em seguida, o autor aponta o desenvolvimento privado das instituições carcerárias e de segurança. Uma vez inseridas na lógica do capital, na qual privatizar³⁰ pode significar grandes lucros, criam-se mercados para sua aquisição. A privatização deste setor pode ser observada por meio da terceirização da administração dos estabelecimentos penais e ampliação de setores de segurança privada.

³⁰ Obviamente, neste caso, a privatização funciona como redução de gastos para o Estado no que diz respeito ao confinamento da miséria. Wacquant (2003) ainda aponta como uma segunda estratégia adotada em países como EUA e alguns da Europa, a responsabilização do detento e de seus familiares no custeio de uma pequena porcentagem em materiais de higiene e saúde, além da cobrança de pequenas “taxas” para a visita familiar.

Cabe colocar que o Estado neoliberal descrito por Wacquant (2010), é um Estado que produz limites e classificações entre bons e maus cidadãos, ou seja, entre bons e maus pobres. Segundo estas categorias gestadas e difundidas por este tipo de Estado, os indivíduos são responsáveis por sua condição e destino. Seus erros e falhas são de responsabilidade própria. A discriminação produzida no seio da ideologia meritocrática, reforça os mecanismos de exclusão e justifica a desigualdade e pobreza. São essas novas “categorias” de penalização material e simbólica que caracterizam a precariedade presente na passagem do Estado social para o penal.

Insta salientar aqui o movimento contrário que ocorre do período fordista-keynesiano para o momento neoliberal. Se na era de ouro do capitalismo, a segurança material possibilitou a revolução cultural e respaldou os questionamentos frente às inseguranças (social, econômica, política, etc), no neoliberalismo emergem ideias neoconservadoras que pactuam com a livre iniciativa e liberdade do mercado e enaltecem a responsabilidade individual (HARVEY, 2008).

Ou seja, “o neoconservadorismo enfatiza, assim, a militarização como remédio para o caos dos interesses individuais” (HARVEY, 2008, p.92). Sendo assim, esse pensamento obteve amplo terreno numa sociedade que assistia seus valores e condições materiais se desintegrarem. O desmonte do Estado de bem-estar social gerou uma maior preocupação com a criminalidade contribuindo para a criação de políticas punitivas que resolveriam os conflitos da *underclass*³¹ que também ofertasse a “sensação de segurança” à classe média em ascensão, temerosa em perder privilégios. Assim:

Todo observador realista e a maioria dos governos sabiam que não se diminuía nem mesmo se controlava o crime executando-se criminosos ou pela dissuasão de longas sentenças penais, mas todo político conhecia a força enorme e emocionalmente carregada, racional ou não, da exigência em massa dos cidadãos comuns para que se punisse o antissocial (HOBBSAWM, 1995, p.335.)

David Garland (2008), aponta que a crença na prevenção por meio da punição nunca pôde ser comprovada empiricamente e ainda complementa dizendo que esse novo “olhar” para o crime “representa uma importante mudança de perspectiva da parte das

³¹ Termo que pretende denotar um novo segmento dos pobres das minorias, supostamente caracterizados pela deficiência comportamental e pelo desvio cultural” (WACQUANT, 2001).

autoridades da justiça criminal e sugere o poder decrescente da epistemologia institucional” (GARLAND, 2008, p.275).

Para Wacquant (2007) os Estados Unidos serviram de laboratório para a efetivação da penalidade neoliberal. Foi a primeira nação a vivenciar a insegurança social, cujo ápice foi a criação de um “Estado penal, insidioso, expansivo e caro, [que] não é um desvio do neoliberalismo, mas [sim] um de seus ingredientes constitutivos” (WACQUANT, 2012, p.33). Além disso, esse novo governo da insegurança social, é ofertado como modelo bem-sucedido para outros países de capitalismo avançado, e representa uma mutação na configuração do Estado, a qual se manifesta em três etapas: amputa-se seu braço econômico, retrai-se o braço social e expande-se seu punho penal (WACQUANT, 2007). Contudo, insta questionar: como se dá esta reconfiguração do Estado?

Partindo da análise da experiência dos Estados Unidos, Wacquant aponta como primeiro sinal desta reconfiguração o ocaso de um Estado caritativo³² que, por sua vez, se manifesta por meio de uma miscelânea de etapas: em primeiro lugar, a redução do orçamento para a esfera social, respaldada pelo discurso irrisório de “guerra contra a pobreza”. Na verdade, Wacquant entende que o discurso apropriado seria o de “guerra contra os pobres”, na medida em que estes “[...] são transformados em bodes expiatórios de todos os grandes males do país [...]” (WACQUANT, 2007, p. 96), ao passo que também são obrigados a se responsabilizar por si mesmos, sob o risco de medidas de caráter vexatório, que os coloquem em empregos de miséria.

Em segundo lugar, para Wacquant (2007) são criados “obstáculos burocráticos” cujo fito é diminuir ou eliminar o possível acesso dos usuários a benefícios e programas. E, em terceiro lugar, resta a medida mais nefasta: extinguir programas e projetos sociais sem qualquer substituição assistencial, exterminando qualquer possibilidade de auxílio por parte do Estado, uma vez que “[...] a ‘dependência’ patológica dos pobres resulta da sua negligência moral. Na falta de uma intervenção urgente e vigorosa por parte do Estado para colocar essa situação sob controle, o crescimento da ‘pobreza não-

³² Wacquant debruça suas análises precisamente nos EUA e aponta como o modelo de Estado social norteamericano foi/é absurdamente subdesenvolvido quando comparado, por exemplo, com países da Europa do Sul. “Mais do que Estado-providência, seria adequado falar aqui de Estado caritativo, visto que os programas voltados para as populações vulneráveis têm sido, o tempo todo, limitados, fragmentários (...) [e orientados] por uma concepção moralista e moralizante da pobreza [vista] como carências individuais dos pobres” (WACQUANT, 2007 p.87).

laboriosa’ ameaça nada mais nada menos que ‘dar cabo da civilização ocidental’.

(WACQUANT, 2007, p.99).

Como corolário deste contexto, o Estado penal se materializa para atuar sobre as inseguranças gestadas nas modificações da sociabilidade capitalista. Destarte, Wacquant (2012) assevera que a “marginalidade urbana” - constituída dos atingidos pelas modificações nas esferas do trabalho e da economia - se deu por meio da dupla regulação da já mencionada insegurança social, qual seja, a articulação entre política social e política criminal.

Para o autor, o punitivismo neoliberal deve ser entendido a partir da remodelagem do aparato estatal, da renovação de seus objetivos e capacidades econômicas, sociais e punitivas, nos quais a prisão não mais representa um dispositivo de cumprimento da lei, mas um dispositivo fundamental no controle político. Desta forma, incrementar o encarceramento caracteriza um dos componentes do neoliberalismo, cuja penalidade (re)estabelece um recrudescimento punitivo sobre os pobres.

Em *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*, Wacquant ilustra as condições punitivas norte-americanas e adensa o debate acerca da exclusão e punição que recaem sobre os pobres. Na esteira de seu pensamento, o autor aponta a migração do gueto norte-americano para os presídios, um verdadeiro ostracismo social³³causado pela xenofobia, seja pela cor da pele, ou descendência latina ou africana.

Em relação ao gueto norte-americano, o autor é categórico ao defini-lo como “uma relação etnorracial de controle e de fechamento composta de quatro elementos: estigma, coação, confinamento racial e segregação institucional” (WACQUANT, 2001, p.108). A instituição gueto é entendida por ele nestes termos porque aprisiona e

³³ “É suficiente, para discernir as funções desempenhadas pela extensão desmesurada do aparelho carcerário americano no mesmo momento em que a criminalidade recua, desenhar em linhas gerais, o perfil sociológico da ‘clientela’ que ele recebe em seu ponto de entrada. Ele evidencia imediatamente que o meio milhão de reclusos que abarrotam as quase 3.300 casas de detenção do país – e os 10 milhões que passam por seus portões a cada ano – são recrutados prioritariamente nos setores mais deserdados da classe operária, e notadamente entre as famílias do subproletariado de cor nas cidades profundamente abaladas pela transformação conjunta do salariado e da proteção social. E mostra, portanto, que reelaborando sua missão histórica, o encarceramento serve bem antes à regulação da miséria quiçá à sua perpetuação, e ao armazenamento dos refugos do mercado”.(WACQUANT, 2001, p.33)

estigmatiza determinadas populações, privando-as de suas oportunidades em prol da classe dominante detentora dos bens e das oportunidades reais (WACQUANT, 2001).

Ao cotejar prisão e gueto, o autor pretende relacionar a morte social dos afro-americanos e seus descendentes isolados nas grandes periferias, com a morte cívica dos encarcerados, uma vez que ambos segmentos populacionais estão excluídos do pacto social. Desta forma, “assim como o gueto protege os demais moradores da poluição do inter-relacionamento com os corpos manchados, mas necessários, de um grupo rejeitado, a prisão limpa o corpo social da mancha temporária daqueles seus integrantes que cometeram crimes”(WACQUANT, 2009, p.21).

Cumprir mencionar que para além de tantas privações sofridas pelos encarcerados, segundo o autor, três recebem destaque: negação do acesso ao capital valorizado³⁴, à assistência pública³⁵ e participação política³⁶.

Aqui, abre-se o azo para o que o autor aponta como a internacionalização ideológica de um novo senso penal alavancado pela produção discursiva de universidades, agências, jornais e institutos³⁷ no que diz respeito à expansão da política penal em dois eixos: criminalização da pobreza e naturalização do trabalho precário. Um dos primeiros institutos da emergência da penalidade neoliberal, apontado pelo autor, e que valoriza a reponsabilidade individual, foi o *Manhattan Institute*³⁸ (WACQUANT, 2001).

Esta instituição foi pioneira na propagação das políticas de tolerância zero³⁹, conhecidas como políticas de “qualidades de vida”. Tais políticas possuíam o escopo de

³⁴ Wacquant (2009) assevera que concomitantemente ao aumento da demanda de mão de obra qualificada, são retirados dos encarcerados auxílios no que diz respeito à bolsas de estudos. Geralmente tais privações são impostas aos condenados por crimes relacionados às drogas e presos estaduais e federais

³⁵ Segundo o autor, por exemplo, vale alimentação, seguro-desemprego e pensões para veteranos são proibidos para quaisquer indivíduos reclusos por mais de sessenta dias. Outro exemplo diz respeito aos ex-presidiários excluídos de programas de atendimento médico ou de moradias públicas.

³⁶ Apenas quatro estados norte-americanos permitem o voto de adultos mentalmente capazes em situação de prisão.

³⁷ Wacquant (2001) ressalta a função dos *think tanks* na implementação e internacionalização da nova doxa punitiva. Os *think tanks* foram institutos de consultoria que tinham como objetivo propor soluções para determinados problemas nas áreas social, política e militar.

³⁸ Em seu livro *As duas faces do gueto* (2008), Wacquant ainda aponta outros institutos como o *Heritage Foundation*

³⁹ O escopo das políticas de tolerância zero era funcionar como uma espécie de “limpeza de classe” dos espaços urbanos, pois elas sobre caíram nas classes mais empobrecidas economicamente, as mesmas

fortalecer as forças coercitivas para o “combate” da criminalidade urbana, a qual compreenderia desde a pequena delinquência até a presença de pessoas em situação de rua. Os apoiadores destas políticas pregavam que o combate aos pequenos “incômodos” cotidianos como o tráfico, ameaças, sujeira, embriaguez, vagabundagem (WACQUANT, 2001) poderia prevenir maiores desordens públicas e morais.

O programa de tolerância zero⁴⁰ foi levado à cabo primeiramente na cidade de Nova York⁴¹ e, posteriormente, adotada por todo país. As autoridades norte-americanas (por meio da dogmatização da criminalidade e suas causas) foram doutrinando a população a não mais aceitar sua própria miséria, delinquência e fracasso. Desta forma, gerou-se um ambiente de repulsa e inconformidade com o convívio com os criminosos (que, em sua maioria, eram latinos, africanos e pobres) que, por quaisquer “desvios” ou suspeita deste, passaram a ser isolados do convívio social.

Doravante, o controle dos pobres se torna o meio mais viável de controle social. A constante vigilância para com os “desviantes” provoca o sentimento de alívio e “segurança” nas classes mais elevadas da comunidade. A repressão torna-se, destarte, intensa, abrindo o ensejo para que políticas como as de tolerância zero servissem de álibi para legitimar a autoridade repressiva do Estado, reconfigurar o trabalho da polícia (deixando de ser comunitária para ser ostensiva) e “aliviar” o medo da classe média (WACQUANT, 2001).

Nota-se, como consequência da propagação das políticas da tolerância zero por toda Europa, discursos como o de Henry Mcleish, Ministro do Interior Escocês

classes que sofriam mais diretamente os impactos das modificações das políticas sociais e das políticas de trabalho. Assim, concordamos que, “na aurora do século XXI, o (sub)proletariado urbano dos Estados Unidos vive uma “sociedade punitiva”, mas sua classe média e alta certamente não (WACQUANT, 2012, p. 22).

⁴⁰ O conceito de tolerância zero é uma improbidade de nomenclatura. Ele não implica, como parece, uma estrita sanção por todas as leis – mas a sanção necessariamente discriminatória – de certos grupos, em certos lugares simbólicos e usando certas leis. Quando foi que a “tolerância zero” atingiu os crimes de colarinho branco, as fraudes e os desvios de dinheiro, a poluição ilegal ou a violação da legislação de emprego e saúde? Na realidade, seria mais apropriado descrever as medidas de lei e ordem, implementadas em nome da tolerância zero, como estratégias de intolerância seletiva. (Crowford apud Wacquant, 1999, p.102).

⁴¹ “De Nova York, a doutrina da ‘tolerância zero’, instrumentos de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda – o que se vê, a que causa incidentes e desordens no espaço público, alimentando, por conseguinte, uma difusa sensação de insegurança ou simplesmente de incômodo tenaz e de inconveniência -, propagou-se através do globo a uma velocidade alucinante. E com ela a retórica militar da ‘guerra’ ao crime e da ‘reconquista’ do espaço público, que assimila os delinquentes (reais ou imaginários), sem-teto, mendigos e outros marginais a invasores estrangeiros – o que facilita o amálgama com a imigração sempre rendosa eleitoralmente.” (WACQUANT, 2001, p.30)

Peço aos escoceses que andem de cabeça erguida. Estamos em guerra e será necessário travar uma batalha depois da outra. As pessoas devem reconquistar a rua. Somos tolerantes demais a respeito dos serviços públicos e dos comportamentos de segunda classe em nossas comunidades. O vandalismo insensato, as pichações e a sujeira desfiguram nossas cidades. A mensagem é que agora este tipo de comportamento não será mais tolerado. As pessoas tem o direito de ter um lar decente e de viver em uma comunidade decente. Mas são muitas pessoas que não cumprem mais com suas responsabilidades (MCLEISH apud WACQUANT, 1999, p.19).

Desta feita, as políticas de tolerância zero foram utilizadas para além do seu objetivo inicial, qual seja, o combate à criminalidade. Estas foram importantes para disfarçar a diminuição das políticas sociais, a naturalização do trabalho precário e a disciplinarização à qual foi submetida a ‘pobreza moral’, pois como já mencionamos, a pobreza era tida como responsabilidade individual. Neste sentido, estas políticas foram utilizadas para legitimar e consolidar os princípios neoliberais, que funcionavam como “[...] complemento policial indispensável do encarceramento em massa” (WACQUANT, 2001, p.50).

Ora, indispensável já que serviram como dispositivo fundamental para converter problemas sociais em problemas de segurança

Desregulamentação econômica e sobre-regulamentação penal vão de par: o desinvestimento social acarreta e necessita do superinvestimento carcerário, o único capaz de suprimir os deslocamentos decorrentes do desmantelamento do Estado-providência e a generalização da insegurança material que inelutavelmente daí resulta na base das estruturas de classe (WACQUANT, 2001, p. 139).

Nesse sentido, cabe colocar também que, ao se pensar a ascensão do Estado Penal, é necessária cautela para não a reduzir a apenas um sinônimo de aumento de encarceramento. A punição dos pobres se apresenta muito mais complexa e engendradora, em duas vertentes entrelaçadas que representam este tipo de Estado Penal. A primeira seria a reconfiguração da assistência social em um dispositivo de controle para “vigiar e punir” os pobres (ou, citando Foucault, “castigar os corpos e vigiar as mentes”), cujo objetivo principal é fazer com que estas pessoas submetam-se a qualquer tipo de

emprego, sem considerar quaisquer condições do mesmo, ou salário, claramente materializando o *workfare*.⁴²

A segunda vertente é o encarceramento dos pobres, processo este que atinge predominantemente os jovens negros. O que se pode notar neste caso é que a chamada “guerra às drogas” aparece como uma das principais formas de respaldo ideológico para o processo de encarceramento. Por meio de dados tais como os referentes ao aumento de investimentos em medidas policiais em detrimento de investimentos na área social, Wacquant (2007) mostra como esta guerra é na verdade um elemento da ideologia neoliberal. A esse respeito, o sociólogo francês assinala ainda que

A análise comparada da evolução da pena nos países avançados durante a década passada demonstra uma ligação estreita entre o sucesso do neoliberalismo como projeto ideológico e prática governamental que ordena a submissão ao “livre mercado” e a celebração da “responsabilidade individual” em todos os domínios, por um lado, e o desenvolvimento de políticas de segurança ativas e punitivas circunscritas à delinquência de rua e as categorias situadas às margens da nova ordem econômica e moral que ocorre sob o império conjunto do capital financeiro e do salário flexível, por outro (WACQUANT, 2010, p.198).

Neste diapasão, observa-se que este Estado Penal atua de maneira coercitiva tanto no âmbito penal quanto no assistencial mostrando que para além de uma simples mudança na esfera da assistência, uma outra, muito mais gravosa ocorre na função do cárcere. Isso porque no âmbito da assistência as estratégias efetivadas para paliar os supostos riscos colocados por este grupo de pessoas, pelo qual a assistência é responsável, limitam-se a torná-lo dócil e obediente a ponto de adequá-lo ao mercado de trabalho precarizado, ou seja, a assistência social imbui-se do discurso da ética do trabalho, vangloriando o “trabalhador” polivalente, apto a aceitar quaisquer condições de emprego, dividindo então os miseráveis merecedores daqueles não merecedores.

O que interessa aqui destacar é que, neste contexto, quando a assistência assume esse papel de controle e passa a enquadrar a população pobre em determinados critérios de seletividade para o acesso a benefícios, por exemplo, cria-se uma situação de expropriação na medida em que quem não acessa ou perde o benefício precisa dele

⁴² O *workfare* é conduzido como um programa de trabalho condicional em que os destinatários devem atender a determinados mandamentos comportamentais, como meio de provar sua vontade de trabalhar – mesmo que não existam empregos ou os empregos disponíveis não permitam a estes a satisfação de suas necessidades prementes (WACQUANT, 2012).

ainda assim e é obrigado a sobreviver de qualquer maneira (WACQUANT, 2007, p.4445). Ou seja, neste ponto conjugam-se a face assistencial e a punitiva do Estado ambas unidas em função do controle e da administração da miséria sob o neoliberalismo.

Em termos claros, embora sua vocação não resida nisso e ela não tenha nem competência nem meios para isso, a polícia deve daqui em diante fazer a tarefa que o trabalho social não faz ou já não faz mais desde que se admite que não há(verá) trabalho para todos. À regulamentação da pobreza permanente pelo trabalho assalariado sucede sua regulamentação pelas forças da ordem e pelos tribunais (WACQUANT, p. 2001, p. 129)

Assim, sob a penalidade neoliberal, para além da criminalização da pobreza tem-se também a imposição do trabalho precário como uma obrigação cívica e cuja recusa é encarada por políticas coercitivas. Desta feita, Wacquant (2001) diagnostica que a justiça penal é pensada não para enfrentar os problemas que estariam levando a população a cometer crimes, mas sim, utilizada unicamente para punir os criminosos e defender os interesses daqueles que respeitam a lei. O intuito passou a ser o de isolar e neutralizar os grupos “perigosos”, esquecendo-se de que estes são os mais atingidos pela insegurança social

[...] as prisões americanas estão repletas não de criminosos perigosos e violentos, mas de vulgares condenados pelo direito comum por negócios com drogas, furto, roubo, ou simples atentado à ordem pública, em geral, oriundos das parcelas precarizadas da classe trabalhadora e, sobretudo, das famílias do subproletariado de cor das cidades atingidas diretamente pela transformação conjunta do trabalho assalariado e da proteção social (WACQUANT, 2001, p. 83).

O autor concorda com Faugeron, na divisão do encarceramento em três tipos: encarceramento de segurança (para impedir que indivíduos “perigosos” cometam algum mal); encarceramento de diferenciação (para excluir classes sociais indesejáveis); encarceramento de autoridade (com o intuito de reafirmar o poder do Estado). Destarte, observa-se que a contradição intrínseca ao tripé economia, política e sociedade, passou a ser administrada pelo punho coercitivo do Estado, no qual a prisão, em suas várias formas, transformou-se em resposta política frente à desregulamentação e econômica e precarização do trabalho.

A prisão tornou-se, por excelência, um dispositivo de controle para lidar com o antagonismo das classes que constituem o capitalismo. Neste cenário, portanto, a hipertrofia da prisão precisa ser entendida como consequência da execução de políticas repressivas e policiais implementadas no decorrer das últimas décadas. Para elucidar esta premissa, Wacquant analisa a intensificação destas medidas nos EUA. Assim, o autor explica como em 1973 a população encarcerada norte-americana apresentava seu nível mais baixo desde o pós-guerra.

No entanto, o aumento vertiginoso da população carcerária deu-se como uma reação do governo de Richard Nixon ao crescimento do movimento negro. Segundo Wacquant “sob a presidência de Reagan enquanto as desigualdades de classe se aprofundam sob o efeito combinado da precarização do salário e da retração do Estado de bem-estar social a prisão confirma seu papel miraculoso diante do aumento da insegurança social” (WACQUANT, 2007, p. 26).

2.3 O encarceramento em massa: breve apontamento da realidade norte-americana.

Neste ponto, pretende-se elucidar algumas características da realidade carcerária norte-americana, tomando por base a discussão já apresentada.

Cabe mencionar que neste tópico, a incursão na realidade prisional norte-americana não tem o objetivo de produzir uma análise exaustiva sobre os dispositivos de punição e suas relações com a política e sociedade, mas antes, numa abordagem menos pretensiosa, busca elaborar um apanhado significativo de alguns destaques atuais acerca do sistema carcerário estadunidense.

De acordo com relatório de 2017 do *U.S Department of Justice and Bureau of Justice Statistics* (Departamento de Justiça dos EUA), o país mantém a maior população carcerária mundial. São 2,3 milhões de pessoas em cadeias e presídios estaduais e federais, representando um aumento de 500% nos últimos quarenta anos. Ademais, dos 50 estados, 31 ainda permitem a pena de morte⁴³. Analisando mais detalhadamente o relatório, outra questão que se destaca é a dimensão que o sistema punitivo assume hodiernamente.

Quantitativamente, os 2,3 milhões de presos estão alocados em aproximadamente 5,100 estabelecimentos penais que, por sua vez, empregam aproximadamente 420 mil agentes (um em cada nove de todos os funcionários do governo estadunidense). Obviamente, estes dados absolutos contribuem para oferecer um olhar inicial do que poderia caracterizar a realidade prisional do país. Contudo, se considerarmos certas relações que as estatísticas estabelecem entre si, outras evidências são desveladas.

Em primeiro lugar, para autores como Wacquant (2001) e Garland (2007), uma característica bastante recorrente é a rapidez com que este sistema penal se consolidou. Ambos consideram que a década de 1970 é o período no qual se inicia uma mudança no padrão do encarceramento norte-americano, o qual tinha permanecido bastante fixo por mais quatro décadas. Assim, de 1930 a 1970 a taxa de encarceramento do país oscilou de 100 a 200 presos a cada 100.000 habitantes. A partir da década de 1970, o

⁴³ Até a elaboração do relatório citado, 23 pessoas em oito estados tinham sido executadas.

crescimento desta população praticamente dobrou e já na década de 1990 eram 450 presos por 100 mil habitantes. Já em 2008, a taxa disparou para 752 pessoas presas em cada 100 mil habitantes.

Em segundo lugar, outra questão relevante a partir das informações produzidas pelos órgãos oficiais é a questão da raça dentro do sistema punitivo. As disparidades raciais permeiam todas as esferas do sistema de justiça criminal dos EUA. De acordo com o Human Rights Watch⁴⁴, os negros estão 2,5 vezes mais sujeitos a serem mortos pela polícia do que os brancos. E ainda revela que uma pessoa negra desarmada está cinco vezes mais sujeita a ser morta pela polícia do que uma pessoa branca desarmada.

Neste mesmo sentido, segundo o The Sentencing Project⁴⁵, em 2011, a população negra compunha 12% do total da população americana. Neste mesmo ano, 30% de norte-americanos negros foram presos por furtos ou roubos, 38% foram presos por crimes violentos. A juventude negra corresponde a 16% de toda a população jovem dos Estados Unidos, porém 18% dos jovens presos são negros.⁴⁶

Claramente, a realidade do cárcere norte-americano foi influenciada por uma série de fatores, por exemplo, a guerra às drogas. De 1985 a 1995, a quantidade de presos no país que violaram a lei de drogas cresceu 478% (WACQUANT, 2008, p.107). Este dado demonstra as medidas que o governo tomou em relação a população pobre, tida como foco do Estado penal, e não o aumento no uso ou na comercialização das drogas.

Outra questão relevante para se pensar a realidade norte-americana é a disseminação do regime de Tolerância Zero, de que falamos antes, o qual teve início na cidade de Nova York na década de 1990.

Como vimos, para Wacquant a implantação deste modelo para outras partes do mundo não corresponde a uma exportação com a finalidade de combater a

⁴⁴ Fundada em 1978, a Human Rights Watch é uma organização internacional de direitos humanos, não-governamental, sem fins lucrativos, contando com aproximadamente 400 membros que trabalham em diversas localidades ao redor do mundo. A equipe é composta por profissionais de direitos humanos como advogados, jornalistas e especialistas e acadêmicos de diversas origens e nacionalidades

⁴⁵ Fundado em 1986, o Sentencing Project tem por escopo desenvolver pesquisas e conhecimento a respeito do sistema de justiça criminal de modo a esclarecer e informar a sociedade americana a respeito dos efeitos das medidas penais, sobretudo oferecendo um diagnóstico do encarceramento no país e alertando para os demais efeitos colaterais dos dispositivos punitivos..

⁴⁶ “Roughly 12% of the United States population is black. Yet in 2011, black Americans constituted 30% of persons arrested for a property offense and 38% of persons arrested for a violent offense [...]. Black youths account for 16% of all children in America yet make up 28% of juvenile arrests”.

criminalidade, mas antes mostra a profunda relação que há entre neoliberalismo e punição: “o ‘Consenso de Washington’ sobre a desregulamentação econômica e a retração do Estado do Bem-estar foi ampliado para abranger o controle do crime punitivo porque a ‘mão invisível’ do mercado necessita do ‘punho de ferro’ do Estado penal e convoca-o”(WACQUANT, 2012, p.8). Assim, o autor refere-se ao regime de *Tolerância Zero* como:

A ponta do iceberg de uma reforma maior da autoridade pública, um elemento em uma cadeia mais ampla de transferência transnacional de políticas que abarca a reorganização flexível do mercado de trabalho desqualificado e a transformação restritiva do *welfare* no *workfare* segundo o modelo fornecido pelos Estados Unidos pós-fordistas e pós-Keynesianos.

Como é sabido, na América Latina, a adoção da desregulamentação econômica por certos países, baseada no modelo norte-americano, fez com que estes se submetessem à tutela das organizações financeiras internacionais. Esta opção governamental fez aumentar a desigualdade social, deixando espaço para a imposição de medidas penais.

Sendo assim, a premissa de Wacquant demonstra como os discursos político, econômico e moral estão atrelados para minar as estruturas do Estado de Bem-Estar Social e para o fortalecimento do Estado Penal, objetivando resguardar os preceitos neoliberais. Embora o autor utilize a realidade dos Estados Unidos para ratificar sua tese, este é enfático ao evidenciar que o leviatã neoliberal foi exportado para países do mundo todo e que a ameaça aos direitos sociais não é exclusividade norte-americana.

CAPÍTULO 3 - A MATERIALIZAÇÃO DO ESTADO PENAL NO BRASIL: A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

3.1 Formação sócio-histórica do Brasil e elementos de permanência na sociedade brasileira.

Ao abordarmos a questão da existência do Estado penal no Brasil, também somos necessariamente confrontados com algumas questões: por que a maior parte da população carcerária nacional é pobre e negra? Por que o país ocupa o quarto lugar na escala mundial de encarceramento? Para responder tais questionamentos, é necessário compreender certas particularidades da formação social do país objetivando apreender quais são os pressupostos sócio-históricos destes fenômenos. Os primórdios da sociedade brasileira podem parecer algo longínquo, mas têm grande relevância para este trabalho. Embora o país esteja em um momento muito mais avançado no desenvolvimento do capitalismo contemporâneo e internacional, ele ainda exhibe certos traços problemáticos que surgiram ainda no período colonial, sejam eles sociais, econômicos ou políticos. Tal relação intrínseca com o passado traz consequências para o presente momento que somente podem ser entendidas expondo-se o seu processo formativo.

Contudo, sublinhamos que a discussão histórica desenvolvida nos limites deste trabalho não pretende de modo algum ser exaustiva, uma vez que ela envolve uma enorme quantidade de debates, polêmicas, aspectos e ramificações. Desta forma, o primeiro tópico deste capítulo apresentará apenas uma apresentação sucinta das questões que nos interessam tendo em vista nosso tema central.

Em seu passado colonial, a estrutura social brasileira era comandada por uma oligarquia voltada para uma produção agrícola destinada fundamentalmente para a Europa e que utiliza mão-de-obra escrava.

Caio Prado Junior (2011), caracteriza o tipo de colonizador e de colonização que se estabelece no Brasil. Para ele, o colonizador poderia ser definido como colono explorador ou empresário de grande negócio. Quanto ao tipo de colonização estabelecido nas terras brasileiras, Prado Jr apresenta como traços principais e sua constituição a grande propriedade, a monocultura e o trabalho escravo.

Assim, para o autor, a produção nacional estava voltada para a acumulação primitiva da metrópole, na qual toda a estrutura agrária, constituída como grande unidade produtiva de recursos agrícolas e naturais, estava subordinada aos interesses externos. Desta forma:

se vamos à essência da nossa formação, veremos que na realidade nos constituímos para fornecer açúcar, tabaco, algodão e outros gêneros; mais tarde ouro e diamantes; depois algodão, e em seguida café, para o comércio europeu. Nada mais que isso. É com tal objetivo, objetivo exterior, voltado para fora do país e sem atenção a considerações que não fossem do interesse daquele comércio, que se organizarão a sociedade e a economia brasileira (PRADO JR., 2011, p. 29).

Neste diapasão, de acordo com Prado Jr.(2011), era na comunhão do tripé grande propriedade rural, exploração da terra e perpetuação do trabalho escravo que se encontravam os bloqueios para a economia do Brasil. Ainda segundo o autor, a estrutura produtiva do país se alicerçava no interesse econômico, na exploração dos recursos naturais, e no esgotamento destes interesses e recursos. Toda a estrutura econômica da época teve na escravidão o seu modo específico de produção. A escravidão se constituiu como alicerce de relações sociais, constituindo as bases da estrutura política, jurídica e social do país.

Prado Jr. (2011), assevera ainda que o movimento e a configuração da estrutura colonial do país apresentavam possibilidades para resolver os problemas do país, já que para ele a não resolução de elementos do passado significaria a perpetuação destes no futuro. Ou seja, por meio dos sentidos dados à colonização brasileira é que o autor compreende os sentidos da evolução do país. Esta evolução caminhou para o avanço das estruturas capitalistas mantendo elementos do passado colonial.

Da economia brasileira, em suma, e é o que devemos levar daqui, o que se destaca e lhe serve de característica fundamental é: de um lado, na sua estrutura, um organismo meramente produtor, e constituído só para isto: um pequeno número de empresários e dirigentes que senhoreiam tudo, e a grande massa da população que lhe serve de mão de obra. Doutro lado, no funcionamento, um fornecedor do comércio internacional dos gêneros que este reclama e de que ela dispõe. Finalmente, na sua evolução, e como consequência daquelas feições, a exploração extensiva e simplesmente especuladora, instável no tempo e no espaço, dos recursos naturais do país (PRADO JR. 2011, p. 134).

Na obra *A Revolução Burguesa no Brasil*, Florestan Fernandes (2006) afirma que a estrutura social brasileira era formada por uma oligarquia agrária onde o trabalho do senhor de engenho limitava-se à mercantilização da produção agrária e à extração e transformação das riquezas nacionais por meio do trabalho escravo, favorecendo, assim, a apropriação colonial. A atividade econômica do senhor de engenho relacionava-se “[...] à organização de uma produção de tipo colonial, ou seja, uma produção estruturalmente heteronômica, destinada a gerar riquezas para a apropriação colonial”. (Fernandes, 2006, p.32) Desse modo, o excedente econômico produzido pelo senhor de engenho não significava necessariamente seu lucro, mas sim, a parte que lhe correspondia no “processo global de apropriação colonial” (Fernandes, 2006, p.32) liderado pela Coroa e por grupos financeiros europeus.

No entanto, a partir do momento em que este ciclo de apropriação colonial passa a se fragilizar é que começam a aparecer o burguês e a burguesia no Brasil. Dessa maneira:

O burguês já surge, no Brasil, como uma entidade especializada, seja na figura do agente artesanal inserido na rede de mercantilização da produção interna, seja como negociante [...]. Pela própria dinâmica da economia colonial, as duas florações do “burguês” permaneceriam sufocadas, enquanto o escravismo, a grande lavoura exportadora e o estatuto colonial estiveram conjugados. A Independência, rompendo o estatuto colonial, criou condições de expansão da “burguesia” e, em particular, de valorização social crescente do alto comércio. (FERNANDES, 2006, p.34)

Fernandes (2006) identifica três etapas fundamentais para o desenvolvimento capitalista no país, quais sejam: transição neocolonial, consolidação da economia urbano-comercial – capitalismo competitivo – e ascensão do capitalismo monopolista.

Para o autor supracitado, a burguesia⁴⁷ no Brasil esteve por muito tempo “abafada” pela estrutura colonial do país como o escravismo, o estatuto colonial e a grande lavoura, tendo uma primeira chance de “emancipação” no processo de Independência. Para Fernandes (2006), a Independência foi revolucionária, pois, ao

⁴⁷ Para Florestan Fernandes (2006), neste momento, a burguesia ainda não era uma classe propriamente dita, mas sim uma congérie social.

colocar um fim no estatuto colonial, permitiu que fossem ultrapassados os limites econômicos e políticos da metrópole. Segundo ele, este fato assegurou uma determinada autonomia política, já que houve uma mudança com relação ao local de tomada de decisões, as quais deixaram de ser impostas de fora e passaram a organizar-se também internamente.

Cabe destacar que, para Fernandes (2006) a revolução burguesa no Brasil foi relevante para estabelecer as bases do tipo de capitalismo que se consolidou no país, bem como possibilitar a implementação do liberalismo. A revolução burguesa no país se constituiu, portanto, na junção dos “[...] agentes humanos das grandes transformações histórico-sociais que estão por trás da desagregação do regime escravocrata-senhorial e da formação de uma sociedade de classes no Brasil” (FERNANDES, 2006, p. 20).

Acerca da absorção do liberalismo no país, o autor é categórico ao afirmar que

De um lado, malgrado a contenção de sua amplitude revolucionária (calibrada por “interesses senhoriais” e nos limites da supressão do “esbulho colonial” em termos desses interesses), ele concorreu para revolucionar o horizonte cultural das elites nativas. Primeiro, propiciando-lhes categorias de pensamento e de ação que conduziram ao desmascaramento do “esbulho colonial” e à oposição ao “sistema colonial”. Segundo, alterando suas perspectivas de percepção do uso, da importância e da organização do poder em termos da sociedade global. Terceiro, preparando-as intelectualmente tanto para os conflitos que as uniam contra o estatuto colonial, quanto para a defesa da Independência, da Monarquia constitucional e da democratização do poder político no âmbito de sua camada social (FERNANDES, 2006, p.55)

O que é importante evidenciar a partir desta premissa de Florestan Fernandes, é que as modificações econômicas, políticas, sociais, culturais que a burguesia estabelece não são modificações que, socialmente analisando, favoreciam a classe trabalhadora. O caráter burguês brasileiro jamais pensou no bem-estar coletivo, ou seja, privilegiou os interesses particulares de uma minoria, em detrimento dos interesses coletivos de toda uma nação. Sendo assim, a absorção do liberalismo por um país cuja configuração era extremamente heteronômica reitera o privilégio de poucos pelo sacrifício de muitos.

Neste sentido, o autor ainda argumenta que

[...] a revolução nacional possui a mesma importância econômica, social e política que outras revoluções [...] pois ela visa assegurar a

consolidação da dominação burguesa ao nível político, de modo a criar a base política necessária à continuidade da transformação capitalista o que nunca constitui um processo simples (por causa dos conflitos faccionais, no bloco burguês; e da pressão de baixo para cima, visível ou não, das classes operárias e destituídas) (FERNANDES, 2006, p. 302).

As principais funções da dominação burguesa estavam em três pontos, a saber: em primeiro lugar, fortalecer e preservar elementos econômicos e políticos a partir dos quais ela poderia se perpetuar no poder ; em segundo lugar, aprofundar a incorporação da economia nacional no mercado internacional; e por fim, controlar a esfera estatal para benefício próprio. Sendo assim, a burguesia nacional logrou seus objetivos, uma vez que foi capaz de consolidar o capitalismo nacional por meio da relação contraditória entre a manutenção do arcaico e a implementação do moderno. Também logrou deter o poder estatal exclusivamente para ela, o que Fernandes (2006) entendeu como *autocracia burguesa*.

Para o autor (2006), a autocracia burguesa pode ser entendida como a grande concentração de poder estatal nas mãos de uma única classe que se sente no direito natural do mando absoluto, única fonte de “poder legítimo”. Este modelo adotado pela burguesia brasileira para consolidar o capitalismo, impôs dificuldades para concretizar os objetivos da revolução burguesa clássica⁴⁸. Entre tais dificuldades, podemos destacar a difícil transição do trabalho escravo para o assalariado e a aversão pela possibilidade de ampliar os direitos pela construção de uma estrutura democrática-burguesa.

Estes fatores serviram para elucidar a cisão entre nação e sociedade civil, uma vez que a autocracia burguesa estabelecida “de cima” também rechaçava a possibilidade da burguesia socializar o seu poder. Vale dizer, a burguesia nacional desprezava o seu povo, que

subjugado pela vontade das elites proprietárias, esse contingente de “não-cidadãos” foi violentamente reprimido todas as vezes em que se rebelou e jamais teve assegurados seus direitos humanos. A violência, seja como repressão ou reação, mediou a história social e política desses sujeitos (ADORNO, 1996, p. 62).

⁴⁸ Florestan Fernandes (2006) entende a revolução burguesa como o “conjunto de transformações econômicas, tecnológicas, sociais, psicoculturais e políticas que só se realizam quando o desenvolvimento capitalista atinge o clímax de sua evolução industrial.” (FERNANDES, 2006, p. 203). Desta forma, a revolução burguesa seria para o autor, o momento de instauração da sociedade de classes.

Acrescentando ainda a explicação do autor, concordamos que

O efeito mais direto dessa situação é que a burguesia mantém múltiplas polarizações com as estruturas econômicas, sociais e políticas do país. Ela não assume o papel de paladina da civilização ou de instrumento da modernidade, pelo menos de forma universal e como decorrência imperiosa de seus interesses de classe. Ela se compromete, por igual, com tudo que lhe fosse vantajoso: e para ela era vantajoso tirar proveito dos tempos desiguais e da heterogeneidade da sociedade brasileira, mobilizando as vantagens que decorriam tanto do “atraso” quanto do “adiantamento” das populações. [...] (FERNANDES, 2006, p. 240).

Outro ponto importante a apontar, é como a burguesia manipulava/manipula a imagem do Estado, criando a aparência ilusória de Estado democrático, na tentativa de conter a classe contestatória, porém nas precisas palavras de Fernandes:

Ele é, literalmente, um Estado autocrático e oligárquico. Preserva estruturas e funções democráticas, mas para os que monopolizam simultaneamente o poder econômico, o poder social e o poder político, e usam o Estado exatamente para criar e manter uma dualidade intrínseca da ordem legal e política, graças à qual o que é oligarquia e opressão para a maioria submetida, são automaticamente democracia e liberdade para a maioria dominante [...] (FERNANDES, 2006, p. 405-406).

Ora, sabemos que este pretexto de “Estado democrático”, era, na verdade, um meio de mascarar os reais objetivos de “[...] manter a ordem, salvar e fortalecer o capitalismo, impedir que a dominação burguesa e o controle burguês sobre o Estado nacional se deteriore”. (FERNANDES, 2006, p.343). Segundo o mesmo autor, a burguesia tinha como principal característica “a sua inflexibilidade e sua decisão para empregar a violência institucionalizada na defesa de interesses materiais privados, de fins políticos particularistas e na sua coragem de identificar-se com formas autocráticas de autodefesa e autoprivilegiamento.” (FERNANDES, 2006, p. 296).

No que diz respeito ao desenvolvimento capitalista competitivo e dependente do país, esse esteve atrelado às mudanças das economias hegemônicas, nas quais o reforço à dupla articulação⁴⁹ culminou na consolidação de um capitalismo heteronômico. Nessa

⁴⁹ Segundo Florestan Fernandes (2006), a dupla articulação se caracterizou pelo desenvolvimento desigual e combinado na esfera interna e pela dominação imperialista externa.

direção, Fernandes (2006) afirma que a burguesia brasileira pode “[...] sem dúvida, realizar as revoluções econômicas, que são intrínsecas às várias transformações capitalistas. O que ela não pode é levar qualquer revolução econômica ao ponto de ruptura com o próprio padrão de desenvolvimento capitalista dependente.” (FERNANDES, 2006, p. 250).

Analisando este fato, Fernandes (2006) ainda aponta que a maneira pela qual o capitalismo se consolidou na periferia teve um preço tão alto que nem futuramente suas consequências poderiam ser amenizadas, seja pela predominância do capital estrangeiro, seja pela concentração de riquezas, que adensa ainda mais a desigualdade social. Para o autor, o que se estabelece na periferia do sistema foi um capitalismo perverso e selvagem, cuja viabilidade somente se deu na arena da política

A extrema concentração social da riqueza, a drenagem para fora de grande parte do excedente econômico nacional, a consequente persistência de formas pré ou subcapitalistas de trabalho e a depressão medular do valor do trabalho assalariado, em contraste com altos níveis de aspiração ou com pressões compensadoras à democratização da participação econômica, sociocultural e política, produzem, isoladamente e em conjunto, consequências que sobrecarregam e ingurgitam as funções especificamente políticas da dominação burguesa (quer no sentido autodefensivo, quer na direção puramente repressiva) (FERNANDES, 2006, p. 293).

Para Florestan Fernandes (2006), a burguesia, temerosa em perder seu poder, buscou criar um elemento que unificasse as divergências do bloco do poder, vale dizer, ela fez da classe trabalhadora seu bode expiatório. Este “bode expiatório”, ou melhor, a “*classe dos outros* [...] tinha que ser forçosamente o proletariado (e, confusamente, congêrie das massas trabalhadoras e destituídas), que surge como o inimigo natural e alvo dessa agressão autodefensiva” (FERNANDES, 2006, p. 266). Ou seja, a classe burguesa sempre resolveu suas crises adensando ainda mais os problemas sociais

A defesa da “ordem”, da “propriedade privada” e da “iniciativa privada” congregou o grosso da minoria dominante em torno de interesses e objetivos comuns, fazendo com que todos os setores dessa minoria e suas elites econômicas, militares, políticas, judiciárias, policiais, profissionais, culturais, religiosas etc, evoluíssem na mesma direção (FERNANDES, 1981, p. 266).

Na passagem para o capitalismo monopolista o cerne do desenvolvimento econômico deixa de ser as grandes economias centrais e se torna o império econômico

das grandes corporações. Esta transição representa um novo capítulo no desenvolvimento capitalista, que na periferia “[...] tornou-se muito mais selvagem que nas nações hegemônicas e centrais, impedindo qualquer conciliação concreta, aparentemente a curto e a longo prazo, entre democracia, capitalismo e autodeterminação” (FERNANDES, 2006, p. 254).

Um capitalismo que associa luxo, poder e riqueza, de um lado à extrema miséria, opróbrio e opressão, do outro. Enfim, um capitalismo em que suas relações de classe retornam ao passado remoto, como se os mundos das classes socialmente antagônicas fossem os mundos de “Nações” distintas, reciprocamente fechados e hostis, numa implacável guerra civil latente (FERNANDES, 1981, p. 304).

Nesta mesma direção, Otávio Ianni (1981) afirma que neste momento a atuação da burguesia passa a ser acompanhada da militarização do Estado, sobretudo no que diz respeito ao uso da força militar para intervir nos problemas sociais do país. A burguesia autoritária estava disposta a tudo para preservar a “legalidade, a ordem democrática e os interesses do povo” (Fernandes, 2006). Foi por meio da ideia de “defesa da ordem” que o Estado passa a legitimar a repressão de classe como preventiva e necessária, por meio da qual o Estado sob a égide da burguesia converte os interesses de uma classe em interesse de “todas as classes”

Isto nos coloca, certamente, diante do poder burguês em sua manifestação histórica mais extrema, brutal e reveladora, a qual se tornou possível e necessária graças ao seu estado de paroxismo político. Um poder que se impõe sem rebuscos de cima para baixo, recorrendo a quaisquer meios para prevalecer, erigindo-se a si mesmo em fonte de sua própria legitimidade e convertendo, por fim, o Estado nacional e democrático em instrumento puro e simples de uma ditadura de classe preventiva (FERNANDES, 2006, p. 297).

Lembremos que, é a partir deste momento que começam a germinar elementos que culminaram no golpe de 1964 e na efetivação da ditadura militar no país. Para entendê-los é preciso ressaltar que, nos anos 1960, o país passava por uma crise econômica e política que “[...] exigia uma reestruturação geral dos mecanismos e instituições necessários para um novo padrão de acumulação” (NETTO, 2014, p. 41).

Sendo assim, valendo-se do discurso para defender o “mundo livre” e combater possíveis inimigos da democracia o governo legitima o Estado de exceção em 1964 para que as pessoas pudessem compreender que as medidas punitivas e repressivas que ele

passou a praticar eram de extrema importância para o país, não importando às custas de quais sacrifícios: humanos, políticos, econômicos e sociais.

Infere-se, pois, que a necessidade de expansão capitalista desemboca precisamente na contrarrevolução autodefensiva, na qual os interesses imperialistas e a eliminação das classes da participação política continuaram alicerçando a organização política do Brasil

Todas as formas históricas do Estado, desde a Independência até o presente, denotam a continuidade e reiteração das soluções autoritárias, de cima para baixo, pelo alto, organizando o Estado segundo os interesses oligárquicos, burgueses, imperialistas. O que se revela, ao longo da história, é o desenvolvimento de uma espécie de contrarrevolução burguesa permanente (IANNI, 2004, p. 211).

A presença do autoritarismo balizou a formação sócio-histórica do Brasil, sendo representada institucionalmente, por exemplo, pela Lei de Segurança Nacional do governo Getúlio Vargas e pela premissa do “desenvolvimento com segurança”.⁵⁰ A esse respeito, Ianni (2004) observa que a história política brasileira poderia ser descrita por meio da história militar, uma vez que esta norteou a história do Estado brasileiro caracterizado por uma profunda “interferência da força [coercitiva em todo] o processo político” (IANNI 2004, p. 225).

É assim que ordem & progresso, segurança & desenvolvimento e militarismo constituem-se numa poderosa argamassa do Estado autoritário – civil, militar, corporativo, fascista – que as classes dominantes impõem ao povo, a operários, camponeses, empregados, funcionários e outros assalariados (IANNI, 2004, p. 226-227)

Ianni (1981) também se refere ao modo como o regime militar constituiu um “capitalismo de Estado”, já que este, possivelmente, teria absorvido o funcionamento de uma grande corporação capitalista, seja em termos de organização e tecnologia, seja nos

⁵⁰ Para o autor, segurança nacional constitui “a defesa global das instituições, incorporando por isso os aspectos psicossociais, a preservação do desenvolvimento e da estabilidade política interna: além disso, toma em linha de conta a agressão interna, corporificada na infiltração e subversão ideológica, até mesmo nos movimentos de guerrilha, formas hoje mais prováveis de conflito que a agressão externa” (IANNI, 2004, p. 262)

aspectos financeiros, funcionando como instrumento de criação do fundo público para o capital.

Após quase vinte anos de período ditatorial, o “milagre econômico” deste período passou a dar sinais de esgotamento por meio de uma série de desastres econômicos e sociais, haja vista que o “milagre” do período só se tornou viável graças aos empréstimos estrangeiros, a superexploração da classe trabalhadora e concentração exacerbada de renda (NETTO,2014).

Para além do aumento da dívida externa do país⁵¹, aumento da pobreza e precarização das condições de vida e trabalho da população, outro ponto a se considerar foi o aumento da violência e criminalidade do período. Neder (2009) aponta como os debates de ‘lei e ordem’ já se faziam presentes e se apresentavam como pauta política em 1978. Também é evidenciado pelo autor que inúmeras denúncias de corrupção, a taxa de inflação abusiva e a luta dos movimentos sociais pela reabertura democrática contribuíram para viabilizar o fim da ditadura militar.

A esse respeito, Netto (2014) afirma que o fim da ditadura significou muito mais uma derrota que uma queda, visto que não houve uma total ruptura com o sistema existente e a natureza das classes de poder e dos compromissos políticos que foram estabelecidos não se alteraram, já que estes continuaram sendo realizados por acordos “de cima para baixo”. O autor argumenta que

a democratização viu-se tão truncada que, para alguns analistas, deixou de ser um processo de transição e converteu-se em um processo de transação, coroando mais uma conciliação política que reiterou, na história brasileira, a velha e nefasta solução da urgência de transformações estruturais pela via das saídas “pelo alto” (NETTO, 2014, p. 262).

Na esteira destes acontecimentos, não se pode negar que a Constituição Federal de 1988 favoreceu a abertura do campo político e da luta de classes no país, haja vista a ampliação dos direitos políticos e sociais num quadro histórico em que a participação política sempre sofreu fortes restrições. Contudo, apesar de todas as possibilidades de melhoria nas condições de vida da classe trabalhadora a partir da Constituição Federal, nota-se que

⁵¹ Segundo Netto (2014), a dívida externa do período aumentou de 49,9 bilhões de dólares em 1979 para 91 bilhões de dólares em 1984.

[...] a seguridade social brasileira somente se estabelece legalmente pós-ditadura militar burguesa, fruto de mobilizações de diversas forças sociais – representantes dos trabalhadores e dos setores privados. Ainda que as forças sociais favoráveis à expansão dos direitos sociais tenham se mobilizado no sentido de lutar pela consolidação destes direitos, o escopo da Seguridade Social brasileira que se consegue aprovar constitucionalmente configura-se como restrito, tendo em vista que agrega somente os direitos à saúde, à previdência social e à assistência social, entende-se ser uma concepção limitada, pois compreende-se que um sistema de seguridade social deveria abranger, além destas áreas, a educação, habitação, cultura, lazer, dentre outras. (MUSTAFA, 2016, p.63)

Assim, a partir destas observações, entende-se que os direitos conquistados pelos movimentos e garantidos pela Constituição Federal, mesmo nos termos limitados em que foram aprovados, ainda não se efetivaram e não foram universalizados.

Em concordância com este contexto, Pinheiro (1991) assevera que em países como o Brasil, as transições políticas não lograram assegurar um dos requisitos das sociedades democráticas, qual seja, o controle da violência. Segundo o autor, a violência não foi alterada tampouco transformada pós-ditadura militar. Sendo assim, o Estado não garantiu o controle das instituições de segurança durante a transição democrática, tornando destacável a sua função no que diz respeito à dominação hierárquica numa sociedade desigual.

Pinheiro (1991) entende a transição política a partir das relações de poder, alegando que essa transição dissimulou uma “paz” na sociedade civil que serviu tão somente para reinscrever a perpetuação das relações mantidas pela força, já que os recursos repressivos ainda são utilizados, sendo legitimados, hodiernamente, pelos discursos de guerra às drogas e ao crime, por exemplo.

Cumprir observar que, como foi advertido por Fernandes (2006), a não ruptura com o passado poderia causar diversas consequências no Brasil já que “[...] a cada passo esse [o passado] se reapresenta na cena histórica e cobra o seu preço [...]” (FERNANDES, 2006, p. 202). Infere-se, portanto, que o capitalismo no Brasil se consolidou a partir da formação da burguesia trazendo consequências históricas que se perpetuam até os dias de hoje: dependência externa, perpetuação ideológica do autoritarismo, alijamento da população dos espaços de participação política, crescimento da desigualdade e aumento da violência.

A partir do próximo tópico, veremos como parcelas da população brasileira foram e vem sendo criminalizadas, sobretudo, com o advento da ideologia neoliberal no país e seus rebatimentos nas arenas política, econômica e social.

3.2 Neoliberalismo e políticas sociais no Brasil

Para compreender de que forma o Estado penal se consolida no Brasil e quais são seus particulares, retomamos brevemente alguns aspectos que julgamos importantes acerca da formação sócio-histórica do país. Vimos que, a partir desta contextualização, a violência sempre se manifestou no país como grande mediadora dos conflitos sociais.

Também vimos a trajetória de consolidação do capitalismo no país e como este ainda se caracteriza pela não ruptura com as estruturas de dependência e do desenvolvimento desigual e combinado, os quais, como nos advertiu Fernandes (2006) significam a consolidação de um capitalismo selvagem atrelado a uma burguesia antipopular.

A reflexão sobre estes elementos, quiçá, já nos permita reconhecer particularidades da formação do Estado penal no Brasil, acompanhadas por elementos históricos da concentração de riquezas, colocando o país no ranking dos países com maior desigualdade social, cujo controle e manutenção do binômio pobreza-riqueza sempre necessitou da presença de um Estado coercitivo e autoritário que vê algumas parcelas da sociedade como classes perigosas. Esta gente foi historicamente marcada pela superexploração da força de trabalho e a seletividade das políticas sociais e até mesmo das penas.

Desta forma, neste ponto, pretendemos propor uma breve reflexão acerca das políticas sociais no Brasil e o impacto que estas sofreram a partir da consolidação da ideologia neoliberal no país a partir da década de 1990. No Brasil, a frágil política social, apesar dos avanços dos últimos tempos, se consolidou de maneira compensatória e seletiva, não contribuindo para a consolidação de uma cidadania generalizada, já que para isto seriam necessários esforços de vários setores da sociedade e Estado.

Assim, destacamos que, diferentemente do que ocorreu em países como os Estados Unidos, o Brasil não experimentou a transição de um Estado de bem-estar

social – *welfare state* – para um *workfare state*. Como já mencionado anteriormente, o *welfare state* foi significativo na mediação entre o desenvolvimento capitalista e a organização dos trabalhadores, funcionando como meio de regulação política e tendo o papel de política econômica.

No Brasil, a fragilidade da organização da classe trabalhadora e da construção das políticas sociais como decisão inerente ao Estado foram fatores limitantes para o Estado de bem-estar social no país. Embora a conquista de certos benefícios tenha sido fruto da luta da classe trabalhadora, estes benefícios foram destinados apenas aos setores mais reivindicantes da indústria e do setor burocrático, não constituindo uma política de bem-estar social coletiva e generalizada. Ademais, também é apontado por Souza (1999) que os recursos a serem redistribuídos foram transformados em recursos dos setores corporativistas, fato que intensificou a desigualdade da sociedade.

Medeiros (2001) retoma historicamente a construção das políticas sociais no Brasil de 1930 a 1990. O autor concorda com Souza (1999) acerca da influência dos elementos externos na decisão dos rumos das políticas nacionais e quanto à questão do corporativismo das políticas sociais. Assim,

as políticas sociais no período anterior à Revolução de 1930 eram fragmentadas e emergenciais, apesar de haver indícios da disposição de uma atuação mais global por parte do Estado, como a instituição por lei dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Saúde e a promulgação, em 1923, do Código Sanitário e da Lei Eloy Chaves, essa última sobre assuntos previdenciários. Os conflitos entre capital e trabalho eram regulados por legislação esparsa, e tratados basicamente pelo aparato policial (MEDEIROS, 2001, p. 9).

O autor ainda assevera que o alicerce das políticas sociais no Brasil não foi estabelecido sob as mesmas circunstâncias em que deram a criação e desenvolvimento do *welfare state* de outras nações, já que

[...] além de ocorrer sob uma posição diferente na economia mundial, o processo de modernização brasileiro é marcadamente segmentado, com setores industriais modernos convivendo com setores tradicionais e com a economia agrário-exportadora. O controle de mercado para produtos industriais por meio de políticas de massificação do consumo foi um aspecto secundário para um Estado preocupado com estratégias protecionistas, disponibilidade de insumos e investimentos em bens de capital e infraestrutura (MEDEIROS, 2001, p. 8)

Nesta direção, Medeiros (2001) aponta que as políticas públicas da década de 1920 objetivavam funcionar como dispositivos de controle dos movimentos de trabalhadores do país. Já as políticas das décadas de 1930-1940, foram marcadas pelo caráter conservador e autoritário, em um período no qual quaisquer elementos de “não concordância” eram vistos como ameaças à harmonia social e ao Estado.

O escopo do Estado com as políticas sociais, portanto, era controlar e coordenar a classe trabalhadora assalariada, fato que justifica a criação de institutos de aposentadorias e a legislação trabalhista. De 1946-1964, o objetivo do governo era suprir as necessidades criadas pela concentração urbana do período e pela modernização do país por meio de políticas destinadas à saúde e educação (Medeiros, 2001).

No período nefasto de ditadura militar, na tentativa de garantir o desenvolvimento capitalista assentado na concentração de riquezas, os governos militares levaram a cabo “políticas de massa de cobertura relativamente ampla, mediante a organização de sistemas nacionais públicos ou estatalmente regulados de provisão de serviços sociais básicos” (MEDEIROS, 2001, p. 14).

Insta salientar que, neste período, as políticas sociais se dividiram em duas vertentes: a primeira abarcava políticas compensatórias, constituídas por políticas assistenciais que visavam diminuir os impactos do desenvolvimento capitalista. A segunda abraçou as políticas de caráter produtivista, cujo fito era contribuir com o desenvolvimento econômico, ora pelas políticas educacionais, ora pela qualificação profissional. Nesse contexto, os recursos destinados ao setor social eram perpassados pelo critério da racionalidade econômica e pelo desejo de incentivar o setor privado.

Desta maneira, a privatização da política social criou uma tensão entre os objetivos redistributivistas e as necessidades do processo de acumulação. Se, por um lado, favoreceu sua expansão, por outro, tornou-a regressiva, transferindo recursos para estratos de maior renda (MEDEIROS, 2001, p. 15).

Em relação ao cenário da década de 1980, a problemática político-social girava em torno das manifestações pelas pautas democráticas, enquanto que a problemática econômica tinha por centro a hiperinflação. No final desta mesma década foi aprovada a Constituição Federal de 1988, o que deu início a uma nova etapa na construção da cidadania no país. A Constituição Federal estava alicerçada nos princípios da participação, universalidade, descentralização no que diz respeito à seguridade social. Em que pese ter garantido os direitos humanos – civil, político e social – omitiu

possíveis dispositivos de enfrentamento de políticas autoritárias conservando características do período, no qual a ampliação democrática se dava em paralelo à manutenção, e mesmo de tendências regressivas.

Analisando estes fatos, Eduardo Fagnani (2017) observa que as classes dominantes tentaram de várias maneiras fazer com que o capítulo da Ordem Social fosse retirado do texto original, evidenciando o caráter antipopular destas classes, uma vez que quando percebem a possibilidade de instauração de um Estado democrático e popular, se empenharam em estabelecer obstáculos internos e externos, sendo estes representados pela adoção dos ajustes econômicos e estruturais do Consenso de Washington.

A contrarreforma do Estado iniciada na década de 1990 teve como um de seus principais eixos a gestão macroeconômica caracterizada pelo aumento das privatizações e pelo desmonte do setor público, além de provocar diversos impactos na arena social. Behring e Boschetti (2006) ressaltam que, através dos objetivos neoliberais, pretendia-se “a restrição e redução de direitos, sob o argumento da crise fiscal do Estado” (BEHRING E BOSCHETTI, 2006, p. 156).

Sendo assim, a contrarreforma sintonizou-se com o retrocesso social representado pelo aumento da pobreza, desemprego, alijamento das políticas sociais agravado sobretudo com a criação da Desvinculação dos Recursos Públicos, que permitiu que recursos originalmente destinados a políticas sociais fossem desviados para o combate à crise fiscal através do pagamento da dívida e do superávit primário, e transformando efetivamente estes recursos em um fundo voltado para a reprodução e a valorização do capital. O Estado brasileiro, sob a égide neoliberal, contrariando o que ocorria em outros países, não reduziu sua participação na economia, atuando como elemento principal para converter o fundo público em fundo de valorização do capital.

É com esse pano de fundo que podemos compreender a desestruturação do mercado de trabalho; a supressão de direitos trabalhistas; a regressão dos direitos previdenciários (instituição de regras mais severas que as praticadas nos países europeus); a captura de fontes de financiamento da política social; o descumprimento dos preceitos constitucionais na Seguridade Social; o esvaziamento do pacto federativo; a fragilização das políticas urbanas (habitação popular, saneamento ambiental e mobilidade); o formidável avanço da privatização das políticas sociais (saneamento, mobilidade, saúde, previdência e educação); e a realização da reforma agrária segundo a “lógica do mercado” e, portanto, para impedir qualquer tentativa de

enfrentar a concentração da propriedade, a mecanização do campo e a expulsão da mão de obra (FAGNANI, 2017, p. 5).

A conjugação destes fatores foi decisiva para agravar ainda mais as expressões da questão social, com destaque para o aumento do desemprego, a pobreza e a distribuição regressiva de renda. A partir de então a estratégia voltada para o enfrentamento deste cenário consistiu na criminalização crescente de tais expressões.

As consequências da combinação perversa entre recrudescimento da pobreza, suposta falta de recursos do Estado – porque já sabemos que eles existem para o pagamento de dívidas –, e impactos para a cobertura das políticas sociais são, portanto, realmente dramáticas. Cabe tirar da sombra desdobramentos de sérias e duradouras consequências sociais no Brasil, mas que são tendências em curso no mundo. Falamos do retorno do Estado policial (BEHRING e BOSCHETTI, 2006, p. 187).

Ainda ilustrando este cenário, concordamos que

“[...] no período de 1995 a 2002, que corresponde no cenário político aos dois mandatos de Fernando Henrique Cardoso (FHC), predomina na macroeconomia medidas de cunho neoliberal, seguindo como bom aluno os preceitos do Consenso de Washington, que sob o pretexto de estabilizar a economia deveria editar medidas de ajuste fiscal. Estas medidas trazem consequências no campo do trabalho e das políticas sociais. Presenciou-se neste período uma taxa crescente de desemprego [...]. O trabalho informal também aumentou neste mesmo período, passando de 42,6% a 47,2% (MUSTAFA, 2016, p.67)

Fagnani (2011) aponta que, após a chegada de Lula à presidência, o período compreendido entre 2003 a 2005 foi marcado por entraves entre os que defendem o Estado mínimo e os que defendem os direitos universais. Segundo o autor, isto representou uma continuidade na ortodoxia econômica, cujo limite colocou obstáculos no financiamento das políticas sociais, produzindo políticas focalizadas nos mais pobres.

Entre 2006 e 2010, Fagnani (2011) observa que a retomada do desenvolvimento econômico favoreceu novas articulações com as políticas sociais, ilustradas por um maior investimento no gasto social e estímulo a formalização do trabalho. Para o autor, este período construía “[...] uma nova estratégia de proteção social baseada no desenvolvimento econômico com estabilidade, distribuição de renda e convergência entre as ações universais e focalizadas” (FAGNANI, 2011, p. 26).

No entanto, o mesmo autor desnuda os diversos desafios que se apresentam, por exemplo, a necessidade de produzir dispositivos de regulação e controle do setor privado na gestão das políticas sociais, restabelecer o financiamento pela extinção da Desvinculação das Receitas da União (DRU), fomentar uma reforma tributária progressiva, garantir o financiamento do SUS, ampliar o investimento na educação, dentre outras.

Neste sentido, ao analisar o contexto atual do país, observa-se que estes desafios estão cada vez mais distantes de sua superação. Se na década de 1990, o neoliberalismo impôs a consolidação de um sistema financeirizado, hoje testemunhamos “uma reação neoliberal num sistema em decadência, incapaz de comprometer-se com a modernização, mesmo que conservadora [...]” (ALVES, 2016, s/p), o que pode repercutir no fim da “democracia” (ALVES, 2016).

Num país como o Brasil, um dos países capitalistas mais desiguais e socialmente injustos do mundo, a adoção do receituário neoliberal hegemônico na União Europeia, contestado por economistas do FMI como indutor de desigualdades sociais, não é apenas um ato supremo de dominância da classe burguesa senhorial brasileira de cariz colonial-escravista hoje predominantemente rentista-parasitária, mas um crime de lesa humanidade contra o mundo do trabalho e a população pobre do País (ALVES, 2016, s/p).

Segundo Alves (2016), os impactos da crise do neoliberalismo no Brasil podem culminar na substituição do Estado democrático de direito por um Estado de exceção “capaz de manter na aparência os ritos democráticos e adotar procedimentos de exceção contra a insurgência social” (ALVES, 2016, s/p). Para que isso se efetive, é necessário que a burguesia, em parceria com o Estado, assegure para si tanto o controle da política e da justiça, quanto o controle das instituições policial e militares. Ademais, também seria necessária a dominação dos aparatos midiáticos, com o fito de exterminar quaisquer referências políticas à luta de classes, para retomar no Brasil “a velha ditadura civil-militar sob nova roupagem do Estado democrático de exceção seletiva no alvorecer do século XXI” (ALVES, 2016), s/p).

Fagnani (2017), em consonância com os autores supracitados, afirma que nos encontramos em um momento de radicalização do neoliberalismo, que pretende efetivar a reforma do Estado iniciada nos idos da década de 1990, cujo objetivo é “privatizar o

que for possível, tanto na infraestrutura econômica quanto na infraestrutura social” (FAGNANI, 2017, p. 10).

Diante deste contexto, veremos no próximo tópico como a violência e a criminalização se adensam cada vez mais no país e o índice de encarceramento nacional não se detém.

3. 3 Violência, Estado penal e encarceramento em massa no Brasil

Uma primeira aproximação com os motivos do fenômeno do grande encarceramento diz respeito ao papel que a prisão exerce na conformação e adequação sociais. Nesta perspectiva, Foucault (2005) entende que o cárcere opera dentro da estrutura social como um dos mecanismos voltados para padronizar o comportamento individual e coletivo, de modo a torna-los propícios não às expectativas sociais (como pressunha o pensamento durkheimiano), e sim aos interesses das elites econômicas e políticas.

Nesse mesmo sentido, Foucault (2005) ainda concebe o sistema penal como um mecanismo do sistema político, ao naturalizar a punição e legitimar técnicas disciplinares. Deste modo, aquele sistema não é relevante por si só, mas por seu papel como peça chave nos dispositivos do poder, na construção da “sociedade disciplinar”

A burguesia não se interessa pelos loucos, mas pelo poder que incide sobre os loucos; a burguesia não se interessa pela sexualidade da criança, mas pelo sistema de poder que controla a sexualidade da criança. A burguesia não dá a menor importância aos delinquentes, à punição ou à reinserção deles, que não tem economicamente muito interesse. Em compensação, do conjunto dos mecanismos pelos quais o delinquente é controlado, seguido, punido, reformado, resulta, para a burguesia, um interesse que funciona no interior do sistema econômico-político geral (FOUCAULT, 2005, p.39)

Legitimado pelo alarde social provocado pelo discurso de que existe causado violência crescente”, o Estado brasileiro impulsiona o fortalecimento do seu aparato punitivo-repressivo, exercendo funções relevantes nas diferentes esferas do controle social. Justificados pelo medo e pela alegação de “defesa social”, tais aparatos não são utilizados somente contra a criminalidade, mas também a outras formas de manifestação

social, ou melhor, de “incomodo social” como por exemplo, os movimentos sociais, cujas manifestações vêm sendo criminalizadas cada dia mais.

Como já observado por Wacquant (2001), a penalidade neoliberal se torna cada vez mais intensa, encontrando terreno fértil em sociedades com altos níveis de desigualdade social, nas quais a democracia se estabelece de maneira incipiente e as instituições que poderiam reduzir os impactos advindos das mutações no mundo do trabalho não logram grandes resultados. Em relação ao Brasil, é desta forma que, segundo Wacquant (2001), a insegurança social não é somente atenuada, mas sim, agudizada pelas forças de ordem, inserindo os pobres numa verdadeira ditadura.

Tales Ab’Saber (2015), questiona o conceito de ordem presente nos discursos atuais. O autor constata que a ideia de ordem no Brasil, ao mesmo tempo em que é muito própria ao tipo de constituição social do país, é igualmente “[...] vaga, mas ativa; indefinida, mas muito afirmativa [...]” (AB’SABER, 2015, p. 97). Ele ainda assevera que no Brasil não se questiona de onde nem tampouco de quem emana a ordem, sendo esta carregada de um peso autoritário e invisível, o qual antecede o progresso.

É possível e provável, e os exemplos são inúmeros, que no Brasil tenha se construído um verdadeiro campo político, e psíquico, de uma ação pela ordem que não corresponda aos direitos universais, relativos à história do processo normativo e político ocidental, os mesmos que, para estar inserido o país também professa; e, até mesmo, em um grau ainda mais fantástico, é possível que tal chamado à ordem não corresponda ao próprio campo e à estrutura das leis, mais ou menos racionais, mais ou menos sociais, vigente no país (AB’SABER, 2015, p. 97-98).

Todos estes elementos caracterizam a banalização da violência do Estado brasileiro, visto que este não logra êxito em estabelecer mediações na arena da correlação de forças, convertendo a luta de classes em cenário de guerra, no qual o povo é o seu próprio inimigo e contra quem a ordem deve ser aplicada a qualquer custo, sobretudo sobre as classes pauperizadas. No entanto, não estamos dizendo que a violência estatal não atinja outros segmentos da sociedade, uma vez que esta ação violenta é imposta a todos que se posicionem contrariamente às ordens do Estado.

O encarceramento no Brasil é um fenômeno bem complexo. Configura-se como um grande desafio para o poder público, se levarmos em consideração fatores como a superlotação e situações desumanas às quais os presos são submetidos. A situação do

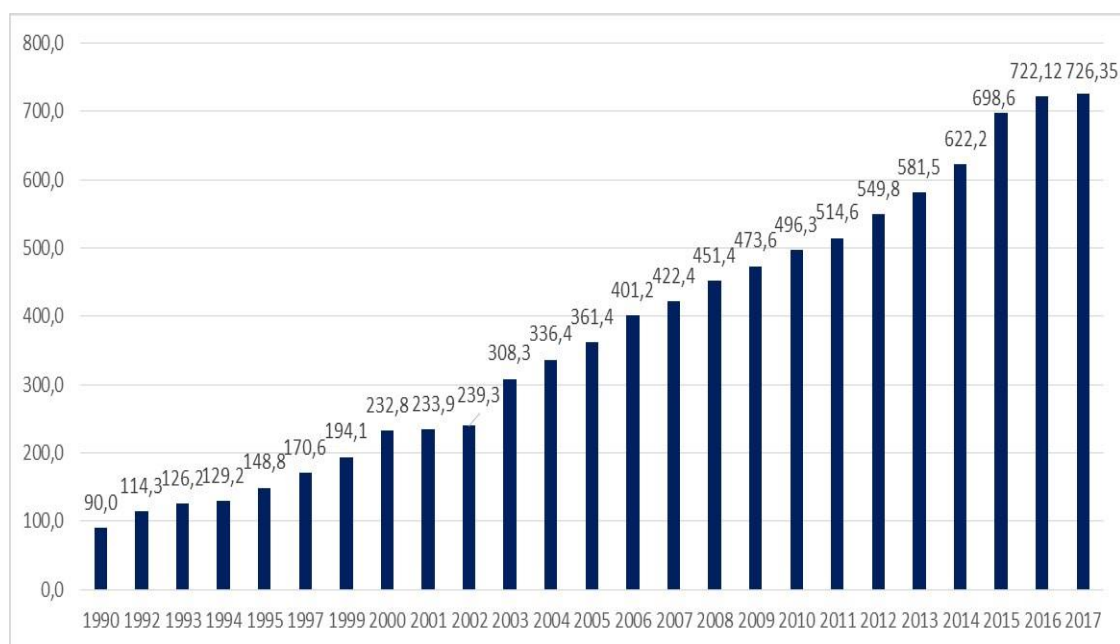
cárcere brasileiro reflete uma situação social insustentável, traduzindo a falta de compromisso do Estado com políticas públicas, recaindo sobre as classes pauperizadas um sistema hiper-coercitivo, além da seletividade penal.

No Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de 2014, o então Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional, Renato Campos Pinto de Vitto, juntamente com o então Ministro da Justiça Eugênio José Guilherme de Aragão, introduziram a apresentação da coleta nacional de dados penitenciários, salientando os desafios do sistema punitivo e penal no Brasil que, “[...] forjado sob o signo das matrizes do patrimonialismo, da escravidão e da exclusão, consagrou um padrão organizacional e estrutural de estabelecimentos penais que são o retrato da violação de direitos das pessoas privadas de liberdade.” (INFOPEN, 2014, p. 6).

Em 2014 havia 622.202 pessoas encarceradas no país. Já em junho de 2016, segundo INFOPEN (2017) pôde-se constatar que o Brasil possui a quarta maior população carcerária mundial, correspondendo a 726.354 presos, ficando atrás dos Estados Unidos com 2.217.000 presos, da China com seus 1.657.812 presos. De acordo ainda com o INFOPEN, o lugar ocupado pelo Brasil cai para sexto se o cálculo perfaz a lógica dos cem mil habitantes. Evidentemente, isto não diminui a preocupação com os números crescentes de encarceramento, já que a taxa mundial corresponde a cerca de 144 presos por 100.000 habitantes. No Brasil, a taxa é de 349,78 presos para cada 100.00 habitantes, com crescimento anual de 7%.

Na análise de dados do relatório, foi possível perceber dois fatores que favorecem o inchaço das prisões, a saber: a situação dos presos provisórios e o tráfico de drogas. Avaliando-se os dados em termos de décadas, nota-se que a evolução da população prisional mostra um salto de 90 mil na década de 1990 para quase que o triplo deste número nos anos 2000, com uma estimativa de 232 mil presos. De 2000 a 2010, a quantidade de presos foi progredindo até atingir, em 2010, aproximadamente 496 mil presos. E no último levantamento realizado, correspondente a 2017, o número de pessoas aprisionadas chegou a 726.354.

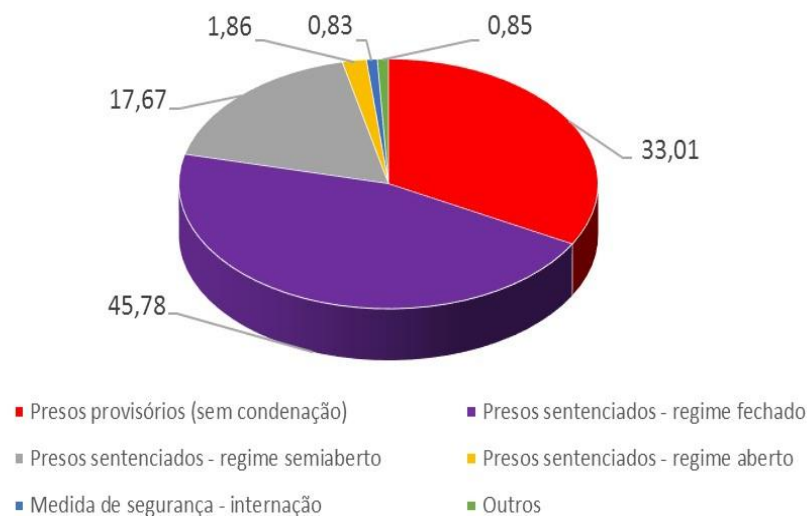
Gráfico 1. Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2017



Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do Infopen .Junho/Julho 2017

Nota: Número de pessoas em milhares

Ademais, o sistema penitenciário brasileiro apresenta uma situação cruel e desumana produzida pela superlotação, a qual é fruto do brutal punitivismo exercido contra a população mais pobre, tem sido repetidamente denunciada e constitui uma forma de intensificar barbaramente os sofrimentos do aprisionamento. Segundo o INFOPEN (2017), o Brasil possui 1.507 unidades ativas, perfazendo um total de 423.242 vagas no sistema (disponibilizadas para 726 mil pessoas). Em relação ao número total de vagas, é possível observarmos um déficit total de 303.112 mil vagas, perfazendo uma taxa de ocupação de 171,62%.

Gráfico 2. Quantidade de vagas por tipo de regime ou natureza da prisão

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2017

Estes dados manifestam os resultados das modificações no âmbito da economia (e, conseqüentemente, no mundo do trabalho) a que nos referimos antes, os quais levam a uma crescente criminalização das expressões da questão social (em especial daquelas que dizem respeito à juventude e ao comércio das drogas ilegais) e ao recrudescimento da violência e da punitividade exercidas contra comunidades da periferia.

Quadro 1. Capacidade do sistema prisional e déficit de vagas por UF

Capacidade do sistema prisional e déficit de vagas por UF				
UF	Total de unidades ativas	População Prisional	Vagas no sistema	Déficit de vagas
AC	8	6.263	2.723	- 3.540
AL	10	7.760	3.555	- 4.205
AM	19	8.931	4.412	- 4.519
AP	7	2.806	1.526	- 1.280
BA	23	16.829	10.767	- 6.062
CE	149	26.863	13.264	- 13.599

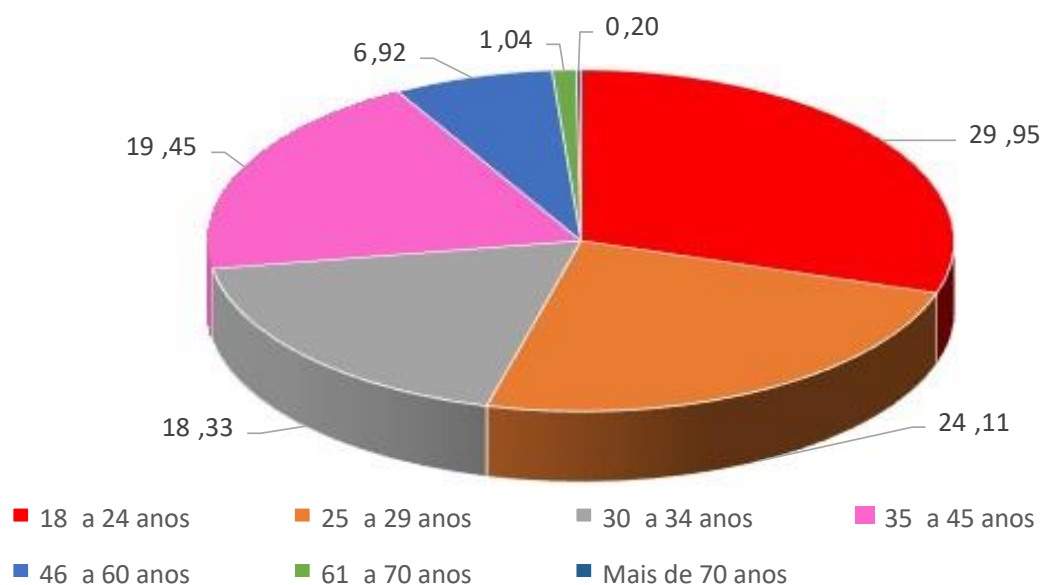
DF	6	15.894	7.395	- 8.499
ES	34	20.060	13.646	- 6.414
GO	106	21.251	11.605	- 9.646
MA	44	8.766	6.079	- 2.687
MG	244	76.713	46.506	- 30.207
MS	46	16.774	9.426	- 7.348
MT	51	12.292	8.555	- 3.737
PA	46	16.490	8.600	- 7.890
PB	80	12.124	7.892	- 4.232
PE	78	31.001	11.944	- 19.057
PI	15	4.368	2.270	- 2.098
PR	32	50.029	18.723	- 31.306
RJ	50	52.691	29.495	- 23.196
RN	32	9.252	6.873	- 2.379
RO	50	11.394	6.028	- 5.366

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho /2017

Por outro lado, é importante lembrar que estes dados precisam ser considerados com cautela, uma vez que há motivos para se considerar que são aproximados e manipulados, visto que o levantamento é elaborado a partir de informações repassadas pelos diretores das unidades prisionais, sem que haja meios para se verificar sua exatidão. De qualquer modo, não se pode negar sua importância pois, mesmo com isso, eles ainda ajudam a revelar a realidade preocupante das prisões.

Outra informação importante apresentada por estes dados diz respeito às consequências nefastas da chamada guerra contra as drogas, consequências estas que atingem principalmente a juventude negra das periferias. Segundo os dados do INFOPEN (2017), em relação ao total da população encarcerada, 29,9 % está entre os 18 e 24 anos, seguido de 24,1% entre 25 e 29 anos e 19,4% entre 35 e 45 anos. Somando o total de presos até 29 anos de idade totalizam 54% da população presa.

Gráfico 3. Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2017

Isso mostra que a guerra contra as drogas na verdade deveria ser entendida como uma guerra contra a própria juventude. De acordo com o Atlas da Violência (2017), entre 2005 e 2015 assassinados mais de 318 mil jovens e, somente no ano de 2015, 54,1% das vítimas de homicídios foram indivíduos entre 15 e 29 anos.

O controle penal operado pelo sistema penitenciário brasileiro evidencia o clamor punitivo intrínseco à sociedade brasileira, o qual foi potencializado fortemente pela expansão do neoliberalismo, levando a uma demanda crescente por repressão, sem que se busque enfrentar as reais causas da criminalidade, ou melhor, acredita-se que a causa do crime é decisão e culpa do próprio criminoso. Uma sociedade que vive situações limítrofes de sociabilidade não possui, infelizmente, campo para pensar o bem comum e o afã por segurança se sobrepõe a qualquer valor humanitário.

A partir dos dados mencionados, cabe então perguntar: Em tempos neoliberais, a criminalização da pobreza e do Estado penal se materializam em formas semelhantes

àquelas descritas por Wacquant? Quais são os dispositivos de que o Brasil lança mão para lidar com a pobreza?

Tendo em vista estas questões, chama a atenção o fato de que há alguns anos tem ocorrido no Brasil uma crescente produção de projetos de lei no âmbito penal. Laura Frade (2007) aponta que, dos 646 projetos de lei propostos em um período de quatro anos (2004-2007) o Congresso Nacional sobre criminalidade, apenas 20 possuíam o escopo de “amenizar” as penas. Ou seja, “626 projetos destinavam-se a agravar penas, regimes e restrições” (FRADE, 2007, p. 76). Nesse sentido, outro aspecto importante a ser considerado, e que pode contribuir para a materialização deste tipo de Estado penal no Brasil, é a efetivação da lei nº 13.260/2016, a Lei Antiterrorismo.

3.4. Estado penal na prática: a lei antiterrorismo e a criminalização dos movimentos sociais.

Michel Foucault, em sua obra *O Nascimento da Biopolítica*, cunha a definição de Estado de Polícia, ou Estado Gendarme, para demonstrar o exercício do controle social que o Estado almeja, nos seguintes termos

Para os governantes, o Estado de Polícia trata-se de considerar e encarregar-se não somente das diferentes condições, isto é, dos diferentes tipos de indivíduos com seu estatuto particular, mas, sobretudo, encarregar-se da atividade dos indivíduos, até em seu mais tênue grão. (FOUCAULT, 2005, p.63)

Atualmente é possível constatar que, apesar da vigência do Estado Democrático de Direito, modelo preconizado pela Constituição Federal de 1988, ocorre no Brasil o adensamento do Estado Policial por meio da suspensão de direitos e garantias fundamentais e elementares do regime democrático. O Estado como sustenta Wacquant e como retratamos neste trabalho, é constituído frente ao esgotamento das respostas políticas da democracia à grave crise que surge com o neoliberalismo e com o esfacelamento do Estado de bem-estar social.

Nesta seara, no Brasil, a gestão da criminalidade por agências estatais de repressão potencializa os medos e torna vulneráveis as lutas e conquistas pela democracia, acarretando retrocessos aos direitos fundamentais. A lei Antiterror foi sancionada recentemente no Brasil, constituindo-se na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Sua gênese data o dia 16 de junho de 2015⁵², quando a então presidente Dilma Rousseff submeteu à deliberação da Câmara de Deputados o Projeto de Lei que alterava a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 e a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para dispor sobre organizações terroristas.

Para Verônica Freitas (2017), a pressão internacional fundada no discurso dos riscos de redes terroristas constitui um elemento basilar da legislação Antiterror. As ações do Grupo de Ação Financeira (GAFI)⁵³ impuseram uma posição às autoridades brasileiras no sentido da obrigatoriedade da aprovação da lei sob pena do ser considerado um país conivente com o terrorismo. Esta atuação de instituições internacionais ocorreu ao longo de todo o processo de elaboração e tramitação da Lei 13260/2016.

Pensar a contextualização e a definição do termo terrorismo, segundo Fragoso (1981) é uma tarefa complexa. O autor destaca como elementos importantes para se tentar conceituar o termo (o qual, segundo ele, serve para “impor ou favorecer a difusão de determinadas doutrinas sociais ou políticas”) o emprego de meios capazes de criar estragos consideráveis ou perigo comum”, “violência ou ameaça de violência”, e “no especial fim de agir, constituído pelo propósito de atentar contra o sistema político-social vigente” (FRAGOSO, 1981, p.7)

Tendo em vista definições deste tipo Martha Crenshaw (2010, p.9) aponta que “terrorismo é um conceito contestável [...] [cujo] uso é em geral subjetivo e pejorativo, empregado com o sentido de condenar um adversário”. Desta forma, a busca por uma constante definição do termo se mostra cada vez mais complexa, o que, segundo a autora, ilustra bem as primeiras tentativas de definição do termo iniciadas 1973 pela

⁵² Contudo, o projeto já vinha sendo discutido desde 2013, ano em que ocorreram grandes manifestações, inicialmente convocadas pelo Movimento Passe Livre, e depois compostas por grupos mais amplos e com forte predominância da direita.

⁵³ A GAFI é uma entidade intergovernamental criada em 1989, no fim da Guerra Fria, cujo objetivo na arena das relações internacionais é definir padrões e promover a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação “além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional relacionadas a esses crimes.

Organização das Nações Unidas (ONU), que resultaram em doze convenções internacionais.

Segundo a Anistia Internacional, os termos “terrorista” e “atos terroristas” presentes na Resolução §1373 da ONU, adotada pelo Conselho de Segurança em 28 de setembro de 2001, favorecem interpretações diversas e facilitam a violação de direitos. Evidentemente, o terrorismo assumiu uma nova roupagem na América do Norte a partir dos atentados de 11 de setembro de 2001, em Nova York (EUA).

O Departamento de Defesa do EUA (DOD), em 1986, define o que seria terrorismo como “o uso ou a ameaça do uso de violência premeditada contra indivíduos ou propriedade para impingir medo, com vistas a coagir ou intimidar governos ou sociedades na perseguição de objetivos políticos, ideológicos ou religiosos” (DOD, 1986, p.15). Após os atentados de 11 de setembro, a legislação do país foi redefinida a partir do *Patriot Act* (US PATRIOT ACT, 2001§2331), firmado em 26 de outubro de 2001, o qual tenta definir o terrorismo como

(a) atos violentos ou ameaçadores à vida humana que são uma violação da lei criminal dos EUA ou de qualquer Estado, ou que pode ser uma violação criminal se cometida na jurisdição dos EUA ou de qualquer Estado; (b) [atos] que tencionem (i) intimidar ou coagir uma população civil, (ii) influenciar a política de um governo por intimidação ou coerção, (iii) afetar a conduta de um governo por meio de destruição em massa, assassinato ou sequestro.

Nesta perspectiva, observa-se que o atentado terrorista do Onze de Setembro e a Guerra ao Terror⁵⁴ levada a cabo pelos EUA influenciaram a elaboração legislativa nacional da Lei Antiterror do Brasil. Assim, no anteprojeto de lei que originou a Lei 13.260/2016, os Ministros apontam que

As organizações terroristas caracterizam-se nos últimos anos em uma das maiores ameaças para os direitos humanos e o fortalecimento da democracia. Atentados em grande escala, praticados por grupos bem treinados, ou mesmo atos individuais, exercidos por pessoas sem qualquer ligação com um determinado grupo, aterrorizaram populações inteiras ou determinadas minorias. Diante desse cenário, como um dos principais atores econômicos e políticos das relações

⁵⁴ “O termo “guerra global ao terror” foi introduzido pela primeira vez pelo governo de George W. Bush nos Estados Unidos. Para prevenir a acusação de crimes de guerra a administração Bush ignorou a Convenção de Genebra e a proibição de tortura no direito americano e introduziu um estado de emergência, devido ao caráter excepcional de crimes terroristas. As medidas extraordinárias usadas resultaram na abertura do campo de detenção de Guantanamo Bay e a legitimação da tortura em casos contra terroristas. (JALIFF, 2013 p.22 apud FREITAS, 2017, p. 4)”.

internacionais, o Brasil deve estar atento aos fatos ocorridos no exterior, em que pese nunca ter sofrido nenhum ato em seu território.⁵⁵

⁵⁶

O Projeto de Lei 2.016/2015 foi apresentado ao Executivo, pela então presidente Dilma Rousseff, relatado pelo Deputado Federal Arthur Maia (SD-BA) e, depois de emendas parlamentares, foi redirecionado para enquadrar como atos terroristas crimes motivados por “ideologia, xenofobia, religião, discriminação ou preconceito de raça, cor ou etnia” com o “objetivo de intimidar o Estado, organização internacional, pessoa jurídica e provocar terror generalizado na ordem social”, apresentando como sanções penas de doze a trinta anos de reclusão, além de outras referentes à violência ou ameaça.

No dia 13 de agosto de 2015, em caráter de urgência, o projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados. Em outubro do mesmo ano, passou pelo Senado o qual alterou alguns pontos do projeto⁵⁷. Este, então, retorna à Câmara que em fevereiro de 2016 rejeitou as alterações do Senado e aprovou a versão votada em 2015. Em 16 de março de 2016, Dilma Rousseff sanciona a Lei e a veta em oito pontos dos quais dois pontos diziam respeito à definição de atos terroristas (BRASIL, 2016).

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados era constituído por itens que foram considerados subjetivos como o próprio conceito de terrorismo, que continuará se modificando no decorrer da história, vinculado sempre às alterações políticas e econômicas, além de legitimar as decisões dos grupos no poder. Assim, tais elementos foram vetados pela Presidência da República pressionada pela população e pelos movimentos sociais.

Desta forma, a Lei 13.260/2016 classificava como atos terroristas, o artigo 2º, §1º, do inc. II "incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado" (BRASIL, 2016). Já no inciso seguinte, também era prevista que a definição de atos terroristas configurava ações de "interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática ou bancos de dados" (BRASIL, 2016). A Presidente justificou o veto dos incisos II e III, afirmando que estes apresentavam definições

⁵⁵ Mensagem do Executivo nº 209, da Presidência da República, do dia 16 de junho de 2015. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1514014> Acesso em Dez/2019.

⁵⁶ Lembramos que anterior à lei nº 13.260/2016, o crime de terrorismo no Brasil só havia sido previsto na Lei de Segurança Nacional de 1983, fruto do período ditatorial. A mesma também previa algumas medidas para punir os possíveis posicionamentos políticos contrários em plena vigência deste regime

⁵⁷ A tramitação completa do Projeto 2.016/2015 na Câmara dos Deputados está disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1514014> Acesso: Dez/2019.

“excessivamente amplas e imprecisas” além de concluir que eram atos com diferentes potenciais ofensivos, porém com penas idênticas, violando o princípio da proporcionalidade e da taxatividade. (BRASIL, 2016).

Outro aspecto interessante acerca do anteprojeto da Lei, é que havia pontos de grande divergência, como o uso de termos que alegavam motivações por “ideologia”, “política” ou “extremismo político” como possíveis fatores motivadores de crimes terroristas. A utilização destes termos, gerou, segundo Freitas (2017), uma forte resistência entre os parlamentares, intelectuais e movimentos sociais por compreenderem que isso favoreceria a criminalização da ação política no país.

Ainda segundo a autora, o projeto de Lei 2016/2015 ganhou um formato final na Câmara de Deputados no dia 13 de agosto de 2015, retirando-se a motivação por ‘extremismo político’ das concepções do terrorismo e, no dia 19 de agosto de 2015, foi enviado ao Senado para apreciação. Este, por sua vez, aprovou em 28 de outubro de 2015 um novo projeto, um substituto ao PLC 101/2015 cujo autor foi o Senador Aloysio Nunes. Neste substituto foi mantida a motivação por “extremismo político” na tipificação do terrorismo.

O Projeto de Lei fruto das modificações no Senado Federal tipificava o crime de terrorismo como aquele que atenta contra pessoa, “mediante violência ou grave ameaça, motivado por extremismo político, intolerância religiosa ou preconceito racial, étnico, de gênero ou xenóforo, com objetivo de provocar pânico generalizado” (art. 2º). A alteração defendida pelo Senador Aloysio Nunes considerava terrorismo político o ato que "atentar gravemente contra as instituições democráticas" (§ 1º, art. 2º, do substitutivo do Senado Federal). (FREITAS, 2017, p. 16)

O senador expõe suas premissas em um artigo de sua autoria, intitulado de “Por que o Brasil precisa de uma lei antiterrorismo”

Assim, o extremismo político – que é um atentado às instituições democráticas –, a intolerância religiosa ou o preconceito racial, étnico, de gênero ou xenóforo, compõem o dolo especial do crime de terrorismo. Neste particular, a lei proposta, ao definir o “extremismo político”, determina espécie de excludente, pois expurga do tipo toda ação radical por motivo político que não esteja relacionado ao fim de atentar à democracia. (...)

Tipificado assim, com tanta circunspeção, o crime de terrorismo não há como aceitar o argumento brandido, especialmente pela bancada do PT, de que estaríamos criminalizando os movimentos sociais. Nem

muito menos adotar as ressalvas com que eles pretenderam que a lei não fosse aplicada a atos praticados no contexto de manifestações com propósito de protesto ou reivindicação de direitos. (...)

No fundo, o debate mais aceso, quando da votação do meu substitutivo, foi entre, de um lado, aqueles que consideram que o terrorismo, expressão do mal absoluto, merece repúdio também absoluto, e, de outro, os que julgam que o terrorismo deva merecer um repúdio apenas relativo. Venceram os primeiros por ampla maioria (NUNES, 2016 apud FREITAS, 2017, p. 17)

A justificativa do Senado para a manutenção do termo “extremismo político” legitimando a causa política dos atos terroristas vai de encontro com a premissa de Sidney Tarrow acerca da ação do Estado em relação aos movimentos sociais⁵⁸. Assim, para o autor.

Nem todas as mudanças de longo prazo na estrutura do Estado criaram oportunidades para os adversários, e muitos tiveram como objetivo refreá-los. Uma vez que a ideia de se unir em prol de objetivos comuns tornou-se generalizada, o medo dos movimentos levou os Estados nacionais a promover a criação de forças policiais e a aprovar leis draconianas que proibiam o direito de reunião e associação. Não parece nenhum acidente, por exemplo, a Inglaterra criar uma polícia nacional profissional em 1892, justo quando começou a se desdobrar um grande ciclo de protesto e antes da primeira grande expansão do sufrágio. Houve também um claro fortalecimento da polícia coincidindo com o aumento dos conflitos laborais, sobretudo quando, no final do século XIX, apareceu a greve de massas. (TARROW, 1997 p.138-139 apud FREITAS, 2017, p.18)

Partindo da análise do autor, entende-se que os Estados criaram dispositivos e ações contínuas para “lidar” com a contestação da ordem estabelecida por parte dos movimentos sociais. Essa tendência histórica ganha hoje outra dimensão na medida em que o desmonte do *welfare state* aumenta as tensões sociais e abre espaço para a contestação da desigualdade e dos privilégios existentes, fazendo com que o aumento da repressão se torne um interesse direto dos detentores destes privilégios. Assim, a lei, sob protagonismo político dos Estados Unidos, “é viabilizada pelas elites políticas de cada país, se tornando uma medida que pode servir como elemento de legitimação e

⁵⁸ Compreendemos os movimentos sociais como “desafios coletivos pleiteados por pessoas que compartilham objetivos comuns e solidariedade em uma interação mantida com as elites, os oponentes e as autoridades colocadas: desafio coletivo, objetivos comuns, solidariedade e interação sustentada” (TARRWOW, 1997, p.22).

aprofundamento da tendência já existente dos Estados na repressão da luta política” (FREITAS, 2017, p.18).

Tendo isso em vista, cabe perguntar se a Lei Antiterror não pode acabar se encaixando neste mesmo quadro, reprimindo as lutas sociais e comprometendo a conquista e ampliação de direitos. E este risco parece tanto maior quando consideramos o atual cenário econômico, político e social de intolerância, acirramento da violência, neoliberalismo e destruição de direitos sociais.

A proposta do Senado no sentido de manter a motivação por “extremismo político” foi recusada pela Câmara de Deputados, sob evocação⁵⁹ da Lei de Segurança Nacional em vigência precisamente o artigo 20 desta.

Não se pode olvidar, entretanto, que o Senado Federal suprimiu a cláusula de salvaguarda democrática, inserida por esta Casa, que assegurou o direito de manifestação por parte da população. Neste sentido, confira-se o quanto apontou a Organização das Nações Unidas:

O projeto de lei 101/2015 tenta definir os crimes de terrorismo no Brasil, permitindo ainda a criação de procedimentos investigatórios e processuais. (...)

Um dos problemas identificados pelos relatores da ONU se refere à modificação feita no texto pelo Senado.

“Lamentamos que o atual projeto de lei excluiu um artigo anterior que estabelecia uma salvaguarda importante que garantia que a participação em manifestações políticas e em movimentos sociais não fosse considerada no âmbito dessa lei”, disse o documento da ONU.

Desta maneira, a versão final da Lei 13.260/2016, após grande polêmica e disputa nos espaços institucionais não manteve a motivação política como delito e destaca no §2º que esta lei

Não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei

⁵⁹ Parecer em Plenário em 24 de fevereiro em 2016, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania .Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1514014>. Acesso: Nov/2019

Assim, a nova redação do 2º parágrafo da Lei 13.260/2016 se apresenta da seguinte maneira

Art 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública (BRASIL, 2016)

§ 1º São atos de terrorismo:

I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

II-(VETADO);

III-(VETADO); IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

Se pensarmos atentamente a descrição desta legislação, para atos como portar “conteúdos biológicos, químicos”; “trazer consigo explosivos”; “sabotar de modo parcial a partir do controle cibernético” meios de comunicação; “atentar contra a integridade física de pessoa”; perceberemos que se tratam de ações muito ambíguas⁶⁰ e vagas, uma vez que já estão tipificadas em outras legislações penais. Contudo, quando

⁶⁰ Nesse mesmo sentido, pensando nas falhas do conceitos presentes na legislação, em um parecer técnico elaborado pela Associação Juízes para a Democracia (2015), alerta-se que o princípio da estrita legalidade exige que a conduta criminalizada seja perfeita e objetivamente delimitada por lei anterior, em ordem a permitir que se conheça, de antemão, os limites do comportamento penalizado, evitando com isso a proliferação de tipos penais com conceitos demasiadamente abertos e indeterminados. Ademais, na contramão das garantias democráticas, surge o projeto antiterror, abarcando penas elevadíssimas, e tipos penais de conceitos equivocados, como obter “ativo, bem ou recurso financeiro com a finalidade de financiar [...] prática de terrorismo”. De acordo com a associação, tais condutas são verdadeiros “coringas performáticos colocados a serviço do patrulhamento ideológico e da expansão do Estado policial” (ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA, 2015)

utilizadas no sentido de “de provocar terror social ou generalizado” a pena de privação salta para trinta anos, o máximo de duração da pena de prisão no país.

A lei Antiterror também se destaca pelo rigor de aplicação de suas penas. Acerca do relatório da Câmara dos Deputados que rechaçou o substitutivo do Senado Federal, o que se destaca é que dentre os motivos colocados, segundo Freitas (2017), aponta-se que a Lei do Senado é mais “liberal” que a dos deputados. Afinal, enquanto no texto da Câmara dos Deputados a punição é a reclusão de quinze a trinta anos, no texto do Senado Federal a proposta é que a reclusão seja de doze a vinte anos.

Embora a versão final da legislação salvguarde os movimentos sociais, a Lei Antiterror brasileira adensa o poder punitivo do Estado, aumentando a duração das penas e as restrições processuais enquadradas pela mesma. A demonização dos movimentos sociais, valendo-se da ideia do “terrorismo”, pode servir como um pretexto para se criminalizar suas reivindicações.

Nesse cenário de ausência de direitos, neoliberalismo, crise do capital e criminalização da pobreza, logo, dos movimentos sociais, é necessário um olhar atento para o quadro político do país. Na plena vigência desta lei, o tratamento penal despendido aos manifestantes pela polícia militar e respaldado pelo Estado adensa a polarização entre os “legítimos manifestantes” e os “vândalos arruaceiros”.

Verônica Freitas (2018) aponta que com a efetivação da lei antiterror no Brasil, tem-se também a tentativa de definir um “inimigo social”. Nesse cenário, cumpre observar que, como David Garland assevera, as medidas penais recentemente tomadas por governos ocidentais afirmam um modo de agir particular, traduzindo um sentimento público de modo que “cada medida opera em dois registros diferentes, um registro punitivo que segrega os símbolos de condenação e de sofrimento para entregar sua mensagem, e um registro instrumental mais adequado aos objetivos de proteção do público e gestão do risco” (GARLAND, 1999, p.60).

Desse modo, a partir da vigência da Lei nº13.260/2016, e do fortalecimento do Estado punitivo, observa-se uma alteração nas relações entre Estado e sociedade uma vez que estas encontram-se em consonância com a nova ordem capitalista sob a égide do neoliberalismo. Este, por sua vez, ocasiona a polarização violenta das lutas sociais, logo, fragiliza as relações sociais além de “individualizar” e naturalizar a questão social.

E, como aponta Wacquant, a implementação violenta da segurança pública⁶¹ passa a ser “concebida e executada não tanto por ela mesma, mas sim com a finalidade expressa de ser exibida e vista, examinada e espionada: a prioridade absoluta é fazer dela um espetáculo, no sentido próprio do termo. ” (WACQUANT, 2007, p. 9)

⁶¹ A insegurança criminal no Brasil tem a particularidade de não ser atenuada, mas nitidamente agravada pela intervenção das forças da ordem. O uso rotineiro da violência letal pela polícia militar e o recurso habitual à tortura por parte da polícia civil (através do uso da ‘pimentinha’ e do ‘pau-de-arara’ para fazer os suspeitos ‘confessarem’), as execuções sumárias e os ‘desaparecimentos’ inexplicados geram um clima de terror entre as classes populares, que são seu alvo, e banalizam a brutalidade no seio do Estado. [...] Essa violência policial inscreve-se em uma tradição multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a ‘subversão interna’ se disfarçou em repressão aos delinqüentes. Ela apóia-se numa concepção hierárquica e paternalista da cidadania, fundada na oposição cultural entre feras e doutores, os ‘selvagens’ e os ‘cultos’ que tende a assimilar marginais, trabalhadores e criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classe a manutenção da ordem pública se confunde. (WACQUANT, 2001 apud FREITAS, 2018)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões apresentadas neste trabalho buscaram desvelar uma das várias faces do padrão hodierno de dominação de classes: a criminalização da pobreza. Sendo assim, este contexto de aprofundamento da penalização dos pobres, revela-se como um dos mecanismos de controle e dominação, no qual as tendências destrutivas do próprio capitalismo se concretizam com toda glória.

O trato ofertado à população mais vulnerável da sociedade pelo Estado capitalista, sob a égide do neoliberalismo, leva a uma expansão sem precedentes de seus dispositivos coercitivos, com o fito de manter a ordem social e perpetuar a dominação de classes já que “a pena como tal não existe; existem somente sistemas de punição concretos e práticas penais específicas” (Rusche e Kirchheimer, 2004, p.19-20).

Nesse sentido, os impactos causados pela adoção do receituário neoliberal têm sido tão grandes, que o investimento no aparelho coercitivo do Estado tornou-se quase que imprescindível para manter a “ordem” social. Vale dizer, quanto mais profundo o antagonismo presente na estrutura de classes atual, mais necessário se torna o uso de dispositivos punitivos para controlar a população excedente.

Contemporaneamente, a repressão do Estado é legitimada por uma ideologia social e econômica que se fundamenta no individualismo exacerbado, correspondendo a um novo senso comum que apoia a intervenção penal estatal. E este diagnóstico pôde ser feito partindo das análises de Loic Wacquant. Como já mencionado, o Estado penal se efetiva quando o Estado social se ausenta, ou seja, na ausência de proteções sociais universais, direitos garantidos e efetivados e, cidadania reconhecida, ocorre a ascensão de um Estado punitivo e policialesco, no qual a universalidade das políticas sociais dá lugar a focalização, os direitos são mercantilizados o desemprego torna-se estrutural e a desproteção social se alastra e quem não é funcional a esta nova sociabilidade, tampouco, aos interesses do capital, precisa ser excluído do convívio social e confinado para além dos muros do cárcere.

Este é um dos elementos centrais na obra do autor, ou seja, ele critica o movimento de mundialização capitalista conduzido pelos preceitos neoliberais, sobretudo das políticas estatais relacionadas à pobreza. Antes, a população mais

vulnerável possuía aparatos sociais que lhe permitia manter-se em condições mínimas de sobrevivência. Agora, esta mesma população apartada dos mecanismos sociais estatais, só encontra neste a punição e a “mão de ferro” de seus dispositivos repressivos (Wacquant, 2001).

Considerando o caso brasileiro, pôde-se inferir que devido a sua história alicerçada no trabalho escravo, o país viu sua população sucumbir ou pela ampla concentração de terra e extrema desigualdade, ou pela apropriação da riqueza socialmente produzida. Estas características da formação sócio-histórica nacional também foram ideais para que o Estado fosse capaz de converter os interesses de uma classe em interesses gerais de uma nação toda. A exemplo disso temos o uso do fundo público para a acumulação e a reprodução capitalista.

O Estado, com sua estrutura coercitiva, também foi um dispositivo essencial para a manutenção das classes populares apartadas dos espaços de participação política e reivindicações sociais. Tais fatos nos auxiliam a compreender que “certas burguesias não podem ser instrumentais, ao mesmo tempo, para “a transformação capitalista” e a “revolução nacional e democrática” (FERNANDES, 1981, p. 214).

O país não logrou constituir estruturas que propiciassem a estabilidade necessária na arena social e trabalhista, adensando formas precárias de políticas sociais e de trabalho. Assim, compreendemos que as consequências advindas das transformações macroestruturais tornaram-se devastadoras para o Brasil. Se o neoliberalismo vem substituindo as políticas de *welfare* pelas políticas de *workfare*, como nos EUA por exemplo, que se baseiam na obrigatoriedade do trabalho em condições precárias, por aqui o cenário é completamente distinto, uma vez que as políticas de *welfare* nunca se efetivaram ao passo que as políticas de *workfare* são inerentes à nossa sociedade.

O que se pode considerar em termos de Brasil é que este se encontra mais próximo da política de *prisonfare*, baseada na penalização da pobreza através do encarceramento, e no *warfare*, estabelecido pelo estado de guerra contra a população nacional. Como vimos, no Brasil, o maior inimigo do Estado sempre foi o povo, que teve sua conflitualidade social historicamente transformada em problema de ordem, de polícia e de justiça penal.

A exemplo disto, como já mencionado, temos o adensamento e a constante produção legislativa punitiva como a Lei Antiterrorismo. Esta lei representa uma grave ameaça aos direitos fundamentais e a estrutura de um Estado Democrático e de Direito. Por estar permeada de ambiguidades que podem dar margem a interpretações equivocadas e que permitirão a criminalização dos movimentos sociais após um período de ganhos sociais. Nesse sentido, a Lei 13.260/2016 precisa ser interpretada e aplicada com muita cautela, porque, ao possuir um elevado cunho político repressivo, pode trazer retrocessos à democracia participativa.

Nesse sentido, concordamos com Batista (2012), quando a autora afirma que o que falta no Brasil é “coragem em assumir o discurso de deslegitimação do Estado penal, porque o desejo de punir instaurado se ancora em permanências históricas nas quais se imbricam a colonização genocida, a escravidão e a cultura inquisitorial ibérica” (BATISTA, 2012, p. 311). A banalização da violência e da punição fortalece a estrutura punitiva ostensiva brasileira, que além da sua materialização já expressa aqui pelos números da barbárie, também impulsiona os sentimentos de medo, insegurança e intolerância.

Por fim, consideramos que o quadro descortinado pela pesquisa aponta para a urgência em fomentar debates e pensar criticamente a expansão do Estado penal e da criminalização das expressões da questão social, constituindo alternativas palpáveis e engajadas que deslegitimem o recrudescimento punitivo e repressor da força institucional.

REFERÊNCIAS

AB’SABER, T. Ordem e violência no Brasil. In: **Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**. Coleção Tinta vermelha. São Paulo, Boitempo Editora, 2015.

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, Emir & GENTILI, Pablo(Orgs.) **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p.9-23.

AGUIRRE, Carlos. **Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940**. in. MAIA, C. [et al.] **História das Prisões no Brasil**, v.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ALVES, G . **O golpe de 2016 no contexto da crise do capitalismo neoliberal**. Blog Boitempo, 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/06/08/o-golpe-de-2016-no-contexto-da-crise-do-capitalismo-neoliberal/>

ANTUNES, Ricardo. **Crise capitalista contemporânea e as transformações do mundo do trabalho**. Capacitação em Serviço Social. Módulo 01. Brasília: CFESS/ Abepss/Cead/UnB, 1999.

_____. **O adeus ao trabalho?: ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 14ªed. São Paulo: Cortez, 2010.

BATISTA, Vera Malaguti (org). Punir os pobres: óbvio ululante! Ou não? Sociologia crítica da “onda punitiva”. In: **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora Revan: 2012.

BRASIL.**Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2016, de 2015. Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para dispor sobre organizações terroristas. 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=09891D66D889CBEFC67C2BA64FFFCF07.proposicoesWeb1?codteor=1351170&filename=Avulso+-PL+2016/2015 Acesso: 2 fev. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2016/Lei/L13260.htm Acesso: 2 fev. 2019.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2011. (Biblioteca básica de serviço social; v.2).

_____. **Brasil em Contra- Reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2.ed.- São Paulo: Cortez, 2008.

BIHR, Alain. **Da grande noite a alternativa: o movimento operário europeu em crise**. 2ª edição. Trad. Wanda Caldeira Brant, São Paulo: Boitempo, 1999.

CASTELO, Rodrigo. **O social-liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

DARDOT, Pierre; LAVAL Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. 1.ed.- São Paulo: Boitempo, 2016.

FAGNANI, Eduardo. A política social do Governo Lula (2003-2010): perspectiva histórica. In: **Revista Ser Social**. v.13, n.28, Brasília, 2011. Disponível em: http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/5621. Acesso em: 17 abr 2017.

_____, **E O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil (1988-2015)**. In: Texto para Discussão, 308. São Paulo: UNICAMP, 2017. Disponível em: <http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=3537&tp=a>. Acesso: Jul/2020

FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981

_____. **A Revolução Burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. - 5.ed.- São Paulo: Globo, 2006.

FRADE, Laura. **O que o Congresso Nacional brasileiro pensa sobre a criminalidade**. Tese (doutorado)- Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília (UnB), 2007.

FREITAS, Verônica Tavares. **A ação política como caso de polícia no Brasil**. Mediações, Londrina, V.23 N.2, p.160-191. MAI/AGO:2018.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005a.

_____. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1993.

_____. **Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. Bento Prado de Almeida Neto (trad.). Curitiba: **Revista de Sociologia e Política**, v.13, p.58-80, 1999.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002

GOFFMAN Ervin: **M a n i c ô m i o s , P r i s ã o e s e C o n v e n t o s** (1974), São Paulo, Ed. Perspectiva, 2012

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 2007.

_____. **O Novo Imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2005.

IANNI, Otavio . **Pensamento social no Brasil**. São Paulo: EDUSC/ANPOCS, 2004. (Coleção Ciências Sociais)

_____. **A ditadura do grande capital**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

JINKINGS, Isabella. **Sob o domínio do medo: controle social e criminalização da miséria no neoliberalismo**. Tese (doutorado). Campinas: UNICAMP, 2007.

KIRCHHEIMER, Otto; RUSCHE, Georg. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro, São Paulo: Editora Revan, 2004.

LEGRAND, Stéphane. “Le marxisme oublié de Foucault”. In: **ACTUEL MARX**, n. 36, second semestre, 2004, p.27-43

LEÓN LEÓN, Marco Antonio. **Encierro y corrección. La configuración de un sistema de prisiones en Chile (1810-1911)**. Tomo II. Santiago: Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales. Universidad Central de Chile, 2003.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. 15ª edição. Livro 1, vol. 1. Trad. Reginaldo Sant’Anna. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

MEDEIROS, M. **A trajetória do welfare state no Brasil: papel redistributivo das políticas sociais dos anos 1930 aos anos 1990**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2001. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4106.

MELOSSI, Dario. “Cárcere e trabalho na Europa e na Itália, no período de formação do modo de produção capitalista”. In: Melossi, Dario; Pavarini, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2006.

MELOSI, Dario; PAVARINI Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Revan, 2010.

_____. **“Stato, controllo sociale, devianza: teorie criminologiche e società tra Europa e Stati Uniti”**. Milano: Bruno Mondadori Editori, 2002.

_____. **“Penalità e ‘governo delle popolazioni’ tra Marx e Foucault”**. In: aut, aut, 332, ottobre/dicembre 2006b, p. 160-184.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**. Tradução: Paulo César Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Editora da Unicamp / Boitempo, 2002.

_____. **O desafio e o fardo do tempo histórico.** São Paulo: Boitempo, 2007.

MILLER, Jacques-Alain. A máquina panóptica de Jeremy Bentham. Trad. M. D. Magno. In: BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico.** Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. pp. 75-107.

MORAES, Reginaldo. **Neoliberalismo: de onde vem, para onde vai?.** São Paulo: Senac, 2001.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da Crise e seguridade social:** um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. - 6ed-São Paulo, Cortez, 2011.

MUSTAFA, Patricia Soraya. Os (des)caminhos da seguridade social brasileira: a precarização dos direitos securitários em tempos de ortodoxia econômica. In: **Política social e serviço social: Brasil e Cuba em debate** / José Fernando Siqueira da Silva, Teresa Del Pilar Muñoz Gutiérrez, (orgs.). – São Paulo: Veras Editora, 2016

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política:** uma introdução crítica. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Pequena história da ditadura militar (1964-1985).** São Paulo: Cortez Editora, 2014.

PRADO JR. C. **Formação do Brasil contemporâneo:** colônia. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2011.

PEREIRA, P. A. P. Política social do segundo pós-guerra: ascensão e declínio. **Serviço Social & Saúde**, Campinas, v. 9, n. 10, p.1-10, dez. 2010. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8634888>>. Acesso: 13 de out. 2018

_____. **Política Social:** temas & questões-3.ed.- São Paulo: Cortez, 2011

PINHEIRO, P. S. Autoritarismo e transição. In: **Revista USP**, São Paulo, 1991. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25547>. Acesso em: 2 fev 2019.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 2005.

SADER Emir e GENTILI Pablo (comps). **La trama del neoliberalismo. Mercado, crisis y exclusión social.** Buenos Aires: Editora Universitaria de Buenos Aires.

SALLA, Fernando. **As prisões de São Paulo, 1822-1940.** São Paulo: Annablume, 1999

SANT'ANNA, M. A. . Trabalho e conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro. In: Maia, Clarissa N.; Sá Neto, Flávio de; Costa, Marcos; Bretas, Marcos. (Org.). **História das Prisões no Brasil.** Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

SALVATORE, Ricardo D.; AGUIRRE, Carlos (Ed.) **The birth of the penitentiary in Latin America: essays on criminology, prison reform, and social control, 1830-1940.** Austin: University of Texas Press, 1996.

SOUZA, M. M. C. de. **A transposição de teorias sobre a institucionalização do welfare state para o caso dos países subdesenvolvidos.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 1999. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4091. Acesso em: 17 abr 2018.

SALVADOR, Evilasio. **Fundo público e seguridade social no Brasil.** - São Paulo: Cortez, 2010.

SOARES, Laura Tavares. As marcas da ruína neoliberal sobre a proteção social. In: **III Fórum Social Mundial.** Porto Alegre. 2003.

TARROW, Sidney. **El poder em movimiento** – Los movimientos sociales, la acción colectiva y política. Alianza Editorial, Madrid, 1997.

VACCA, Giuseppe. **Estado e mercado, público e privado.** Lua Nova, nº 24. São Paulo: Cedec e Editora Marco

WACQUANT, Loic. **Os condenados da cidade:** estudos sobre a marginalidade avançada. Rio de Janeiro. Revan. 2001.

_____. **Punir os Pobres.** A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. (A Onda Punitiva). 3ª Ed. Revista e Ampliada. Rio de Janeiro, Revan, 2007. Coleção Pensamento Criminológico. Zero, set. 1991. pp. 151-164.

_____. **As duas faces do gueto.** 2ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. **Da escravidão ao encarceramento em massa:** repensando a questão racial nos EUA. In New Left Review, 2009.

_____. **As prisões da Miséria.** Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. **Forjando o estado neoliberal:** trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal Vera Malaguti Batista (organizadora) – Rio de Janeiro: Revan, 2012

_____. Bordieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal. In **revista Transgressões. Ciências Criminais em Debate.** Natal, vol 3, nº1, maio/2015.

_____. **Washington, capitale-caricature de l'Etat pénal américain.** Agone, Philosophie, littérature, critique 36, Winter 2001. Disponível em: <http://sitecon.free.fr/prisons/washington.pdf> Acesso: 5 set.2018.